

DIAARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29.ª DA REPUBLICA — N. 57

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 11 DE MARÇO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 3.208, que regula o processo eleitoral e dá outras providências.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 42.394, que dá instruções para a execução da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, sobre as eleições federaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto do 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Sanle Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Despeza Publica, Estatistica Commercial, Patrimonio Nacional, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, dos Correios e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Rendas publicas — Marcas registradas — Elites e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.208 — de 27 de dezembro de 1916

Regula o processo eleitoral e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

DAS ELEIÇÕES

Art. 1.º A eleição para Deputados e Senadores ao Congresso Nacional se realizará no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por suffragio directo dos eleitores.

Art. 2.º A eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos, votando o eleitor em um nome para Presidente e em outra para Vice-Presidente, escriptos em cédulas diversas.

Paraphrasso unico. No caso de vaga da presidencia ou Vice-presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, a eleição para o preenchimento da vaga se effectuará dentro de tres mezes depois de aberta.

Art. 3.º A eleição começará ás 9 horas da manhã e proseguirá sem nenhuma interrupção até a conclusão dos trabalhos.

Art. 4.º A eleição será por escrutinio secreto, sendo permitido ao eleitor votar a descoberto somente no caso previsto no art. 18.

Art. 5.º Para a eleição de Deputados, os Estados da União e o Districto Federal serão divididos em districtos eleitoraes de cinco Deputados.

§ 1.º Os Estados que derem sete Deputados, ou menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 2.º Quando o numero de Deputados não fór divisivel por cinco, juntar-se-ha a fracção, quando de um, ao districto da capital do Estado, e, quando de dous, ao primeiro e segundo districtos.

§ 3.º Cada eleitor votará em tres nomes nos districtos cuja representação constar apenas de quatro Deputados; em quatro nos districtos de cinco; em cinco nos de seis, e em seis nos de sete.

Art. 6.º Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto fór de dous ou mais Deputados, o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar.

§ 1.º No caso do eleitor escrever um só nome, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 2.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que os de que póde dispor o eleitor, serão apurados somente, na ordem da collocação, os nomes precedentemente escriptos, até se completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

Art. 7.º A eleição de Senadores será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o Senador cujo mandato houver terminado.

Paraphrasso unico. Si houver mais de uma vaga a preencher na mesma occasião, votará o eleitor em cedula separada para o preenchimento de cada uma dellas.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8.º A eleição se realizará na sede dos municipios o dos districtos de paz ou sub-divisões judicarias creadas pelas Constituições ou leis estaduais, qualquer que seja a sua denominação, perante as mesas organizadas de accordo com esta lei, havendo na sede de cada municipio tantas mesas eleitoraes quantos forem os tabelliães e officiaes do Registro Civil, e na de cada districto de paz ou sub-divisão judicaria apenas uma, devendo todas ellas funcionar nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos os edificios publicos, onde houver.

A designação dos edificios, que servirão durante a legislatura, será feita 40 dias antes da primeira eleição que tiver de ser realizada de accordo com esta lei, e publicada por edital affixado no edificio da camara municipal de cada um dos municipios da comarca e reproduzido na imprensa, si houver.

Nas capitães dos Estados funcionarão tantas mesas quantos forem os serventuários de justiça nellas existentes.

No Districto Federal haverá tantas mesas eleitoraes, distribuidas pelos districtos municipaes, quantos forem os grupos de tresentos eleitores.

Estas mesas funcionarão em edificios publicos federaes ou municipaes, que serão designados pelo juiz federal da 2.ª vara.

Paraphrasso unico. Uma vez designados, servirão esses locais para todas as eleições feitas durante a legislatura, não podendo ser mudados sinão no caso de ruina do edificio, alteração da sua natureza, ou de força maior, só podendo a

mudança ser feita até 15 dias antes da eleição e após verificação do facto feita pelo juiz, o qual publicará o seu acto por edital affixado no edificio novamente designado e pela imprensa.

Art. 9.º As mesas serão constituídas:

Na sede de comarca — pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes de termos judiciais — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho municipal; nas sedes dos outros municípios que não forem termos judiciais — pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho Municipal e por um eleitor apresentado em officio ao juiz de direito por eleitores da secção.

Nas demais secções das sedes dos municípios e nas outras secções dos districtos de paz, por tres eleitores indicados, em officios diferentes, ao juiz de direito, pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas, até 30 dias antes da realização da eleição, cabendo a presidencia ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores ou ao mais velho, si tiver havido empate.

Recebidos os officios, serão os mesmos abertos pelo juiz de direito em audiencia publica, na qual novos officios poderão ser apresentados, e assignado aos interessados, eleitores de cada secção, o prazo de 48 horas para offerecerem as reclamações que, porventura, tiverem; findo este prazo, o juiz de direito deliberará sobre taes reclamações, e sendo improcedentes, considerará mesarios de cada secção os tres que forem apresentados por maior numero de eleitores.

Si forem procedentes as reclamações, mandará o juiz de direito que os eleitores apresentantes de officios supram as faltas encontradas dentro do prazo de 48 horas, findo o qual, em nova audiencia, receberá os officios rectificados.

No caso de falta ou insufficiencia da rectificação e de outros officios convenientemente formulados, o juiz de direito considerará não organizada a mesa, salvo si tiverem sido regularmente apresentados dous mesarios, caso em que a mesa funcionará com estes.

Em caso de empate entre os apresentados por officio dos eleitores, o juiz escolherá á sorte os mesarios, si o numero de officios exceder ao numero de mesarios a eleger.

Nenhum eleitor poderá assignar mais que um officio para a indicação de mesarios; caso o faça, será considerada de nenhum effeito a sua assignatura nos referidos officios.

As indicações de mesarios feitas por eleitores deverão constar do protocollo de audiencias do referido juiz.

§ 1.º Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito exercerá todas as funções, que lhe cabem por esta lei, o juiz de direito mais antigo.

Achando-se vago o lugar de 1.º supplente do substituto do juiz federal, as funções que por esta lei lhe são conferidas serão desempenhadas pelo 2.º supplente, e, na sua falta, por estar tambem vago o lugar, pelo terceiro.

Os eleitores escolhidos para mesarios da respectiva secção servirão em todas as eleições que se effectuarem no periodo de cada legislatura, e só no caso de absolutamente impossibilitados de funcionar serão substituídos mediante nova escolha pela forma acima indicada.

Si as sedes dos municípios contiverem mais de uma secção eleitoral, as mesas presididas pelas autoridades de que trata este artigo servirão na primeira secção.

§ 2.º Nos Estados em que o juiz de direito fôr substituído nas suas funções, em parte pelo juiz de direito da comarca vizinha e em parte pelo juiz municipal, preparador ou districtal, será este o presidente da mesa eleitoral, cabendo ao seu substituto presidir a mesa eleitoral no município onde exercer elle as suas funções judiciais.

§ 3.º Quando um município pertencente a um districto eleitoral fizer parte de comarca pertencente a outro districto, caberá ao juiz de direito da comarca a quo estiver annexo o referido município, e que fizer parte do mesmo districto eleitoral, exercer todas as attribuições conferidas aos juizes de direito.

§ 4.º No Districto Federal 44 mesas serão constituídas pelos juizes de direito das varas cíveis, criminaes, da provedoria, de orphãos, dos Feitos da Fazenda Municipal, pretores do civil e crime, promotores publicos, adjunctos de promotores e por dous eleitores da respectiva secção, servindo de secretario o escrivão do juiz que a presidir e um serventuario de justiça, ou na sua falta um cidadão designado pelo promotor e pelo adjuncto, e funcionarão sob a presidencia dos juizes, pretores, promotores e adjunctos; na falta destes,

servirá de presidente o mesario que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores da secção, ou o mais velho, si tiver havido empate entre os dous.

Os eleitores que deverem servir de mesarios com as autoridades acima indicadas serão apresentados em officio por eleitores da respectiva secção, cujas firmas serão reconhecidas, ao presidente da mesa eleitoral até 30 dias antes da eleição, observando-se em tudo o disposto na primeira parte deste artigo.

Os promotores e adjunctos designarão, por edital publicado pela imprensa, o dia em que serão abertos os officios em que lhes forem indicados os nomes dos mesarios e farão constar, de um livro especial por elles aberto, rubricado e encerrado, as indicações feitas.

As demais mesas do Districto Federal serão constituídas por tres eleitores apresentados por eleitores da respectiva secção em officios ao juiz da 2.ª vara federal até 30 dias antes da eleição e funcionarão sob a presidencia do mesario apresentado por maior numero de eleitores, ou do mais velho em caso de empate, servindo de secretarios destas mesas os serventuarios de justiça e na sua falta os cidadãos designados pelo referido juiz.

§ 5.º Ao juiz de direito da 2.ª vara federal compete, 40 dias antes da eleição, dividir o Districto Federal em secções de 300 eleitores cada uma, distribui-los por essas secções de accordo com suas residencias, bem como designar as mesas eleitoraes, que deverão ser presididas pelos juizes, pretores, promotores e adjunctos, de modo que em cada districto municipal haja pelo menos uma mesa presidida por uma destas autoridades.

§ 6.º Fará parte de cada mesa como secretario, ainda que esteja suspenso do exercicio, um tabellião, official do registro civil ou serventuario de justiça designado pelo juiz de direito da comarca a que pertencer o município.

Nos municípios onde não houver tabellião ou official do registro civil será designado um dos escrivães de paz e, na falta destes, será designado um escrivão *ad hoc*, o qual exercerá as funções do tabellião para os effeitos desta lei.

Art. 10. No caso de falta do juiz de direito ou do juiz municipal, preparador ou districtal, será elle substituído, na presidencia da mesa, pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal e na falta do 1.º supplente, nos municípios que não forem sede de comarca ou de termo, será este substituído pelo presidente da Camara Municipal.

Nas demais secções eleitoraes o presidente será substituído pelo mesario que houver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou pelo mais velho, si tiver havido empate nos officios de indicação.

O secretario, no caso de não comparecimento por motivo de força maior, será substituído por um secretario *ad hoc* nomeado pelo presidente da mesa, devendo, porém, as actas de instalação da mesa e da eleição ser lançadas nos livros a que se refere o art. 11.

Art. 11. Noventa dias pelo menos antes do dia designado para a eleição, serão entregues ao juiz federal nos Estados pelas delegacias fiscaes, e ao juiz federal da 2.ª vara pela Secretaria do Interior, no Districto Federal, os livros necessarios para a eleição.

Estes livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo referido juiz federal, e enviados sob registro aos juizes de direito das comarcas nos Estados, 60 dias pelo menos antes do dia designado para a eleição e em numero sufficiente para a distribuição de dous delles a cada mesa de secção eleitoral da comarca, observado o disposto no art. 9.º, § 3.º.

No Districto Federal serão remettidos dous livros a cada um dos presidentes das mesas eleitoraes, os quaes os rubricarão, devendo ser feita a remessa vinte dias antes da eleição.

§ 1.º O juiz de direito, logo que os receba, rubricará todas as folhas dos livros destinados á eleição e remetterá pelo Correio, sob registro, a tempo de serem recebidos antes do dia da eleição, dous a cada um dos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes dos diversos municípios da comarca.

§ 2.º O escrivão do juiz federal perceberá a gratificação de 300 réis por cada termo de abertura e de encerramento que lançar nos livros destinados ao serviço eleitoral.

Art. 12. Quarenta e oito horas no maximo depois da feita a escolha dos mesarios pelos eleitores da, diversas secções, o juiz de direito fará publicar pela imprensa na sede da comarca e, na falta de imprensa, por edital affixado na Camara Municipal da referida sede e nas subdivisões eleitoraes dos municípios, os nomes dos eleitores designados, fazendo igualmente, por officio remettido sob

registro, a respectiva comunicação ao presidente da mesa eleitoral e aos referidos eleitores.

Paragrapho unico. Recebida pelo presidente da mesa eleitoral a comunicação do juiz de direito, fará elle publicar pela imprensa, si houver, ou por edital affixado na Camara Municipal, no prazo de 24 horas, os nomes dos eleitores designados para fazerem parte da mesa eleitoral.

Com a mesma antecedencia serão designados pelo juiz de direito da comarca os tabelliães, officiaes do registro civil e serventuários que deverão servir como secretarios das mesas eleitoraes, dando-lhes immediata comunicação, sob registro, bem como ao presidente da mesa eleitoral, mandando publicar por edital reproduzido na imprensa, onde houver, a designação feita.

Art. 13. Dez dias antes do designado para a eleição, o presidente da mesa convocará os demais mesarios por edital publicado pela imprensa, si houver, ou affixado no edificio da Camara Municipal e nos outros designados para nelles se realizar a eleição, marcando o dia, logar e hora em que devem comparecer para constituir a mesa.

Independente de tal convocação, deverão comparecer os referidos mesarios no dia designado para a eleição, salvo o caso de força maior.

Art. 14. Reunidos dous mesarios, pelo menos, no edificio destinado para nelle funcionar a mesa eleitoral, ás 9 horas do dia marcado para a eleição e o secretario previamente designado, fará esta apresentação dos livros remittidos pelo juiz de direito, lavrando-se nos mesmos immediatamente a acta da installação da mesa, que será assignada pelos mesarios presentes.

Art. 15. Installada a mesa e antes de iniciado o trabalho de recebimento das cédulas, officiará ella ao juiz federal, communicando a sua installação, devendo ser este officio assignado por todos os membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo secretario e remittido no mesmo dia sob registro.

Si não houver agencia de Correio na localidade, a remessa será feita dentro de tres dias após a eleição pela agencia mais proxima que existir dentro do mesmo Estado.

Art. 16. Perante a mesa reunida, e em qualquer estado do processo da eleição, poderá cada candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor do districto eleitoral ou do Estado, conforme se tratar da eleição de Deputados ou Senadores e Presidente e Vice-Presidente da Republica, por officio dirigido ao presidente da mesa, reconhecida a firma por official de fé publica.

Igual direito assiste a cada grupo de cincoenta eleitores da secção, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as firmas e instruido com documento que prove serem eleitores, não podendo neste caso, recahir a nomeação de fiscal em individuo que não seja eleitor da secção.

Paragrapho unico. Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio e; si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum delles.

Art. 17. Apurados os officios de apresentação dos fiscaes, terá começo o trabalho de recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem, devendo o recinto em que estiver a mesa ser separado por um gradil da sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que lhes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 1.º Antes de começado o recebimento das cédulas, o presidente da mesa mostrará ao eleitorado a urna, que deverá se achar sobre a mesa, para que se verifique estar a mesma vazia.

Esta urna terá duas chaves, ficando uma sob a guarda do presidente e a outra do secretario.

§ 2.º O secretario da mesa lavrará em seguida, nos dous livros, a acta de começo da eleição, a qual será assignada em ambos os livros por cada eleitor, antes de depositar na urna a sua cédula.

§ 3.º Nenhum eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, o qual será datado e rubricado pelo presidente da mesa, e da carteira de identificação rubricada pelo juiz que houver ordenado o alistamento, nos logares onde houver este serviço, não lhe podendo ser recusado o voto, si o fizer.

Si a mesa tiver justos motivos para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo apresentado, enviando-o com a cédula á junta apuradora das eleições na capital.

§ 4.º É vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor na acta a que se refere o § 2.º, sob qualquer pretexto,

devendo ser considerado ausente o eleitor que não puder assignar.

§ 5.º O voto do eleitor será escripto em cédula collocada em involucro fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa e devendo trazer a indicação da eleição de que se tratar.

§ 6.º O fiscal que fôr eleitor de outro municipio, districto de paz ou secção eleitoral, votará onde estiver exercendo as funções de fiscal, exhibindo, porém, o seu titulo de eleitor, o qual será rubricado pelo presidente da mesa, com declaração abreviada da data.

§ 7.º Finda a votação, o secretario, proseguindo na escriptura da acta, nesta declarará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, procedendo-se em seguida á apuração das cédulas.

§ 8.º Aberta a urna em presença do eleitorado, e della retiradas as cédulas, serão as mesmas reunidas em maços de 50, depois de separadas as que se referem á eleição de Deputados e as que se referem á eleição de Senador, sendo conferido em seguida o numero total das mesmas com o numero de eleitores que compareceram.

§ 9.º Terminada esta verificação e distribuido o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cédulas, lendo o presidente em voz alta os nomes dos candidatos votados para Deputados, depois do que submeterá a cédula ao exame dos fiscaes e demais mesarios.

A apuração dos votos para Senador será feita depois do finda a apuração das cédulas para Deputados.

§ 10. A cédula que não tiver rotulo será apurada, excepto no caso de, na mesma occasião, se proceder á eleição para mais de um cargo e de cada eleitor votar com mais de uma cédula.

§ 11. Serão apuradas em separado as cédulas que contiverem alterações por falta, augmento ou suppressão de sobrenomes ou appellido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que se refere claramente a individuo determinado. Taes cédulas serão rubricadas pela mesa e remittidas á junta apuradora da capital.

§ 12. Não serão apuradas as cédulas:

a) quando contiverem nome riscado o substituido ou não por outro;

b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjuntamente, contiverem declaração contraria á do rotulo ou não houver indicação no involucro;

c) quando se encontrar mais de uma dentro de um mesmo involucro, quer estejam escriptas em papel separado, quer no mesmo involucro.

§ 13. Terminada a apuração, o secretario continuará a lavar a acta, consignando-se nella o numero de cédulas apuradas, o numero de votos obtidos pelo candidato, o numero de cédulas apuradas em separado com os nomes dos votados, o numero de cédulas não apuradas, com a designação dos motivos, tudo, enfim, quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição. Esta acta será assignada pelos mesarios e fiscaes, declarando-se, em seguida ás assignaturas, si algum fiscal se recusou a isto, sendo esta declaração também assignada pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que comparecerem, pelo secretario da mesa. O resultado da apuração será immediatamente publicado em edital affixado no edificio em que se tiver realizado a eleição e pela imprensa, si houver, entregando-se aos fiscaes, mediante recibo, um boletim com o referido resultado, assignado pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios pelo secretario.

Concluidos os trabalhos, serão os dous livros remittidos ao presidente da junta apuradora na capital do Estado e no Districto Federal, acompanhados de um officio da mesa, sob registro, no dia immediato ao da terminação dos trabalhos, devendo o presidente da Junta Apuradora, concluida a apuração, remetter um dos livros á Secretaria do Senado e outro á da Camara dos Deputados, acompanhados de officio sob registro.

As mesas eleitoraes, logo depois de terminada a eleição, darão seu resultado em boletins aos agentes do Correio e aos telegraphistas do Telegrapho Nacional e das estradas de ferro, devendo os agentes do Correio remetter os em officio registado ao Presidente do Estado e aos Presidentes da Camara e do Senado e os telegraphistas em telegramma ás mesmas autoridades.

§ 14. A acta da eleição, bem como a da installação da mesa eleitoral, será transcripta no livro de notas ou no do registro civil pelo tabellião, official do registro ou serventuário de justiça que servir de secretario da mesa, designando

préviamente o juiz de direito o livro do registro civil no qual será feita a transcrição. Si o secretario for escrivão judicial, a transcrição será feita no protocollo de audiencias; si for serventuario de justiça, não obrigado por lei a ter livro de registro, a transcrição será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito.

A transcrição será assignada pelos mesarios e tambem pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 18. No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral da sede dos municipios que compõem a comarca, ou do Districto Federal, por falta de comparecimento de dous mesarios, por não terem sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da referida secção votar perante a mesa da secção mais proxima na mencionada sede, sendo admittidos a votar depois que o ultimo eleitor da secção houver votado, fazendo-se de tudo menção na acta. Os votos destes eleitores serão recebidos e apurados pela mesa em separado.

Si a secção eleitoral que não funcionou for situada fóra da sede dos municipios, poderão os eleitores da referida secção votar na secção mais proxima, ou requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo que tenha juiz togado, que sejam tomados os seus votos em cartorio pelo tabellião que for designado.

Esta petição só poderá ser indeferida si os titulos dos eleitores estiverem rubricados pela mesa perante a qual tiverem elles votado, segundo o disposto no art. 17, § 3º.

Deferida a petição, será lavrado o termo no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidallos.

Este termo será assignado por todos os eleitores e pelo juiz de direito, ou juiz municipal, em ultimo lugar.

Paragrapho unico. Peló tabellião que lavar o termo serão no mesmo dia extrahidas tres cópias do mesmo, as quaes, assignadas igualmente pelos eleitores e pelo juiz de direito ou juiz municipal, serão enviadas, no prazo de 24 horas, pelo juiz de direito, ou juiz municipal, sob registro, uma ao presidente da Junta Apuradora, uma ao Senado; outra á Camara.

Quando a eleição fór para preenchimento de vaga, bastará que seja remittida uma cópia do termo ao Senado ou á Camara, conforme se tratar de eleição de Senador ou Deputado, e outra ao presidente da Junta Apuradora.

Art. 19. É garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecer protesto escripto quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser mencionado na acta e, juntamente com o contra-protesto, que á mesa qualquer fiscal ou eleitor da secção, porventura, opponha, ser enviado em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da Junta Apuradora, juntamente com o livro de actas. Si o protesto for referente, tanto á eleição de Senador como á de Deputados, deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando cada um dos exemplares o livro de actas destinado ao Senado e á Camara dos Deputados.

Art. 20. O juiz de direito, 40 dias antes da eleição, dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, distribuindo os eleitores com a possível igualdade, pelas diversas secções, cabendo-lhes o direito de reclamar, si outra for a sua residencia; e mandará publicar a distribuição por edital no prazo de 24 horas e extrahir por cópia a lista dos eleitores de cada secção, em ordem alfabética, remittendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, 20 dias pelo menos antes da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores.

Esta chamada será feita por um dos mesarios designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem da chamada e fazendo-o depois desta terminada, porém antes do proseguimento da redacção da acta, os que tiverem chegado depois de chamado o seu nome.

Na falta da lista de chamada, os eleitores serão admitidos a votar, mediante a exhibição do titulo, que ficará retido e só será entregue depois de lavrada a acta.

Art. 21. Ao presidente da mesa cumpre, de accôrdo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a polícia no recinto, prender os que commetterem crime, fazer lavar o respectivo auto, remittendo immediatamente, com o mesmo auto, o delinquente á autoridade competente.

Art. 22. É prohibida a presença de força publica dentro do edificio ou nas suas immedições, durante o processo da eleição.

Art. 23. Não ha incompatibilidade para os membros da mesa que preside as eleições, nem para os membros da junta apuradora da Capital.

DA APURAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES

Art. 24. A apuração geral da eleição de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita na capital do Estado e no Districto Federal.

Art. 25. A junta apuradora compôr-se-ha do juiz federal, como presidente, do seu substituto, e do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal Superior de Justiça. No Districto Federal servirá o juiz federal da 2ª vara.

Paragrapho unico. Servirá de secretario da junta o escrivão do juiz federal, e, no caso de haver mais de um, o que pelo juiz for designado, sendo substituído o juiz federal na presidencia, no caso de falta, pelo seu substituto.

Art. 26. Na falta de dous membros da junta, ou dos que, como substitutos, estiverem no exercicio de suas funcções, não se procederá á apuração da eleição.

Art. 27. A junta deverá reunir-se para a apuração da eleição ordinaria de Deputados e Senadores trinta dias após a realização desta, ás 11 horas, no edificio da Camara Municipal, devendo trabalhar em dias successivos até a terminação dos trabalhos, não podendo, porém, exceder de oito dias, salvo o caso previsto no art. 30, § 1º. Si no dia da reunião não comparecerem pelo menos dous membros effectivos da junta, ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funcções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e si ainda nesse dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo não se puder instalar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso o presidente providenciará, nos termos do § 13 do art. 17, sobre a remessa dos livros da eleição aos seus respectivos destinos.

Art. 28. O presidente convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando na mesma occasião por edital, reproduzido pela imprensa, o dia, lugar e hora em que começarão os trabalhos de apuração da eleição.

Paragrapho unico. Independente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, lugar e hora designados nesta lei, para o começo dos trabalhos, sendo relevados da pena somente os que provarem devidamente o motivo de força maior que impediu o seu comparecimento.

Art. 29. As sessões da junta serão publicas, sendo permitido aos candidatos, ou seus procuradores, ter assento na mesa para fiscalizar a apuração.

Art. 30. A apuração só poderá ser feita pelos livros respectivos, remittidos pelas mesas eleitoraes de cada municipio do Estado ou pelas do Districto Federal.

§ 1º. No caso de haverem sido remittidos ao presidente da Junta Apuradora mais de dous livros referentes á mesma secção, a junta suspenderá a apuração desta eleição, devendo o presidente immediatamente nomear dous tabelliães, que procederão ao exame da firma do juiz federal, lançada nos termos de abertura e encerramento dos livros, e ao exame comparativo das firmas dos mesarios constantes do officio a que se refere o art. 15.

§ 2º. O laudo dos peritos deverá ser dado no prazo de 24 horas, devendo a junta apurar a eleição que por elles fór considerada verdadeira, em vista da authenticidade das firmas.

No caso de divergencia dos peritos, não será apurada a eleição.

§ 3º. Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo juiz federal, rubricado pelo juiz de direito, ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição.

Na falta de livros referentes á eleição de qualquer secção e si houver o juiz de direito da comarca ou o juiz municipal, ou preparador, enviado ao presidente da junta apuradora a cópia da eleição realizada em cartorio, por ella será feita a apuração.

Si tiverem sido remittidos á junta os livros referentes á eleição de uma secção e tambem a cópia da mesma eleição realizada em cartorio, a junta determinará que se proceda ao exame comparativo das firmas do juiz de direito, ou de quem presidiu a respectiva mesa, dos mesarios e dos eleitores, nos termos do § 1º deste artigo. Si ambas as eleições forem

consideradas verdadeiras por terem nellas votado eleitores differentes, será apurada a eleição feita perante a mesa da respectiva secção.

Art. 31. Installada a junta no dia designado no art. 27, terá ella começo aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação no livro abaixo indicado, pela apuração do 1º districto eleitoral, observando-se a ordem numerica em relação aos demais.

Paragrapho unico. Terminados os trabalhos da junta no fim de cada dia ás 16 horas, será lavrada pelo secretario da mesa, em livro aberto, numerado, encerrado e rubricado pelo presidente da junta, uma acta, que por todos os mesarios será assignada e da qual constarão as eleições apuradas, as que não o foram, com indicação dos motivos, e o numero de votos obtido por cada candidato.

O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado no dia immediato em edital, pela imprensa e affixado no lugar da apuração, do qual constarão todas as indicações acima mencionadas.

Aos candidatos ou seus procuradores serão dados boletins assignados pela mesa, reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, após a terminação da apuração em cada dia.

Art. 32. Concluida a apuração das eleições, lavrar-se-ha a acta geral da apuração, contendo a votação total, mencionadas as eleições apuradas, as que não o foram, as representações, reclamações ou protestos apresentados.

Em seguida serão publicados por edital os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1.º Da acta geral extrahir-se-hão as cópias necessarias, as quaes; depois de assignadas pela junta, reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, serão remetidas: uma a cada uma das Secretarias da Camara e do Senado e uma a cada um dos eleitos para lhe servir de diploma.

Quando impressas, serão as cópias concertadas e assignadas pelos membros da junta, reconhecidas as firmas pelo secretario. As cópias da acta geral destinadas ao Senado e á Camara dos Deputados serão remetidas, pelo Correo, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações, porventura, apresentados ás juntas apuradoras e ás mesas eleitoraes e pela mesma forma determinada no art. 19.

§ 2.º Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, serão devolvidos ao juiz seccional, além de os remetter ao juiz de direito; quando se tiver de proceder á eleição para o preenchimento de vaga na representação, os livros das differentes secções.

Esta devolução será feita dentro de trinta dias contados da deliberação sobre o parecer da Commissão; cumprindo fazel-a ao 1º Secretario do Senado e da Camara.

Art. 33. No caso de preenchimento de vaga de Deputado ou Senador; a junta se reunirá trinta dias depois daquelle em que se houver realizado a eleição.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 34. São condições de elegibilidade:

I. Para o Congresso Nacional:

1º. estar na posse dos direitos do cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2º. para a Camara dos Deputados ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro e para o Senado mais de seis annos e ser maior de 35 annos de idade;

II. Para Presidente e Vice-Presidente da Republica:

1º. ser brasileiro nato;

2º. estar no exercicio dos direitos politicos;

3º. ser maior de 35 annos.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 35. A inelegibilidade determina a nullidade dos votos que recahirem sobre os cidadãos que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 36. O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido si obtiver mais de metade dos votos dados ao inelegivel; no caso contrario, proceder-se-ha á nova eleição, para a qual considerar-se-ha prorogada a inelegibilidade.

Paragrapho unico. No calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados validos.

Art. 37. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

I. Em todo o territorio da Republica:

a) o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados;

b) os Ministros de Estado, os directores das respectivas secretarias e os do Thesouro Nacional;

c) os ministros, directores e representantes do ministerio publico no Tribunal de Contas;

d) os chefes e sub-chefes do Estado-Maior do Exercito e da Armada;

e) os magistrados federaes e os membros do ministerio publico federal;

f) os funcionarios administrativos federaes demissiveis independentemente de sentença judicial;

g) os presidentes e directores de banco, companhia, sociedade ou empresa que gose dos seguintes favores do Governo Federal:

1º. garantia de juros por subvenção;

2º. privilegio para a emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3º. isenção ou redução do imposto ou taxas federaes concedidas em lei ou contracto;

4º. contractos de tarifas ou concessão de terrenos;

5º. privilegio de zona ou navegação;

II. Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal:

a) os parentes consanguineos ou affins, nos primeiro e segundos grãos, dos Governadores ou Presidente dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por ocasião da eleição; e até seis mezes antes della, salvo si houverem exercido o mandato legislativo na legislatura anterior á eleição dos referidos Governadores, ou o estiverem exercendo ao tempo della;

b) os parentes consanguineos ou affins, nos mesmos grãos, dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição, salvo a excepção mencionada na letra anterior;

c) os magistrados estadoaes e os membros do ministerio publico dos Estados;

d) os chefes de inspecção permanente militar;

e) os funcionarios investidos de qualquer commando de forças de terra ou de mar, policia ou milicia, não comprehendidos os officiaes da Guarda Nacional;

f) os funcionarios administrativos estadoaes demissiveis independentemente de sentença judicial;

III. Em qualquer Estado e no Districto Federal, os parentes consanguineos ou affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica, nos primeiro e segundo grãos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funcções, salvo a excepção constante do n. II, letra a;

IV. Nas respectivas circumscripções, as autoridades policiaes.

Art. 38. São inelegiveis para os cargos de Prêsidnte e Vice-Prêsidnte da Republica:

a) o Presidente para o periodo presidencial seguinte;

b) o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que a estiver exercendo por ocasião da eleição, entendendo-se por ultimo anno do periodo presidencial aquelle em que vaga se der, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga;

c) os Ministros de Estado ou os que o tiverem sido até 180 dias antes da eleição;

d) os parentes consanguineos ou affins, nos primeiros e segundo grãos, do Presidente e Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

Art. 39. Salvo os casos já previstos nos artigos anteriores, as causas de inelegibilidade permanecem quando o

exercício do cargo ou função publica preceder á eleição — de seis mezes, na hypothese da primeira parte da alinea *a*, (Presidente e Vice-Presidente da Republica) e de tres mezes nas hypotheses da segunda parte da alinea *a* e das alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g* do n. I; *a*, *b*, *c*, *d*, *e* e *f* do n. II; e nas dos ns. III e IV do art. 37.

Paragrapho unico. Considera-se cessado o exercicio do cargo ou função publica pela terminação do mandato electivo, exoneração, aposentadoria, inactividade, jubilação ou disponibilidade.

DAS NULLIDADES

Art. 40. Só podem ser annulladas as eleições nos casos expressamente previstos no artigo seguinte.

Art. 41. São nullas as eleições:

1.º quando realizadas perante mesas constituidas por modo diverso do prescripto em lei;

2.º quando realizadas em dia e logar diversos dos legalmente designados;

3.º quando os livros em que forem lavradas as actas não estiverem rubricados pelo juiz federal e pelo juiz de direito e não contiverem termos de abertura e encerramento assignados pelo primeiro;

4.º quando se fizer por alistamento clandestino ou fraudulento;

5.º quando as actas não estiverem devidamente assignadas pelos eleitores e pelos mesarios;

6.º quando houver prova evidente de recusa de fiscoes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de eleitores;

7.º quando houver prova de fraude que altere o resultado da eleição.

Art. 42. A Camara ou o Senado mandará proceder a nova eleição, sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros, annullar por qualquer fundamento mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas de actas, desprezadas por impossibilidade de se verificar qual dellas é a verdadeira.

Da mesma forma se procederá com relação ao candidato mais votado que deixou de ser diplomado por não ter havido apuração da eleição na capital do Estado ou no Districto Federal; e, para verificação de qual seja o candidato mais votado, a Comissão de Poderes preliminarmente fará a respectiva apuração, em face dos livros da eleição que tiverem sido enviados ao poder verificador pelo presidente da Junta Apuradora.

Em todo caso não se fará nova eleição, si o candidato diplomado ficar com maioria de votos sobre os demais candidatos.

DAS VAGAS

Art. 43. O cidadão eleito Deputado ou Senador pôde, depois de reconhecido, renunciar o seu mandato.

A renuncia uma vez expressa, verbalmente ou por escripto, se considerará completa e definitiva, cumprindo á Mesa da Camara ou do Senado fazer immediatamente as communicações legaes para o preenchimento da vaga.

Dar-se-ha por comprovada a renuncia quando o Governador do Estado e o Ministro do Interior della tiverem conhecimento por communicação da Mesa da respectiva Camara a que tenha o representante enviado a sua renuncia.

Aberta a vaga pela renuncia ou por fallecimento do representante, será ella preenchida no prazo maximo de tres mezes, contados do dia da renuncia ou morte, sendo designado o dia para a nova eleição pela Mesa da Camara em que se dêr a vaga, si o Ministro do Interior, no Districto Federal, ou o Governador do Estado não o tiver feito no prazo de 30 dias da data da renuncia ou do fallecimento.

No intervallo das sessões legislativas será exercida pelo Presidente da Camara e do Senado a attribuição conferida ás respectivas Mesas.

Art. 44. O prazo para o preenchimento das vagas abertas no Senado e na Camara em virtude de acceitação por parte do qualquer dos seus membros de cargos cuja incompatibilidade com o mandato fôr ou estiver prescripta em lei, contar-se-ha: no caso de haver data designada para a posse do eleito ou nomeado para taes cargos, desta data; e, na hypothese contraria, do dia de sua posse ou investidura, independentemente sempre de qualquer communicação.

DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 45. Durante as sessões o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de outra qualquer função publica, considerando-se como renuncia do mandato semelhante exercicio depois de reconhecido o Deputado ou Senador.

Art. 46. Não se comprehende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomaticas, commissões ou commandos militares, desde que preceda licença da Camara a que pertencer o representante da Nação, e, independente de tal licença, nos casos de guerra ou naquelles em que a honra ou integridade da Nação se achem empenhadas.

DOS DISTRICTOS ELEITORAES

Art. 47. O territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil fica dividido em districtos eleitoraes pela seguinte forma:

I. Constituirão um só districto eleitoral os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.

II. O Estado do Ceará formará dous districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto se comporá dos seguintes municípios: Fortaleza, Porangaba, Redenção, Pacaluba, Aracoyaba, Maranguape, Cascavel, Aquiraz, Beberibe, Mecejana, Soure, S. João de Uruburetama, Pentecoste, Guarany, São Francisco, Itapipoca, Paracurú, Trairay, Acarahú, Camocim, Granja, Sant'Anna, Palma, Massapé, Meruoca, Sobral, Santa Quitéria, Entre Rios, Tamboril, Ipu, Ipuçiras, Campo Grande, Ibiapina, S. Benedicto, Tanguá, Viçosa, Independencia, Cratheus, Canindé e Caridade.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos seguintes municípios: Iguatú, Jardim, Porteirias, Brejo dos Santos, Milagres, Barbalha, Crato, Missão Velha, Auróra, Lavras, Icó, Assaré, Saboeiro, Sant'Anna do Cariry, Quixará, S. Matheus, Tauhá, Arneiroz, Varzea Alegre, Pereiro, Benjamin Constant, Senador Pompeu, Pedra Branca, Boa Viagem, Quixeramobim, Jaguaribe-mirim, Limoeiro, Campos Salles, Umary, Morada Nova, S. Bernardo das Russas, União, Aracaty, Cachoeira, Riacho do Sangue, Baturité, Mulungú, Coité, Pacoty, Iracema, Araripe, Joazeiro e S. Pedro do Crato.

III. O Estado de Pernambuco formará tres districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto se comporá dos seguintes municípios: Recife, Bom Jardim, Goyanna, Iguarassú, Itambé, Jaboatão, Limoeiro, Nazareth, Olinda, Pão d'Alho, São Lourenço e Timbaúba.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos seguintes municípios: Caruarú, Agua Preta, Altinho, Amaragy, Barreiros, Bezerros, Bonito, Brejo, Cabo, Escada, Gamelleira, Gloria, Gravatá, Ipojuca, Palmares, Panellas, Quipapá, Rio Formoso, Serinhaem, Taquaretinga e Victoria.

§ 3.º O terceiro districto se comporá dos seguintes municípios: Pesqueira, Aguas Bellas, Alagoa de Baixo, Belmonte, Boa Vista, Bom Conselho, Buique, Cabrobó, Canhotinho, Correntes, Flores, Floresta, Guaranhuns, Granito, Ingazeira, Leopoldina, Ouricury, Pedra, Petrolina, Salgueiro, S. José do Egypto, S. Bento, Tacaratú, Triumpho, Villa Bella e Nôvo Extá.

IV. O Estado da Bahia formará quatro districtos eleitoraes.

Os districtos se comporão dos seguintes municípios:

Primeiro districto — Capital (S. Salvador), Alagoinhas, Abrantes, Itaparica, Matta de S. João, Pojuca e Sant'Anna do Catú.

Segundo districto — Cachoeira, Aratuhype, Amargosa, Areia, Alcobaça, Affonso Penna (Conceição do Almeida), Barra do Rio de Contas, Belmonte, Barcellos, Cruz das Almas, Castro Alves (Curralinho), Cannavieiras, Caravellas, Cayrú, Camumú, Ilhéos, Igrapiuna, Itabuna, Jaguaribe, Jequiricá, Jequié, Maragogipe, Marahú, Monte Cruzeiro, Nazareth, Nova Boipeba, Porto Seguro, Prado, S. Felix, Santo Amaro, S. Gonçalo dos Campos, S. Felipe, Santo Antonio de Jesus, S. Miguel, S. José de Porto Alegre, Santarem, Santa Cruz, Taperoá, Trancoso, Una, Villa de S. Francisco, Valença, Villa Verde, Viçosa e Villa de Nova Lage.

Terceiro districto — Bomfim (Villa Nova), Abbadia (Cepa Forte), Amparo, Aracy (Raso), Barracão, Baixa Grande, Cicero Dantas (Bom Conselho), Conceição do Coité, Co-

ração de Maria, Cumbe, Campo Férmoso, Curaçá (Capim Grosso), Camisão, Conde, Capivary, Entre Rios, Feira de Sant'Anna, Geremoabo, Inhambuê, Ipirá (Purificação), Itapicuru, Itaperaba, Jazeiro, Jacobina, Monte Alegre, Monte Santo, Mundo Novo, Morro do Chapéu, Orobó, Pombal, Patrocínio do Coité, Riachão do Jacuhy, Santo Antonio dos Quicimados, Saude, Serrinha, Santo Antonio da Gloria, Sento Sé, Soure, Tucano, Villa Rica e Wagner.

Quarto districto — Barra do Rio Grande, Andarahy, Angical, Bom Jesus do Rio de Contas, Bom Jesus dos Meiras, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macalubas, Barceiras, Boa Nova (Pções), Conquista (Victoria), Caitité, Condeuba, Chique-Chique, Carinhonha, Correntina, Campos Largo, Guarany, Gamelleira do Assuruá, Ituaçu, Jacaracy, Jussape, Lenções, Monte Alto, Maracás, Minas do Rio de Contas, Macalubas, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Paramirim (Agua Quente), Remanso, Rio Branco (Urubú), Riacho da Casa Nova, Riacho de Sant'Anna, Remedios, S. João do Paraguassu, Santa Maria da Victoria, Sant'Anna dos Brejos, Santa Rita do Rio Preto, Dr. Seabra (Campestre), Umburanas e Villa Bella das Palmeiras.

V. O Estado do Rio de Janeiro formará tres districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Niteroy, S. Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Saquarema, Rio Bonito, Araruama, S. Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Barra de S. João, Capivary, Sant'Anna de Japubyba, Magé, Iguaçu, Petropolis, Therezopolis, Nova Friburgo e Bom Jardim.

§ 2.º O segundo districto comprehenderá os municipios seguintes: Campos, São João da Barra, Macalé, S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto, Canagallo, Itacára, São Fidelis, Santo Antonio de Padua, Monte Verde e Itaperuna.

§ 3.º O terceiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Barra do Pirahy, Barra Mansa, Rezende, Pirahy, Rio Claro, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratyba, Itaguahy, S. João Marcos, Vassouras, Valeça, Santa Thereza, Parahyba do Sul, Sapucaia, Sumidouro, Duas Barras e Carmo.

VI. O Estado de Minas Geraes formará sete districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Bello Horizonte, Santa Quiteria, Bomfim, Pará, Pitangui, Sabará, Villa Nova de Lima, Caeté, Santa Barbara, Itabira, Ferros, S. Miguel de Guanhaes, Serro, Conceição, Curvello, Sete Lagoas, Santa Luiza do Rio das Velhas, Itaúna, Diamantina, Antonio Dias Abaixo, Contagem, Villa Pequy, Villa Rio Piracicaba, Villa Paraopeba e Pirapora.

§ 2.º O segundo districto comprehenderá os municipios seguintes: Leopoldina, Juiz de Fora, Rio Preto, Lima Duarte, Rio Novo, Mar de Hespanha, Guarará, S. João Nepomuceno, Ubá, Rio Branco, Cataguazes, S. José de Além Parahyba, São Paulo de Muriaé, S. Manoel, Carangola, Viçosa e Palma.

§ 3.º O terceiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Barbacena, Palmyra, Pomba, Piranga, Ponte Nova, Abro Campo, S. Domingos do Prata, Alvinopolis, Marianna, Ouro Preto, Queluz, Entre Rios, Oliveira, Alto Rio Doce, Prados, Tiradentes, Manhuassu, Caratinga, Villa Mercês, Villa Guarany, Rio Casca, Passa Tempo, Claudio, Rio Espera, Lagôa Dourada, Rezende Costa, Rio José Pedro, S. Manoel do Motum e Aymorés.

§ 4.º O quarto districto comprehenderá os municipios seguintes: Lavras, S. João d'El Rey, Bom Sucesso, Itapeceira, Formiga, Bambuhy, Piumhi, Campo Bello, Dolores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Varginha, Tres Corações do Rio Verde, Aguas Virtuosas, Campos Geraes, Ayruoca, Turvo, Silvestre Ferraz, Baependy, Caxambu, Villa Nepomuceno, Perdões, Divinopolis, Eloy Mendes, Cambuquira, Conceição do Rio Verde e Villa Gomes.

§ 5.º O quinto districto comprehenderá os seguintes municipios: Pouso Alegre, Passa Quatro, Pouso Alto, Christina, Pedra Branca, Itajubá, Santa Rita de Sapucahy, Santo Antonio do Machado, Ouro Fino, Jacutinga, Paraisopolis, Cambuhy, Jaguar, Caldas, Poços de Caldas, Caracol, Cabo Verde, Santa Rita da Extrema, Virginia, Maria da Fé, Villa Braz, Paraguassu, Campestre, S. José dos Botelhos, Silvianopolis, Campanha e S. Gonçalo do Sapucahy.

§ 6.º O sexto districto comprehenderá os municipios seguintes: Uberaba, Monte Santo, Muzambinho, Guarania, Jacuhy, S. Sebastião do Paraizo, Passos, Santa Rita de Cassia, Villa Nova de Rezende, Sacramento, Araxá, Uberabinha, Fructal, Prata, Monte Alegre, Araguary, Estrella do Sul, Monte Carmello, Patrocínio, Carmo do Paranahyba, Dolores do Indaya, Abaeté, Patos, Paracatu, Santo Antonio do Monte, Arceburgo, Guaxupé, Conquista, Ituyutaba,

S. Gotardo, Villa João Pinheiro, Abbadia de Bom Sucesso e Bom Despacho.

§ 7.º O setimo districto comprehenderá os municipios seguintes: Grão Mogol, Arassuaí, Boa Vista do Tremedal, Rio Pardo, Salinas, Januaria, S. Francisco, Montes Claros, Villa Brazilia, Minas Novas, Theophilo Ottoni, Pecanha, São João Baptista, Bocayuva, S. Miguel de Jequitinhonha, Fortaleza, S. João Evangelista, Capellinha e Inconfidencia.

VII. O Estado de S. Paulo formará quatro districtos eleitoraes.

§ 1.º 1.º Districto: — S. Paulo, Cotia, Guarulhos, Itapeceira, Juquery, Botucatu, Parnahyba, Santo Amaro, São Bernardo, Santos, São Vicente, Itanhaen, Iguape, Cananéa, Xiririca, Iporanga, Apiahy, São Roque, Araçariquania, Una, Piedade, Sorocaba, Campo Largo, Tieté, Tatuhy, Guarachy, Pereiras, Rio Bonito, Itapetininga, Angatuba, São Miguel Archanjo, Sarapuhy, Pilar, Capão Bonito, Faxina, Bom Sucesso, Itararé, Itabaré, Ribeirão Branco, Santo Antonio da Boa Vista, Itaporanga, Anhenby, São Manoel, Avaré, Itatinga, Santa Barbara do Rio Pardo, Espirito Santo do Turvo, São Pedro do Turvo, Agudos, Baurú, Lenções, Campos Novos do Paranaipema, Monte Alegre, Pirajú, Fartura, Santa Cruz do Rio Pardo, Nazareth, Curralinho, Ribeira, Piratininga, Pennapolis, Pirajuhy, Ipuassu, Platina e Salto Grande do Paranaipema.

§ 2.º 2.º Districto: — Atibaia, Campinas, Jundiahy, Itatiba, Bragança, Piracica, Salto, Indaiatuba, Cabreúva, Itú, Monte Mor, Capivary, Porto Feliz, Piracicaba, Rio das Pedras, São Pedro, Santa Barbara, Limeira, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassinunga, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Descalvado, Rio Claro, Annapolis, São Carlos, Ribeirão Bonito, Boa Esperança, Brotas, Dous Corregos, Mineiros, Jahu, Pederneiras, São João da Bocaina, Barry, Ibitinga, Itapolis, Araraquara, Matão, Taquaritinga, Jaboticabal, Monte Alto, Bebedouro, Pitangueiras, Barretos, São José do Rio Preto, Barra Bonita, Bica de Pedra, Monte Azul, Santa Adelia e Dourado.

§ 3.º 3.º Districto: — Ribeirão Preto, Amparo, Pedreira, Serra Negra, Socorro, Mogy-Mirim, Mogy-Guaçu, Espirito Santo do Pinhal, Itapira, Palmeira, Casa Branca, Tambatú, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Simão, Cravinhos, Sertãozinho, Cajuru, Santo Antonio da Alegria, Candeia, Mococa, Batataes, Jardinopolis, Franca, Orlandina, Patrocínio do Sapucahy, Ituverava, Igarapava, Santa Rosa e Brodowski.

§ 4.º 4.º Districto: — Guaratinguetá, Santa Izabel, Igaratá, Mogy das Cruzes, Guarani, Sallesopolis, São Sebastião, Villa Bella, Caraguatatuba, Ubatuba, São Luiz do Parahytinga, Natividade, Parahybuna, Lagoinha, Redempção, Jamboré, Santa Branca, Jacarehy, São José dos Campos, Caçapava, Buquira, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, São Bento do Sapucahy, Cunha, Lorena, Piquete, Cachoeira, Silveiras, Jatahy, Cruzeiro, Pinheirô, Queluz, Arcas, São José do Barreiro e Bananal.

VIII. O Estado do Rio Grande do Sul formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto se comporá dos seguintes municipios: Porto Alegre, Viamão, Gravatahy, S. Leopoldo, Taquara, S. Francisco de Paula, Santo Antonio da Patrulha, Conceição do Arroio, Torres, Alfredo Chaves, Antonio Prado, Bento Gonçalves, Garibaldi, Caxias, Caxy, Montenegro, Triunpho, Estrella, Lageado, Guaporé, Venancio Ayres, Taquary, Santo Amaro e Encantado.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos seguintes municipios: Cruz Alta, Julio de Castilhos, Santa Maria, Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Soledade, Passo Fundo, Palmeira, Quarahy, Santo Angelo, S. Luiz, S. Boja, Itaquy, Uruguayana, Alegrete, S. Francisco de Assis, S. Thiago do Boqueirão, S. Vicente, Lagôa Vermelha, Vaccaria, Ijuhi e Bom Jesus.

§ 3.º O terceiro districto se comporá dos seguintes municipios: Pelotas, Rio Grande, S. José do Norte, Jaguarão, Arroio Grande, Santa Victoria do Palmar, Cangussu, S. Lourenço, Piratiny, Caçapinas, Herval, Bagé, D. Pedro, Livramento, Rosario, S. Jeronymo, S. Gabriel, Lavras, Caçapava, S. Sepé, Encruzilhada, S. João de Camaquã e Dolores de Camaquã.

IX. O Districto Federal formará dous districtos eleitoraes.

§ 1.º O 1.º districto se comporá dos districtos municipaes da Cavéa, Copacabana, Lagôa, Gloria, S. José, Candelaria, Santa Rita, ilha do Governador e ilha de Paqueta, Sacramento, Santo Antonio, Santa Thereza, Sant'Anna e Gambôa.

§ 2.º O 2.º districto se comporá dos districtos municipaes de Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Andarahy e

Tijuca, Engenho Novo e Meyer, Inhaúma, Itrajá, Jacarepaguá, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba.

X. Os municípios que forem creados posteriormente pertencerão ao districto daquelle ou daquelles de que forem desmembrados.

Si se compuzerem de territorios pertencentes a dous ou mais districtos, farão parte daquelle em que se achar a sede municipal.

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 48. Além d'os definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 49. Deixar qualquer dos membros da mesa de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscaes.

Pena: de dous a seis mezes de prisão.

Art. 50. A fraude de qualquer natureza praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora da eleição será punida com a seguinte:

Pena: de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. A falsificação de actas eleitoraes será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo, ficando isento de qualquer pena o membro da mesa eleitoral ou junta apuradora que contra a fraude protestar no acto de ser ella praticada.

Art. 51. Deixar o funcionario federal de denunciar, promover ou dar andamento ao processo por crimes definidos nesta lei.

Pena: suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos e perda do emprego com inhabilitação para outro pelo mesmo tempo.

Art. 52. O cidadão que usar de título falso ou alheio para votar.

Pena: prisão por dous a quatro mezes.

Art. 53. Deixar o mesario ou o secretario de comparecer no dia da eleição ou da apuração, sem causa justificada, abandonar o serviço ou deixar de cumprir dentro dos prazos estabelecidos os deveres que lhe são impostos.

Pena: dous a seis mezes de prisão.

Art. 54. Deixar qualquer funcionario de dar certidões a que é obrigado pela presente lei.

Pena: um a tres mezes de prisão.

Art. 55. Todas as vezes que a Camara ou o Senado, na verificação e reconhecimento de poderes dos seus membros, julgar nulos ou não apurar, por vicios e fraudes, documentos ou actas eleitoraes, remetterá, por intermedio da respectiva mesa, as mesmas actas e documentos á competente autoridade, para que, pelos meios legais, se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios houverem concorrido.

Art. 56. Os crimes definidos nesta lei e os de igual natureza do Código Penal serão de acção publica, cabendo dar a denuncia nas comarcas das capitales dos Estados aos procuradores da Republica perante o juiz seccional, e nas demais aos ajudantes dos mesmos procuradores perante os supplentes do substituto do juiz federal, que prepararão o processo até o despacho de pronuncia exclusiva, cabendo ao juiz federal a pronuncia e mais actos de julgamento, passando tambem, da pronuncia em diante, a funcionar o procurador da Republica.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá ser igualmente dada perante as autoridades competentes por cinco eleitores em uma só petição.

§ 2.º O processo correrá perante a Justiça Federal e a forma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos funcionarios publicos, competindo originariamente, ao Supremo Tribunal, quando o culpado fór o Governador ou Presidente do Estado ou o juiz federal. Neste caso, a denuncia caberá ao procurador geral da Republica.

§ 3.º As penas serão augmentadas de um terço, quando os crimes forem commettidos por funcionarios publicos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. Em cada um dos municípios em que se dividirem os Estados, haverá tres supplentes do substituto do juiz federal e um ajudante do procurador da Republica.

Art. 58. O Governo Federal creará agencias do Correio nas sedes dos municípios que ainda não as tiverem, e providenciara, como fór melhor, autorizada para isto a despesa necessaria, sobre os livros a que se refere esta lei, para que sejam os mesmos distribuidos com a precisa antecedencia pelas delegacias fiscaes.

§ 1.º Todos os officios, livros, manuscritos, referentes ao serviço eleitoral serão entregues ás repartições postaes em invólucros perfeitamente fechados, lacrados, e rubricados, e deverão conter no endereço esta declaração — Serviço Eleitoral.

§ 2.º Todos os officios, livros, manuscritos, relativos ao serviço eleitoral transitarão pelas repartições postaes sempre sob registro e os funcionarios dos Correios são obrigados a declarar no certificado de registro os nomes das pessoas que lhes entregarem os objectos para registrar.

§ 3.º Toda a correspondencia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes, quer representadas em sellos ordinarios, quer em officiaes.

§ 4.º Os funcionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço que traga no endereço a declaração — Serviço Eleitoral — salvo quando o officio ou maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indícios de violação.

§ 5.º As repartições postaes farão a expedição e a entrega da correspondencia eleitoral no menor prazo possivel; e, na entrega, cingir-se-hão sempre á lettra dos endereços, que deverão ser tão explicitos quanto possivel.

§ 6.º Os funcionarios dos Correios que, por qualquer meio crearem embaraços á remessa dos papeis eleitoraes, ou concorrerem directa ou indirectamente para a sua violação ou extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Código Penal, na suspensão das respectivas funções, por seis mezes, com a perda total dos vencimentos.

Art. 59. É considerada constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros da mesa eleitoral, desde que estejam constituídas até a terminação dos trabalhos, bem assim a prisão ou detenção pessoal do elector desde cinco dias antes até cinco dias depois da eleição.

Art. 60. Fica o Governo autorizado a fazer por conta da União todas as despesas necessarias á execução desta lei, abrindo para isto o credito extraordinario que fór preciso.

Art. 61. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes serão isentões de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firma.

Art. 62. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 63. As mesas da Camara e do Senado teem competencia para se dirigir aos Governadores dos Estados e mais autoridades administrativas e judiciais federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Art. 64. As mesas eleitoraes teem competencia para lavar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar votar com título que não lhe pertencer, e para apprehender o título suspeito, devendo livrar-se solto, independente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remettido, com as provas do crime, á autoridade competente.

Art. 65. Todos os livros destinados ao serviço eleitoral serão assignalados com o carimbo das repartições que os expedirem.

Art. 66. A justiça federal ou á estadual poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos ou fazer perante ellas a prova dos seus direitos para fundamentarem a defesa de suas eleições perante o poder verificador.

Aos escrivães que servirem em taes processos serão devidas custas, pagas pelos requerentes, de accordo com os respectivos regimentos, e contados como si se tratasse de simples justificações e protestos.

Art. 67. Fica o Governo autorizado a expedir as instruções necessarias á execução desta lei.

Art. 68. Ficam revogadas as leis n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, n. 1.425, de 27 de novembro de 1905, n. 2.419, de 11 de julho de 1911, e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1916, 95.º da Independencia e 28.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.391 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1917

Dá instruções para a execução da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, sobre as eleições federaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e na conformidade do art. 67 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, resolve que, para as eleições federaes, se observem as instruções que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Instruções, a que se refere o decreto n. 12.391, desta data, para as eleições federaes

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1.º. A eleição ordinaria para Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos.

Art. 2.º. A eleição ordinaria para deputados ao Congresso Nacional e renovação do terço do Senado se realizará, em toda a Republica, no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por suffragio directo dos eleitores.

Art. 3.º. Para a eleição de deputados será observada a divisão de districtos estabelecida no art. 47 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Art. 4.º. Continuam a ser 212 os deputados, assim distribuidos:

Amazonas.....	4
Pará.....	7
Maranhão.....	7
Piauí.....	4
Ceará.....	10
Rio Grande do Norte.....	4
Parahyba.....	5
Pernambuco.....	17
Alagoas.....	6
Sergipe.....	4
Bahia.....	22
Espirito Santo.....	4
Rio de Janeiro.....	17
S. Paulo.....	22
Paraná.....	4
Santa Catharina.....	4
Rio Grande do Sul.....	16
Minas Geraes.....	37
Goyaz.....	4
Matto Grosso.....	4
Districto Federal.....	10

§ 1.º. Cada districto eleitoral dará 5 deputados nos Estados que elegerem mais de 7.

§ 2.º. Os Estados que drem 7 deputados, ou menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 3.º. Si o numero de deputados não for divisivel por cinco, juntar-se-ha a fracção, quando de um, ao districto da capital do Estado, e, quando de dous, ao primeiro e segundo districtos.

Art. 5.º. A eleição de senador será feita por Estado, a que fica equiparado o Districto Federal.

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6.º. A eleição se realizará na sede dos municipios e dos districtos de paz ou subdivisões judiciarias, criadas pelas Constituições ou leis estaduais, qualquer que seja a sua denominação, perante as mesas organizadas de accordo com estas instruções, havendo na sede de cada municipio tantas mesas eleitoraes quantos forem os tabellães e officiaes do Registro Civil, e na de cada districto de paz ou subdivisão judiciaria apenas uma, devendo todas ellas funcionar nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos, onde houver, os edificios publicos.

A designação dos edificios será feita 40 dias antes da primeira eleição da legislatura, e publicada por edital, affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal de cada um dos municipios da comarca, e reproduzido na imprensa, onde houver.

Nas capitales dos Estados funcionarão tantas mesas quantos forem os serventuarios de justiça nellas existentes.

No Districto Federal haverá tantas mesas eleitoraes, distribuidas pelos districtos municipaes, quantos forem os grupos de trezentos eleitores.

Estas mesas funcionarão em edificios publicos, federaes ou municipaes, designados pelo juiz federal da 2.ª vara.

Paragrapho unico. Uma vez designados, servirão esses locais para todas as eleições durante a legislatura, e não poderão ser mudados sinão no caso da ruina do edificio, alteração de sua natureza, ou por motivo de força maior, devendo então a nova designação anteceder de 15 dias, pelo menos, ao da eleição, e após verificação do facto, feita pelo juiz, que publicará o seu acto por edital, affixado no novo edificio e pela imprensa.

Art. 7.º. Nos Estados, as mesas serão constituidas:

Na sede de comarca — pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes de termos judiciais — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes dos outros municipios que não forem termos judiciais — pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, e por um eleitor apresentado, em officio, ao juiz de direito, por eleitores da secção.

Nas demais secções das sedes dos municipios e nas outras secções dos districtos de paz, por tres eleitores indicados, até 30 dias antes do da eleição, em officios diferentes, ao juiz de direito, pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas, cabendo a presidencia ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou ao mais velho, no caso do empate.

Recebidos os officios, serão os mesmos abertos pelo juiz de direito, em audiencia publica, na qual novos officios poderão ser apresentados, concedendo-se aos interessados, eleitores de cada secção, o prazo de 48 horas para offerecerem as reclamações que, porventura, tiverem; findo este prazo, o juiz de direito deliberará sobre taes reclamações, e, senão improcedentes, considerará mesarios de cada secção os tres que houverem sido apresentados por maior numero de eleitores.

Si forem procedentes as reclamações, mandará o juiz de direito que os eleitores apresentantes de officios supram as faltas encontradas, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual, em nova audiencia, receberá os officios rectificados.

No caso de falta ou insufficiencia da rectificação e de outros officios convenientemente formulados, o juiz de direito considerará não organizada a mesa, salvo si tiverem sido regularmente apresentados dois mesarios, caso em que a mesa funcionará com estes.

Quando houver empate entre os apresentados por officios dos eleitores, o juiz escolherá, a sort, os mesarios, si o numero de officios exceder ao de mesarios a eleger.

Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio para a indicação de mesarios; si o fizer, será considerada de nenhum effeito a sua assignatura nos referidos officios.

As indicações de mesarios feitas por eleitores deverão constar do protocollo de audiencia do juiz.

§ 1.º. Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito, o mais antigo exercerá todas as funções que por esta lei cabem a taes juizes.

Achando-se vago o lugar do 1º suppleto do substituto do juiz federal, as funções que por esta lei lhe são conferidas serão desempenhadas pelo 2º suppleto, e, na sua falta, por estar também vago o lugar, pelo terceiro.

Os eleitores escolhidos para mesarios da respectiva secção servirão em todas as eleições que se effectuarem no período de cada legislatura, e, só no caso de absolutamente impossibilitados de funcionar, serão substituídos, mediante nova escolha, e pela forma aqui indicada.

Si as sedes dos municípios contiverem mais de uma secção eleitoral, as mesas presididas pelas autoridades de quem trata este artigo servirão na primeira secção.

§ 2º. Nos Estados em que o juiz de direito for substituído nas suas funções, em parte pelo juiz de direito da comarca vizinha e em parte pelo juiz municipal, preparador ou districtal, será este o presidente da respectiva mesa eleitoral, cabendo ao seu substituto presidir a mesa eleitoral no município onde elle exercer as suas funções judicárias.

§ 3º. Quando um município pertencente a um districto eleitoral fizer parte do comarca pertencente a outro districto, caberá ao juiz de direito da comarca a que estiver anexo o referido município, e que fizer parte do mesmo districto eleitoral, exercer todas as attribuições conferidas aos juizes de direito.

Art. 8º. No Districto Federal, serão constituídas 14 mesas, pelos juizes de direito das varas civis, das criminaes, da provedoria, de orphãos, e dos Feitos da Fazenda Municipal, dos pretores do civil e do crime, dos promotores publicos, dos adjuntos de promotores, e por dois eleitores da respectiva secção, funcionando essas mesas sob a presidência dos alludidos juizes de direito, pretores, promotores e adjuntos. Na falta dessas autoridades, servirá de presidente o mesario que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores da secção, ou o mais velho, si houver empate entre os dois. Como secretario servirá o escrivão do juiz que presidir a mesa; os promotores e os adjuntos designarão para secretario um serventuario de justiça, e, na falta deste, um cidadão.

Os eleitores que deverem servir de mesarios com as autoridades acima indicadas serão apresentados, em officio, por eleitores da respectiva secção, cujas firmas devem ser reconhecidas, ao presidente da mesa eleitoral, até 30 dias antes da eleição, observando-se, em tudo, o disposto na primeira parte deste artigo.

Os promotores e os adjuntos designarão, por edital publicado pela imprensa, o dia em que serão abertos os officios onde forem indicados os nomes dos mesarios, e farão constar taes indicações de um livro especial, por elles aberto, rubricado e encerrado. Este livro será fornecido pela Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, mediante requisição da competente autoridade.

As demais mesas do Districto Federal serão constituídas por tres eleitores apresentados por eleitores da respectiva secção, em officios, ao juiz da 2ª vara federal, até 30 dias antes da eleição, e funcionarão sob a presidência do mesario apresentado por maior numero de eleitores, ou do mais velho em caso de empate, servindo de secretarios destas mesas serventuarios de justiça, e, na falta destes, cidadãos designados, uns e outros, pelo referido juiz.

Uma vez realizada a escolha dos mesarios que tem de servir nas diferentes secções de que trata este artigo, deverão, respectivamente, os presidentes das mesas e o juiz federal da 2ª vara fazer as publicações e comunicações a que se refere o art. 10.

§ 1º. Ao juiz federal da 2ª vara compete, 40 dias antes do da eleição, á vista das relações que, com a necessaria antecedencia, lhe fornecerão os juizes encarregados do alistamento, dividir o Districto Federal em secções de 30 eleitores, cada uma, distribuídos por essas secções, de accordo com os districtos municipais de suas residencias, bem como designar as mesas eleitoraes, que deverão ser presididas pelos juizes de direito, pretores, promotores e adjuntos, de modo que em cada districto municipal haja, pelo menos, uma mesa presidida por uma dessas autoridades, observando-se, quanto ao mais, o disposto no § 2º. Do mesmo modo procederá o alludido juiz em relação aos eleitores que se tiverem alistado no período entre 40 e 30 dias antes do da eleição. Quanto aos eleitores alistados depois da distribuição feita por secções, serão a estas annexados, conforme as suas residencias, até que se constituam novas secções, excedendo-se, neste caso, o maximo estabelecido para cada uma.

A Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, de accordo com o art. 9º destas instrucções, caberá remetter, opportunamente, aos presidentes das mesas eleitoraes, não só as urnas, como os objectos de expediente.

§ 2º. Nos Estados, o juiz de direito, 40 dias antes do da eleição, dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, distribuindo os eleitores, com a possível igualdade, pelas diversas sec-

ções, cabendo-lhes o direito de reclamar, si outra for a sua residencia; mandará publicar a distribuição, por edital, no prazo de 24 horas, e extrahir, por cópia, a lista de eleitores de cada secção, em ordem alphabetica, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, até á vespéra da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores. Quanto aos alistados no período entre 40 e 30 dias antes do da eleição, proceder-se-á de accordo com o disposto no paragrapho antecedente. Por esta occasião, serão enviados, pelas respectivas repartições, de que trata o art. 9º, os objectos de expediente e as urnas.

§ 3º. No caso de falta ou de impedimento, o juiz de direito e o juiz municipal, preparador ou districtal, serão substituídos, na presidência da mesa, pelo 1º suppleto do substituto do juiz federal, e, na falta ou no impedimento do 1º suppleto, nos municípios que não forem sede do comarca ou de termo, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

Nas demais secções eleitoraes, o presidente será substituído pelo mesario que houver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou pelo mais velho, si tiver havido empate nos officios de indicação.

O secretario, no caso de não comparecimento por motivo de força maior, será substituído por um secretario *ad hoc*, nomeado pelo presidente da mesa, devendo, porém, as actas de instalação da mesa e da eleição ser lançadas no livro respectivo.

Art. 9º. Noventa dias, ao menos, antes do designado para a eleição geral do deputados e renovação do terço do Senado, serão fornecidos ao respectivo juiz federal, mediante requisição deste, nos diversos Estados pelas delegacias fiscaes, no do Rio de Janeiro pela Collectoria de Rendas Federaes da Neither y, e no Districto Federal, ao juiz federal da 2ª vara, também mediante requisição á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, não só os livros necessarios para a eleição, como também, em tempo opportuno, as urnas e os objectos de expediente.

§ 1º. Estes livros, que terão o carimbo das repartições que os expedirem, serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz federal, e enviados, pelo Correio, sob registro, aos juizes de direito das comarcas, nos Estados, 60 dias, pelo menos, antes do designado para a eleição, em numero sufficiente para a distribuição, sendo, quando se tratar das duas eleições, de deputado e de senador, dois delles a cada mesa eleitoral da comarca, observado o disposto no art. 7º, § 3º, destas instrucções.

§ 2º. No Districto Federal, serão taes livros remetidos, pelo juiz federal da 2ª vara, depois de authenticatedos, conforme o disposto no paragrapho antecedente, aos presidentes das mesas eleitoraes, os quaes os rubricarão, devendo ser feita a remessa 20 dias antes do da eleição.

§ 3º. Nos Estados, o juiz de direito, logo que receba os livros destinados á eleição, rubricará todas as folhas, e os enviará pelo Correio, sob registro, a tempo de serem entregues, antes do dia da eleição, aos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes nos diversos municípios da comarca.

§ 4º. Quando a eleição for para deputado ou para senador, haverá, apenas, um livro, procedendo-se de igual modo quando se tratar da eleição para Presidente ou para Vice-Presidente da Republica.

§ 5º. O escrivão do juiz federal perceberá, mediante requisição deste á Secretaria de Estado, a gratificação de 200 réis, correspondente a cada termo de abertura e de encerramento que lançar nos livros destinados ao serviço eleitoral.

§ 6º. Serão fornecidos novos livros quando os existentes não mais possam servir, por já se acharem esgotadas as suas folhas, ou por extravio dos primitivos, sempre mediante requisição da autoridade competente.

Art. 10. Quarenta e oito horas, no maximo, depois de feita a escolha dos mesarios pelos eleitores das diversas secções, o juiz de direito, nos Estados, mandará publicar, uma vez, pela imprensa, na sede da comarca, e, na falta de imprensa, por edital afixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal da referida sede e nas subdivisões eleitoraes dos municípios, os nomes dos eleitores designados, fazendo, igualmente, por officio remittido pelo Correio, sob registro, a respectiva comunicação aos presidentes das diversas mesas eleitoraes e aos alludidos eleitores.

Paragrapho unico. Recebida pelo presidente da mesa eleitoral a comunicação do juiz de direito, fará aquelle publicar, pela imprensa, onde houver, ou por edital afixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, no prazo de 24 horas, os nomes dos eleitores designados para fazerem parte da mesa eleitoral.

Com a mesma antecedencia de 24 horas, o juiz de direito da comarca designará os tabelliaes, officiaes do registro civil e serventuarios

verão servir como secretários das mesas eleitoraes, dando-lhes a comunicação, pelo Correio, sob registro, bem como a da mesa eleitoral, e mandará publicar por edital, reprodutiva impressa, onde houver, a designação feita.

rá parte da cda mesa, como secretario, ainda que esteja no exercício, um tabellião, offi-ral do registro civil ou ser-rio de justiça, designado, na forma acima. Nos municipios não houver tabellião ou official do registro civil, será designado, de direito, um dos escrivães de paz, e, na falta destes, um o qual exercerá as funções de tabellião.

Art. 11. Dez dias antes do designado para a eleição, o presidente da convocará os demais mesarios, por edital, publicado pela im- onde houver, ou afixado no edificio do Conselho, Camara ou en-cia Municipal e nos outros designados para nelles se realizarão, marcando o dia, o lugar e a hora em que de- lo compa- para constituir a mesa.

dependente de tal convocação, os mesarios deverão comparecer da eleição, salvo caso de força maior, comprovado, nos Es- perante o respectivo juiz federal e no Districto Federal pe- da 2ª vara

Art. 12. Reunidos dous mesarios, pelo menos, no edificio des- para nelle funcionar a mesa eleitoral, ás 9 horas do dia dao para a eleição, e o secretario previamente designado, fará a apresentação dos livros remetidos pelo juiz, lavrando-se s, immediatamente, a acta da instalação da mesa, a qual será nada pelos mesarios presentes.

Paragrapho unico. Installada a mesa e antes de iniciado o tra- de recebimento das cedulas, officiará ella ao juiz federal, em communicar a sua instalação, devendo ser este officio assi- o pelos membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo secre- , e remetido no mesmo dia, pelo Correio, sob registro.

Si não houver agencia na localidade, a remessa será feita, dentro res dias após o da eleição, pela agencia mais proxima que existir ro do Estado.

Art. 13. Perante a mesa reunida, e em qualquer estado do esso da eleição, poderá o candidato apresentar um fiscal, que rá ser eleitor do districto eleitoral ou do Estado, conforme se ur da eleição de deputado ou das de senador, Presidente, e Vice- idente da Republica, por officio dirigido ao presidente da mesa, nhecida a firma por official de fé publica.

Igual direito assiste a cada grupo de cincoenta eleitores da lo, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as as, e instruido com documento que prove serem eleitores, não ndo, neste caso, recahir a nomeação de fiscal em individuo que seja eleitor da secção.

Paragrapho unico. Nenhum eleitor poderá assignar mais de um o, e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum s.

Art. 14. Apurados os officios da apresentação dos fiscaes, terá eço o trabalho de recebimento das cedulas dos eleitores que parecerem, devendo o recinto em que estiver a mesa ser sepa- , por um gradil, na sala em que se reunirem os eleitores, de modo, m, que a estes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 1º. Antes de começado o recebimento das cedulas, o presidente noma mostrará aos eleitores a urna, que se deverá achar sobre a a, para que elles verifiquem estar vazia.

Esta urna terá duas chaves, ficando uma sob a guarda do presi- te e outra sob a do secretario.

§ 2º. O secretario da mesa lavrará, em seguida, nos dous livros, ndo se tratar das duas eleições, de deputado e de senador, ou em só livro, quando for para uma dellas, ou para as de Presidente lco-Presidente da Republica, a acta de começo da eleição, a qual assignada pelo eleitor, antes de depositar na urna a sua cedula.

§ 3º. Nenhum eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição seu titulo, que será datado e rubricado pelo presidente da mesa, a carteira de identificação, rubricada pelo juiz que houver orde- o o alistamento, nos lugares onde existir este serviço, não podendo recusado o voto, si assim o fizer o eleitor.

§ 4º. A chamada será feita por um dos mesarios, designado pelo idente, votando os eleitores pela ordem da respectiva lista; na a desta, os eleitores serão admittidos a votar mediante a exhi- o do titulo, que ficará retido e só será entregue depois do lavrada eta.

§ 5º. Quando a mesa tiver justos motivos para suspeitar da iden- de do eleitor, tomará o voto deste em separado e reterá o titulo sentado, enviando-o, com a respectiva cedula, á junta apura- das eleições, na capital.

§ 6º. É vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor da acta a que se refere o § 2º, sob qualquer pretexto, devendo ser considerado ausente o eleitor que não puder assignar.

§ 7º. O voto do eleitor será secreto, escripto em cedula collocada em invólucro fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa a cedula, mas devendo trazer, sempre, a indicação da eleição de que se tratar. O eleitor só é permitido votar a descoberto quando a eleição se realizar em cartorio.

§ 8º. O fiscal que for eleitor do outro municipio, districto de paz ou secção eleitoral votará onde estiver exercendo as funções de fiscal, exhibido, porém, o seu titulo de eleitor, o qual será rubricado pelo presidente da mesa, com declaração, abreviada, da data.

§ 9º. Cada eleitor votará em tres nomes, nos districtos cuja re- apresentação constar de quatro deputados; em quatro, nos districtos de cinco; em cinco, nos de seis; e em seis, nos de sete.

§ 10. Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto for de dous ou mais deputados, o eleitor po- derá annular todos os seus votos ou parte delles em um can- didato, escrevendo o nome deste tantas vezes quantos os votos qua lhe quiser de.

§ 11. No ca. do eleitor escrever um só nome, só um voto será contado ao nome cripto.

§ 12. Si a cedula contiver maior numero de votos do que os da que pôde dispor o eleitor, não apurados, somente, na ordem de collocação, os nomes precedentemente escriptos, até se completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

§ 13. Si houver mais de uma vaga de senador a preencher na ocasião, votará o eleitor, em urnas distinctas e em cedula separada, para o preenchimento de cada vaga. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica votará o eleitor em dous nomes, escriptos em cedulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente, recebidas ambas as cedulas na mesma urna.

§ 14. Depois de terminada a chamada, porém antes do prosa- guimento da redacção da acta, votarão os eleitores que tiverem chegado depois.

§ 15. Finda a votação, o secretario, proseguindo na escriptura da acta, nesta declarará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, e em seguida se procederá á apuração das cedulas.

§ 16. Aberta a urna em presença do elitorado, e della retiradas as cedulas, serão as mesmas reunidas em maços de 50, depois de se- paradas as da eleição de deputados das de senador, sendo conferido, em seguida, o numero total das cedulas com o numero de eleitores que tiverem comparecido.

§ 17. Terminada a verificação de que trata o paragrapho ante- cedente e distribuido o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cedulas, lendo o presidente, em voz alta, os nomes dos candidatos votados para deputados, depois do que, submeterá a cedula ao exame dos fiscaes e dos demais mesarios.

A apuração dos votos para senador será feita depois de finda a apuração das cedulas para deputados.

§ 18. A cedula que não tiver rotulo será apurada, excepto no caso de, na mesma occasião, se proceder a eleição para mais de um cargo e de cada eleitor votar com mais de uma cedula.

§ 19. Serão apuradas em separado as cedulas que contiverem alterações, por falta, augmento ou suppressão de sobrenomes ou ap- pellido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que a cedula se refere claramente a individuo determinado. As cedulas, neste caso, serão rubricadas pela mesa e remetidas á junta apuradora, na capital.

§ 20. Não serão apuradas as cedulas:

a) quando contiverem nome riscado e substituido, ou não, por outro;

b) quando, procedendo-se, conjuntamente, a mais de uma eleição, contiverem declaração contrária á do rotulo ou não houver indicação no invólucro;

c) quando se encontrar mais de uma cedula dentro do mesmo invólucro, quer estejam escriptas em papel separado, quer no invólucro.

§ 21. Terminada a apuração, o secretario continuará a lavrar a acta, nella consignando o numero de cedulas apuradas, o numero de votos que houver obtido cada candidato, o numero de cedulas apuradas em separado, com os nomes dos votados, o numero de cedulas não apuradas, com a designação dos motivos, tudo, enfim, quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição. Esta acta será assignada pelos mesarios e pelos fiscaes, declarando-se, em

eguida ás assignaturas, si algum fiscal se recusou a isto, sendo esta declaração também assignada pela mesa, e reconhecidas, pelo secretario, as firmas dos mesarios, dos fiscaes e dos eleitores que comparecerem. O resultado da apuração será, immediatamente, publicado em edital affixado no edificio em que se tiver realizado a eleição, e pela imprensa, onde houver, entregando-se aos fiscaes, modica retribuição, um boletim com o referido resultado, assignado pelo mesario, e reconhecidas as firmas dos mesarios pelo secretario.

§ 22. Concluidos os trabalhos eleitoraes, que não podem ser interrompidos, serão os livros enviados ao presidente da junta apuradora, na capital do Estado e no Districto Federal, acompanhados de officio da mesa, pelo Correio e sob registro, no dia immediato ao da terminação dos alludidos trabalhos, devendo o presidente da junta apuradora, finda a apuração, remetter taes livros, pelo Correio, sob registro, á respectiva secretaria, do Senado ou da Camara dos Deputados, ou a ambas, conforme se tratar de uma ou das duas eleições. Quando a eleição fór para Presidente ou para Vice-Presidente da Republica, o respectivo livro será enviado ao Vice-Presidente do Senado.

§ 23. As mesas eleitoraes, logo depois de terminada eleição, darão seu resultado, em boletins, aos agentes do Correio e a telegraphistas do Telegrapho Nacional e das estradas de ferro, e aos agentes do Correio remetter-os, em officio registrado, ao presidente ou Governador do Estado e aos Presidentes da Camara do Senado, e os telegraphistas, em telegramma, ás alludidas autoridades.

§ 24. A acta da eleição e a da installação da mesa eleitoral serão transcritas no livro de notas ou no do registro civil, pelo tabellião, official do registro ou serventuário de justiça que servir de secretario da mesa, designando, previamente, o juiz o livro do registro civil no qual será feita a transcrição. Si o secretario fór escrivão do judicial, a transcrição será feita no protocollo da audiencias; si fór serventuário de justiça, não obrigado por lei a ter livro de registro, a transcrição será feita em livro especial, fornecido, mediante requisição da autoridade competente, pelas repartições de que trata o art. 9.º destas instrucções, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz.

A transcrição será assignada pelos mesarios e também pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 15. No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral da sede dos municipios que compõem a comarca, ou do Districto Federal, por falta de comparecimento de dous mesarios, por não terem elles sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da referida secção votar perante a mesa da secção mais proxima na mencionada sede, sendo admittidos a votar depois que o ultimo eleitor da secção houver votado, e fazendo-se de tudo menção na acta. Os votos destes eleitores serão recebidos em separado e desta forma apurados pela mesa.

Si a secção eleitoral que não funcionou fór situada fóra da sede dos municipios, poderão os eleitores dessa secção votar na mais proxima, ou requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo onde haja juiz togado, que se tomem os seus votos, em cartorio, pelo tabellião que fór designado.

Esta petição será indeferida si os titulos dos eleitores já estiverem rubricados, conforme o disposto no art. 14, § 3º, pela mesa perante a qual tenham elles votado.

Deferida a petição, será lavrado o respectivo termo, no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos.

Este termo será assignado por todos os eleitores e, em ultimo logar, pelo juiz.

Paragrapho unico. Pelo tabellião que lavrar o termo serão, no mesmo dia, extrahidas tres cópias, que, assignadas pelos eleitores e pelo juiz, serão enviadas, no prazo de 24 horas, pelo Correio e sob registro, uma ao presidente da junta apuradora, uma ao Senado, outra á Camara dos Deputados.

Quando a eleição fór para preenchimento de vaga, bastará que seja remittida uma cópia do termo ao Senado ou á Camara, conforme se tratar de eleição de senador ou de deputado, e outra ao presidente da junta apuradora, na capital. Quando a eleição fór para Presidente e Vice-Presidente da Republica, ou para uma destas, uma cópia será remittida ao Vice-Presidente do Senado e outra ao presidente da junta apuradora.

Art. 16. E' garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecer protesto, escripto, quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser mencionado na acta e, juntamente com o contra-protesto, que á mesa qualquer fiscal ou eleitor da secção opponha, ser enviado, em original, depois do rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, juntamente com o livro de actas. Si o protesto fór referente ás duas eleições, de senador e de deputado, deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando um dos exemplares o livro de actas destinado ao Senado e outro exemplar o livro que tiver de ser remittido á Camara dos Deputados.

Art. 17. Ao presidente da mesa cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prender os que commetterem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remettendo, immediatamente, com esse auto, o delinquente á autoridade competente.

Art. 18. E' prohibida a presença de força publica, dentro do edificio, ou nas suas immedições, durante o processo da eleição.

Art. 19. Não ha incompatibilidade para os membros das mesas eleitoraes, nem para os das juntas apuradoras.

Art. 20. Para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, os juizes encarregados do alistamento communicarão, até ao dia 10 de fevereiro anterior ao da eleição, nos Estados, ao respectivo presidente ou governador, e no Districto Federal ao Ministro do Interior, o numero de secções em que estiver dividido o municipio e o Districto Federal, e o numero de eleitores de cada secção.

§ 1.º O presidente ou governador do Estado e o Ministro do Interior, em vista dessas communicações (que requisitarão quando faltarem), organizarão um quadro, contendo, por ordem numerica, todos os municipios e secções do Estado, e todas as secções do Districto Federal, bem assim o numero de eleitores de cada secção. Desse quadro remetterão, antes do dia da eleição, uma cópia autentica ao presidente da junta apuradora, na capital do Estado ou no Districto Federal, e outra ao Vice-Presidente do Senado.

§ 2º. O processo de apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo regimento, conforme dispõe o art. 4º da lei n. 347, de 7 de dezembro de 1893.

CAPITULO III

DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração, da eleição geral de deputados, e das dos senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita, respectivamente, na capital do Estado e no Districto Federal.

Art. 22. A junta apuradora, nos Estados, compor-se-ha do juiz federal, como presidente, do seu substituto, e do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal Superior de Justiça. No Districto Federal servirão o juiz federal da 2ª vara e o procurador geral do Districto Federal.

Art. 23. Servirá de secretario da junta o escrivão do juiz federal, e, no caso de haver mais de um, o que pelo dito juiz fór designado, sendo substituído o juiz federal, na presidencia, no caso de falta, pelo seu substituto.

Art. 24. A junta deverá reunir-se, para a apuração da eleição, trinta dias após a realização desta, ás 11 horas, no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, devendo trabalhar em dias successivos, até á terminação dos trabalhos, mas não podendo exceder de oito dias, salvo o caso previsto no art. 27, § 1º. Si no dia da reunião não comparecerem, pelo menos, dous membros effectivos da junta, ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e, si ainda nesse dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo, não se puder installar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso, o presidente providenciará, nos termos do § 22 do art. 14, sobre a remessa dos livros da eleição aos seus respectivos destinos.

Art. 25. O presidente convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando, na mesma occasião, por edital, reproduzido pela imprensa, o dia, o logar e a hora para o inicio dos trabalhos de apuração da eleição.

Paragrapho unico. Independente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, logar e hora designados, sendo relevados da pena sómente os que provarem, devidamente, motivo de força maior que haja impedido o seu comparecimento.

Art. 26. As sessões da junta serão publicas, sendo permitido aos candidatos ou seus procuradores ter assento na mesa, para fiscalizar a apuração.

Art. 27. A apuração só poderá ser feita á vista dos livros respectivos, remittidos pelas mesas eleitoraes de cada municipio do Estado ou pelas do Districto Federal.

§ 1º. No caso de terem sido remittidos ao presidente da junta apuradora mais livros dos que os exigidos pela lei, referentes á mesma secção, a junta suspenderá a apuração da eleição, devendo o presidente nomear, immediatamente, dous tabelliães, que procederão a exame na firma do juiz federal, lançada nos termos de abertura e de encerramento dos livros, e ao exame comparativo das firmas dos mesarios, constantes do officio a que se refere o art. 13 destas instrucções.

§ 2º. O laudo dos peritos será dado no prazo de 24 horas.

devidamente a junta apurar a eleição que por elles for considerada verdadeira, em vista da authenticidade das firmas.

No caso de divergencia dos peritos, não será apurada a eleição.

§ 3º. Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz federal, rubricado pelo juiz de direito, nos Estados, ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição.

Na falta de livros referentes á eleição de qualquer secção e si o juiz de direito da comarca ou o juiz municipal, ou preparador, houver enviado ao presidente da junta apuradora a cópia da eleição realizada em cartorio, por ella será feita a apuração.

Si tiverem sido remettidos á junta os livros referentes á eleição de uma secção, e, tambem, a cópia da mesma eleição realizada em cartorio, a junta determinará que se proceda, conforme o § 1º deste artigo, ao exame comparativo das firmas do juiz, ou de quem presidiu a respectiva mesa, dos mesarios e dos eleitores. Si ambas as eleições foram consideradas verdadeiras, por terem nellas votado eleitores diferentes, será apurada a eleição feita perante a mesa da respectiva secção.

Art. 28. Installada a junta no dia designado no art. 24, dará ella inicio aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação, começando pela apuração do 1º districto eleitoral, e observada a ordem numerica em relação aos demais.

Paragrapho unico. Terminados os trabalhos da junta, no fim de cada dia, ás 16 horas, será lavrada, pelo secretario da mesa, em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da junta, uma acta, que será assignada pelos mesarios, e da qual constarão as eleições apuradas, as que não o foram, com indicação dos motivos e o numero de votos obtido pelo candidato. Este livro será fornecido, mediante requisição, pelas repartições a que se refere o art. 9º destas instrucções.

O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado no dia immediato, em edital, pela imprensa, e afixado no local da apuração, edital de que constarão todas as indicações acima mencionadas.

Aos candidatos, ou seus procuradores, serão dados boletins assignados pela mesa, reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, após a terminação da apuração, em cada dia.

Art. 29. Concluida a apuração das eleições, lavrar-se-ha a respectiva acta, contendo a votação total, e mencionando as eleições apuradas, as que não o foram, as representações, reclamações ou os protestos apresentados.

Em seguida, serão publicados, por edital, os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1º. Da acta geral extrahir-se-hão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta, reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, serão remettidas: uma, a cada uma das secretarias, da Camara e do Senado, e uma a cada eleito, para lhe servir de diploma.

Si a eleição for unicamente para deputado ou para senador, a cópia deverá ser remettida á secretaria da respectiva Camara.

Quando impressas, serão as cópias concertadas e assignadas pelos membros da junta, reconhecidas as firmas pelo secretario. As cópias da acta geral destinadas ao Senado e á Camara dos Deputados serão remettidas, pelo Correio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações que houverem sido apresentados ás juntas apuradoras e ás mesas eleitoraes, e pela forma determinada no art. 16.

§ 2º. Quando a eleição for para Presidente ou para Vice-Presidente da Republica, ou para ambas, a cópia da acta de apuração será remettida, unicamente, ao Vice-Presidente do Senado Federal.

§ 3º. Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, serão devolvidos ao juiz federal os livros das diferentes secções, afim de serem remettidos aos outros juizes e autoridades judicias, quando se tiver de proceder a eleição para preenchimento de vaga na representação.

Esta devolução realizar-se-á dentro de trinta dias, contados da deliberação sobre o parecer da respectiva comissão, cumprindo faz-la ao 1º secretario do Senado e ao da Camara dos Deputados.

Art. 30. No caso de preenchimento de vaga, a junta de apuração reunir-se-á, tambem, trinta dias depois daquelle em que se houver realizado a eleição.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. Todos os officios, livros e manuscritos referentes ao serviço eleitoral serão entregues ás repartições postaes, em involucros perfeitamente fechados, lacrados e rubricados, e deverão conter no endereço esta declaração — Serviço Eleitoral. Transitarão por essas repartições sempre sob registro, sendo os respectivos funcionarios obrigados a declarar, no certificado de registro, os nomes das pessoas que lhes entregarem os objectos para registrar.

§ 1º. Toda a correspondencia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes, quer representadas em sellos ordinarios, quer em officiaes.

§ 2º. Os funcionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço que traga, no endereço, a declaração — Serviço Eleitoral — salvo quando o officio ou maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indicios de violação.

§ 3º. As repartições postaes farão a expedição e a entrega da correspondencia eleitoral no menor prazo possivel; e, na entrega, cingir-se-hão sempre á letra dos endereços, que deverão ser tão explicitos quanto possivel.

§ 4º. Os funcionarios dos Correios que, por qualquer meio, crearem embaracos á remessa dos papeis eleitoraes, ou concorrerem, directa ou indirectamente, para a sua violação ou extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Código Penal, na de suspensão do exercicio do cargo, por seis mezes, com a perda total dos vencimentos.

Art. 32. É considerada constrangimento illegal, salvo o caso do flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros da mesa eleitoral, desde que estejam constituídas, até á terminação dos trabalhos, bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor, desde cinco dias antes até cinco dias depois do da eleição.

Art. 33. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes estão isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firma.

Art. 34. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 35. As mesas da Camara e do Senado tem competencia para se dirigir aos Governadores e Presidentes dos Estados e ás demais autoridades administrativas e judicias federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Art. 36. As mesas eleitoraes tem competencia para lavar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar votar com titulo que lhe não pertença, o para apprehender o titulo suspeito, devendo livrar-se logo, independente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remettido, com as provas do crime, á autoridade competente.

Art. 37. Todos os livros destinados ao serviço eleitoral terão o carimbo das repartições que os expedirem.

Art. 38. A justiça federal ou á estadual poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos ou fazer perante ellas a prova dos seus direitos, para fundamentarem a defesa de suas eleições perante o poder verificador.

Aos escrivães que servirem em taes processos serão devidas custas, pagas pelos requerentes, de accordo com os respectivos regulamentos, e contadas como simples justificações e protestos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 39. Nas eleições marcadas para 1 de abril do corrente anno, afim de preencher uma vaga de senador e duas de deputado pelo Districto Federal, serão observados, quanto possivel, os prazos estabelecidos nestas instrucções, fornecendo-se, com antecedencia, os livros necessarios para servirem nas alludidas eleições e nas que se realizarem até ao fim da presente legislatura.

Paragrapho unico. As mesas que forem organizadas para a eleição de que trata este artigo e para as que se tenham de effectuar durante a actual legislatura, quer no Districto Federal, quer nos Estados, servirão até ao fim da mesma legislatura.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1917.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados, por decreto de 6 do dezembro de 1916, para os postos abaixo indicados, da Guarda Nacional da comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se como ora se publica e não como consta do *Diario Official* de 8 do mesmo mez e anno:

328º batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, Euclides Kilzer.

329º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, Christovão Neumann.

330º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão cirurgião, Olivio Camillo de Almeida.

3ª companhia—Tenente, Alarico José do Amaral.

Alferes, Francisco Leal de Abreu Junior.

440º batalhão de reserva

Estado-maior—Capitão ajudante, Emilio Gabriel de Souza.

4ª companhia—Alferes, Moysés de Souza Maia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 7 do corrente foi nomeado o Dr. Arthur Alexandre Moscos para exercer o cargo de chefe da secção do Veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de março de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi provido, na conformidade do § 1º do art. 10 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro do corrente anno, o bacharel João Pereira do Castro Pinto na serventia vitalicia do quinto officio de distribuidor do Foro do Districto Federal.

— Foi autorizado o commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a conceder guia de mudança, para esta Capital, ao tenente-coronel do 9º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Porto Alegre Armenio Jouvin.

— Transmittiu-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, para o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás do mesmo Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens em inventario por obito do Frederico Nunes.

Requerimentos despachados

João Baptista do Espirito Santo.—Dirija-se ao chefe de Policia.

Capitão Antonio Barbosa Gesta.—Indefido.

José Soares Cravo.—Indefido.

Bacharel Carlos Gomes Rebello Horta, procurador geral junto ao Tribunal de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre.—Deferido.

Expediente do director geral:

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção da Bahia 10 decretos, de 28 de fevereiro ultimo, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios da Conceição do Coité, Ipirá, Conde, Correntina e Belmonte;

Ao commandante da Brigada Policial, os decretos concedendo medalhas de merito militar ao capitão-pharmaceutico Sylvio Varella Barradas, aos sargentos Confucio da Fonseca e Silva, Henock Pereira de Lima e Francisco Anselmo da Costa Franco e ao cabo de esquadra Julio Augusto da Silva.

Expediente de 9 de março de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, o recebimento dos officios datados de 20 e 24 de janeiro proximo passado.

— Communicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento de Abel do Paço, solicitando permissão para proceder á abertura do carneiro perpetuo n. 4.994, do cemiterio do S. João Baptista, para nelle sepultar, hoje, o corpo de D. Petra Martin Ibanhez;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio que o administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagani, recolheu á thesauraria do Thesouro Nacional a quantia de 560\$, proveniente da venda de quinze muarees e um cavallo imprestaveis para o serviço.

— Respondeu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o officio n. 63, de 27 de fevereiro proximo passado.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser vistoriado por aquella repartição o predio n. 214 da rua da Alameda.

— Remetteram-se:

Ao S. ministro, informações relativas ao assumpto de que trata o aviso n. 1.086, de 3 do corrente mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude de Dagoberto Martins da Veiga, Joaquim Ribeiro, José de Souza Camillo, Cesar da Silva Santos, Luiz Maximo Pinto, Sabino Torquato de Oliveira, Antonio Canareze, Zotico Delphim Teixeira, Antonio Ferreira, Antonio da Rocha, Vital Lopes de Souza, Moysés Rangel, Fernando Antonio da Silva, Eduardo Fernandes, Mancel de Mello, Feliciano da Rocha Coutinho, Antonio Alves, Francisco Cypriano Pereira, Ernani Antenor da Silva Caldas, Nilo Reis Pereira Nunes, Pedro Marques da Silva, José de Oliveira, Astolpho Felix, José Antonio e Justino Ananias;

Ao chefe do Policia do Districto Federal, os do Dr. José Pereira Guimarães, Antonio do Souza Lima e Francisco José Gonçalves;

Ao director geral dos Correios, os de Paulo Campos da Paz e Bento José Maia;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Arthur Leite;

Ao director de Estatistica, o de D. Maria da Piedade Barbosa;

Ao director da Agricultura, o de Fidelis dos Santos Amaral.

Requerimentos despachados

2º Districto:

Soares & Irmão (735). — Certifique-se.

4º Districto:

Carvalho Silva & Comp. (620). — Certifique-se.

6º Districto:

Branno dos Santos (492). — Certifique-se.

Domingos Barão (684). — Certifique-se.

Antonio Gomes de Miranda (592). — Concedo 90 dias.

7º Districto:

João Paulino da Costa (776). — Attendendo ás informações da Delegacia concedo o estabelecimento do açougue na parte preparada para isso. Indeferido quanto á habitação.

Secção de expediente:

D. L. Lacombe (721). — Certifique-se.

Fructuoso dos Santos (741). — Certifique-se.

Gastão Augusto Reis (803). — Certifique-se.

Mario Pereira de Almeida (806). — Certifique-se.

Dr. Cesar Passos (755). — Certifique-se.

Abel do Paço (816). — Deferido.

Secção de pharmacia:

Candido Gabriel de Souza (100). — Deferido.

Francisco Caetano de Jesus (413). — Deferido.

Rectificação ao despacho do requerimento n. 609 de Francisca Ayrosa Monteiro do Azevedo publicado no *Diario Official* de 10 do março de 1917:

Onde se lê *infracção* leia-se *informação*.

Policia do Districto Federal

Por acto de 8 do corrente foram transferidos os 1ºs supplentes de delegado, bachareis Jorge de Mendonça, do 3º para o 2º districto e Armando Carrão de Moura Carijó, do 2º para o 3º.

— Por outro de 10 do corrente foi concedida uma licença, por 40 dias, ao bacharel José Pereira Guimarães Filho, delegado do 4º districto policial, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente, foram nomeados:

Rodrigo Alves Teixeira, para o lugar de collector das rendas federaes em Jussape, Estado da Bahia;

Antonio Joaquim da Paixão, para identico lugar em Villa da Contagem, Estado de Minas Geraes;

Salathiel Rocha Sampaio, para identico lugar em Capivary, Estado da Bahia, sendo exonerado do referido lugar, por abandono de emprego, Silvestre Cordeiro da Silva, á vista do telegrama da delegacia fiscal no mesmo Estado n. 10.700, de 8 do corrente mez.

Foi exonerado, da pedida, José Rogério de Salles Guerra do lugar de collector das rendas federaes em Jundiáhy, Estado de S. Paulo, sendo nomeado, por titulo de 10 do corrente, para o referido lugar, Taurino José de Araujo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Processo relativo á concorrência para obras na sala onde funcionam as Sub-directorias do Patrimonio.—Acceito a proposta de J. P. da Cunha Pinto. Lavre-se contracto o seja este submettido a registro do Tribunal da Contas.

Processo relativo ao montepio pretendido pelos herdeiros do finado telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos Jayme Teixeira da Motta. — Tratando-se de empregado nomeado em 1904, quando estavam suspensas as inscrições para o montepio, o que, em 1911, antes de serem as mesmas restabelecidas, foi declarado diarista por força do decreto legislativo n. 2.333, de 31 de dezembro de 1910, não ha, pois, direito à pensão, mas apenas à restituição das joias e contribuições pagas, conforme ficou decidido no processo de habilitação de D. Maria A. Valente (officio da Directoria de Contabilidade da Viação n. 584, de 23 de setembro de 1916). Annulada a classificação, archive-se o processo.

Companhia Brasileira de Lacteos, pedindo permissão para applicar os sellos do imposto do consumo nas tampas das latas. — Indeferido.

José Caetano da Silva Campolina, pedindo restituição do que lhe foi descontado a titulo de aluguel da casa que occupa no nucleo João Pinheiro, do qual é zelador. — Dirija-se à Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Faustino José da Rocha Campos, telegraphista aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo abono de addicionaes de 10 %. — Nada ha que deferir.

Francisco Muniz Freire, guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem de tempo do serviço, para os efeitos de addicionaes. — A vista do que informa o Ministerio da Viação, archive-se o processo.

Habilitação dos herdeiros do Alberico do Barros Figueira, conductor do trem da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Faça reconhecer a firma do signatario dos documentos de fls. 4 e 5.

Maria Luiza Salmao Gomes, viuva de Theophilo José Gomes, ex-fiel da thesauraria do Thesouro, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho a deliberação anterior.

— Pelo Sr. director:

Francelina Nery da Silva Bezerra, pensionista do Estado, pedindo certidão de seu titulo de pensão. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1917

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 89 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Piauihy n. 104, de 2 de junho do anno passado, referente à restituição da quantia de 4:065\$425 pretendida por Delbeto Rodrigues & Comp., proveniente de direitos que pagaram, nos termos do § 4º do art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, peço vos digneis providenciar assim de que a Inspectoria Federal da Viação Maritima e Fluvial preste os esclarecimentos a que allude o parecer da Directoria da Receita Publica do Thesouro exarado a fls. 24 v. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o lote do terreno n. 223 da 22ª quadra da avenida do Cães do Porto, nesta capital, foi vendido em leilão aos Srs. João Duarte de Albuquerque e Bernardo de Oliveira Barbosa, tendo-se lavrado a competente escriptura em 2 do corrente no 1º officio de notas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 197 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 8 do corrente, indeferir o requerimento, de 15 do fevereiro ultimo, em que Fernando Candido de Alvar e outros fideis de armazem, extinctos, dessa alfandega, pediam que o pagamento de seus vencimentos do mez de janeiro anterior fosse effectuado calculando-se a gratificação pela quota da renda effectivamente arrecadada, por isso que, de accordo com o credito votado pelo Congresso Nacional, só elles teem direito ao vencimento annual de 7:485\$000.

N. 198 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 15 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de 5.431.205 kilos de carvão de pedra vindo de Norfolk no vapor *Mathilda*, entrado em 12 do mez findo.

N. 199 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 15 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accordo com a clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, do material indicado na relação junta e destinado aos serviços da requerente.

N. 200 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente mez exarado sobre a petição da Companhia Nacional de Navegação Costeira, declaro-vos, em rectificação a ordem desta directoria n. 778, de 6 de setembro do anno passado, que a relação á mesma annexa se refere a 22.000 pés lineares do madeira, tendo 9" de largura e 3" de espessura, pesando o conjunto 104.000 kilogrammas.

— Sr. superintendente da Tho Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 79 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre esta capital e a cidade de Leopoldina, ao fiscal de seguros Luiz Avé Precht, que vae em objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro approvado, em 9 do corrente, o despacho que proferistes na mesma data no requerimento de 2 em que Mario Leite de Carvalho pede entrega do fumo que ao mesmo foi apprehendido por infracção do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 25 de maio do anno passado, o a que se refere o de n. 54, de 30 de junho do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Teixeira Bastos & Comp. do acto pelo qual foi arbitrado em 105 o valor por unidade da mercadoria submettida a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 1.385, do março de 1916, para o pagamento dos direitos na razão de 50 % sobre o valor de 235\$, consignado na factura consular respectiva, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, negar provimento

ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 63, de 26 de outubro do anno passado, ao qual se refere o de n. 5, de 2 de fevereiro findo, e relativo ao recurso interposto pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse Estado da decisão pela qual a multastes em 549\$420, como responsável pelo damno verificado em 233 barris, numero 22.712/044, marca L. G., contendo betumo e oleo e uma caixa de pós insecticidas, de numero 10.735, marca M. J., obrigando igualmente a recorrente a indemnizar os donos das mercadorias citadas, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, negar provimento ao recurso, por ter ficado provada a culpabilidade da companhia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 40, de 23 de setembro do anno findo, em que recorreis do vosso acto mantendo a decisão do agente das rendas federaes em Mossoró, nesse Estado, que julgou improcedente o auto de infracção lavrado pelo agente fiscal Antonio Ferreira Pinto contra F. Re's & Comp. por infracção do regulamento do imposto do consumo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. collector federal em Cabo Frio—Estado do Rio de Janeiro:

N. 9—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 165, de 27 de novembro ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto do consumo lavrado contra Gil & Silva, resolveu, por acto de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 54, de 28 de junho do anno passado, á Directoria da Receita Publica, no qual a Companhia Estrada de Ferro de Santa Catharina, por seu representante, recorre do acto da inspectorie da alfandega dessa cidade que lhe negou restituição da importancia da taxa de 2 %, ouro, para melhoramentos de portos cobrada pela Mesa do Rendos de Itajahy, resolveu, por despacho de 1 do vigente, autorizar a restituição pretendida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 167 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º official aduaneiro da Alfandega do Santos, nesse Estado, Peryandro da Silva Nogueira em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 111, de 19 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar-vos a providenciar sobre a requisição de uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre o porto daquella cidade e o de Manaus, para o mesmo funcionario, devendo a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

N. 168 — Declaro-vos, para os fins convenientes,

nicites, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 79, de 13 de fevereiro proximo findo, relativo ao requerimento em que a commissão executiva das obras da nova Cathedral em S. Paulo solicita a restituição de direitos depositados na Alfandega de Santos pelo despacho do material importado pela nota n. 49.374, de novembro de 1913, resolve, por acto de 1 do corrente, e em vista do disposto no art. 3º, § 3, letra a,

da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, autorizar a restituição pretendida.

N. 169 — Com o officio n. 531, de 22 de setembro do anno passado, remettestes á Directoria da Receita Publica o processo em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão julgando improcedente o auto de infração do regulamento de clubs de mercadorias mediante sorteio, lavrado em 22 de outubro de 1913 pelo fiscal de clubs, Francisco de Paula Cruz contra Francisco Sear-

pini, visto não só não ter ficado provado que o autuado explora esses clubs de roupas, mas ainda por conter o auto citação errada da lei e não estar de accordo com o art. 25 do regulamento approved pelo decreto n. 11.492, de 17 de fevereiro de 1913.

Em solução a esse processo, declaro-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente mez, resolveu negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 10 DE MARÇO DE 1917

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000.000\$000
Papel-moeda incinerado:		Quota de resgate:	
Incinerado até esta data.....	10.022.551\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.953.582\$139
Papel-moeda a incinerar:		Idem, idem, na ultima semana.....	\$ 2.953.582\$139
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	\$	Amortização dos empréstimos:	
Empréstimos a bancos:		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	90.761.623\$318
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000.000\$000	Juros sobre empréstimos:	
Thesouro Nacional:		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	4.669.851\$282
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data..	150.000.000\$000	Somma.....	318.117.037\$011
Thesouro Nacional conta de juros e amortizações:		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral:		Bancos — C/ de caução:	
Em moeda corrente.....	10.899.908\$520	Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	536.187\$000
Em letras do Thesouro.....	76.473.400\$000	Bancos — C/ de depositos:	
Em juros das mesmas.....	187.028\$184	Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amoe-dado, conforme demonstração no activo.....	\$ 536.187\$000
Juros vencidos:			
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17.394\$751		
Thesouro Nacional c/ de depositos:			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	74.931\$873		
Despesas com a emissão:			
Efectuadas até esta data.....	741.842\$113		
Somma.....	318.417.037\$011		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO			
Titulos da divida publica:			
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	\$		
Effeitos commerciaes:			
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	536.187\$000		
Notas conversiveis e ouro amoe-dado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	\$		
	536.187\$000		
	318.933.514\$011		

Directoria da Despesa Publica

Relação dos papéis remetidos ao Tribunal de Contas

Dia 5 de março de 1917

Officio n. 935 — Dividas relacionadas:
 Antonio do Carmo Pires, 791\$914;
 O mesmo, 761\$163;
 O mesmo, 732\$807;
 Galdino Augusto Bordallo, 280\$000;
 O mesmo, 280\$000;
 Manoel Pinto da Silva, 400\$000;
 O jornal O Povo de Caçapava (proprietario Paulo de Andrade), 33\$200;
 Joaquim Carneiro de Albuquerque, 65\$000;
 Landelino Benigno, 3:000\$000;
 O Imparcial, 2:000\$000;
 O mesmo, 8:928\$000;
 Paschoal Simone & Filhos, 1:045\$190;
 Sociedade de Artes Graphicas da Victoria, 715\$830;
 A mesma, 1:400\$800.
 Officio n. 936 — Exercícios findos:
 Alberto Gomes da Cunha, 1:632\$253;
 Adelio de Souza, 97\$000;
 Vital Bezerra Cavalcanti, 888\$870;
 Maurilio Vaz, 3:069\$902;
 Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, 471\$300;
 José Calisto Catanhede, 11\$000;
 José Nunes da Costa, 70\$000;
 Manoel Coelho dos Santos, 411\$604;
 O mesmo, 733\$137;
 Muller & Comp., 1:700\$000;
 Maria Veronica dos Santos e outras, 2:797\$570;
 Oswaldo de Mosquita Barreto, 129\$149;
 Société Anonyme du Gaz, 69\$040.
 Officio n. 938 — Exercícios findos:
 Luiz da Franca Teggias, 129\$000.
 Officio n. 947 — Exercícios findos:
 Frederico de Albuquerque Frêres e outro, 1:103\$830;
 José Gomes Bayma, 209\$300;
 Anna Augusta Everten Maia, 50\$000;
 José Guimarães, 401\$304.
 Officio n. 948 — Dividas relacionadas:
 V. Werneck & Comp., 4:610\$137.
 Officio n. 949 — Exercícios findos:
 Oscar Braun, 1:393\$708.
 Officio n. 950 — Exercícios findos:
 Antonio da Rocha e Silva, 150\$300;
 Aolpho Thomé da Rosa, 367\$300;
 Arthur Augusto Ribeiro, 60\$000;
 Augusto Cesar dos Santos, 438\$000;
 Augusto de Mello, 779\$200;
 Aristides Mendes de Oliveira, 1:335\$082;
 Alexandre Catharino de Almeida, 166\$000;
 Antonio Ramalho, 3:151\$724;
 Albino Alves Pires, 60\$040;
 Bernardino Pinto da Silva, 234\$600;
 Cassiano de Macedo, 438\$000;
 Domingos Pinto & Comp., 3:600\$000;
 Elias Ferreira Teixeira da Costa, 370\$000;
 Fernando Jeronymo dos Santos, 182\$300;
 João Antonio, 160\$125.

Dia 7

Officio n. 951 — Exercícios findos:
 Juvenal Ferreira dos Santos Pacobahya, 427\$725;
 Jacob Hertel, 767\$200;
 Joaquim Ferreira dos Moraes, 892\$113;
 José Pinto Madureira, 394\$045;
 Luiz Daniel B. Ronto, 839\$000;
 Manoel da Silva, 180\$900;
 Manoel da Costa, 273\$900;
 Manoel Barbosa, 840\$900;
 Residuo de Souza, 137\$300;
 O mesmo, 518\$000;
 Ulysses Reis de Araujo Góes, 5:810\$321;
 Theophilo de Oliveira Garcia, 441\$000;
 Tobias Ferreira de Moraes, 1:022\$900;
 Vicente Ferreira de Porciuncula, 1:450\$000;
 Venancia Joaquina Alves da Silveira, réis 1:390\$314.

Officio n. 952 — Exercícios findos:
 Americo Rodrigues Pires, 360\$000.
 Alberto Valeriano Bento Ferreira, réis 4:676\$612;
 Francisco Medina Celi, 509\$000.
 Juvenal Alves Barbosa, 343\$833;
 Officio n. 954 — Montepio civil:
 Anna Paulina Rodrigues e outros,
 Officio n. 955 — Aposentadoria:
 Fidelis José Marques.

Dia 8

Officio n. 962 — Exercícios findos:
 Raimundo Martins de Souza Ramos, réis 4:170\$166.
 João Nepomuceno Gomes, 2:410\$000.
 Officio n. 963 — Montepio civil:
 Funeral de Godofredo Moore.
 Officio n. 966 — Exercícios findos:
 Dr. José Charilinal de Arpenans, 318\$397.
 Officio n. 969 — Exercícios findos:
 Pedro Malheiros, 1:522\$000.
 Officio n. 970 — Exercícios findos:
 Ch. Lorilleux & Comp., 31\$500;
 Alexandre Ribeiro & Comp., 20\$000;
 Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, 3:408\$000.
 Officio n. 971 — Exercícios findos:
 Augusto Barbosa da Silva, 1:950\$000.
 Officio n. 973 — Exercícios findos:
 Amirim & Guedes, 9:424\$914;
 Cicero Barbosa, 810\$300.
 Officio n. 978 — Exercícios findos:
 José Franklin da Silveira, 419\$132;
 João Lucio Bittencourt T., 225\$220;
 Delcio Brazil Gueles, 140\$377;
 Americo dos Santos, ouso, 315\$22;
 Stenberg Meyer & Comp., 245\$680;
 Emilio Grandmasson, 318\$100.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1917

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
 N. 411 — Incluso vos remetto, para os devidos effectos, o processo em que Zerenner Bulow & Comp. pedem aforamento de um terreno de marinhãs na cidade de Santos, nesse Estado.
 — Sr. presidente da Camara Municipal de Mangaratiba:
 N. 73 — Tendo João de Mello Junior requerido aforamento de 12 metros de terrenos de marinhãs, em Itacurusá, nesse municipio, incluso vos remetto o processo do mesmo, para que vos digueis de informar a respeito.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processo despachado

Dia 10 de março de 1917

Requerimento do Durval Thomaz da Silva, pedindo certidão. — Requeira á repartição competente.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1917

Sr. director da Imprensa Nacional:
 N. 35 C — Remetto as inclusas folhas, em numero de quatro, para que sejam impressos 30 exemplares de cada uma.
 Tratando-se de originaes relativos ás novas folhas de pagamento adoptadas pelo Thesouro Nacional, e tendo esta directoria de organisação dentro do mez corrente, peço a V. S. a maior urgencia possivel na confecção desse trabalho.
 Antecipando os meus agradecimentos, aproveito o ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de consideração e apreço.

— Ilmo. Sr. inspector da Alf. n. lega do Rio de Janeiro:

N. 36 C — Solicito as necessarias ordens de V. S. para que sejam entregues ao 2º escriptuario desta repartição Oscar da Graça Fagundes este caixões contendo boletins desta directoria, vindos de Pariz pelo vapor Ceylañ e descarregados no armazem n. 16 do cães do porto.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 10

Ilmo. Sr. director geral dos Correios:
 N. 37 C — Solicito de V. S. as necessarias ordens no sentido de ser fornecido ao Sr. Alfredo Gratts, porteiro desta directoria, um livro de requisição de sellos officiaes, modelo n. 64.
 Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1917

Angola Gonzalez e outros. — Transfira-se.
 Carolina Faria Soares Costa. — Idem.
 Americo Guimarães. — Idem.
 José Toste Pereira. — Idem.
 David Rodrigues Almeida. — Idem.
 José Maria Gonçalves. — Idem.
 Luiz Carvalho. — Idem.
 Waldemar Ferreira Borges. — Idem.
 Arlinda Barboza. — Legalise a assignatura da petição.
 Francisco Barboza & Irmão. — Sim, mediante recibo.
 Silva & Fraga. — Idem.
 Octavio Kelly. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.
 Lin Antonio Nogueira. — Rectifique-se, de accordo com o parecer.
 Guilherme Augusto Rohe. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.
 Albina G. Barros Alves. — Prove o allegado.
 Maria Anjos Amaral. — Idem.
 Eugenio José Souza Almeida. — Idem.
 Isabel Ferreira. — Idem.
 Adelino Santos. — Pago o imposto em debito, transfira-se.
 João Luiz Moreira Franzeros. — Annote-se o gozo exclusivo por hydrometro, e cancele-se a certidão de penha d'agua de 1916. Junte-se ao processo a certidão cancellada e volte o mesmo.
 Engenia Augusta Rodrigues Forbes. — Junte a procuração.
 J. Mello & Silva. — Proven o direito de propriedade.
 Valle & Alves. — Proven o allegado.
 Sacchetti & Balbi. — Idem.
 João Monteiro. — Idem.
 Luiz Ferreira Lopes. — Idem.
 Antonio Rodrigues Amorim. — Indeferido, em face do parecer.
 Coelho & Castanhoeiras. — Dê-se a baixa proposta. Junte-se a certidão cancellada e volte este novamente.
 Antonio Medici & Irmão. — Reduza-se a 4:800\$ o valor locativo, de accordo com o parecer.
 José Nunes Silveira. — Reduza-se a 1:560\$ o valor locativo, na forma do parecer.
 Dr. João B. Vasconcellos Chaves. — Annote-se a vacancia, nos termos do parecer.
 Henrique Ferreira Machado Guimarães. — Pague o debito.
 Margarida Barros Marinho. — Pague o debito.
 Francisco Alves Rollo. — Satisfaca a exigencia.
 Rodrigues & Garcia. — Idem.
 Charles Frederick Wallace. — Proceda de accordo com o parecer.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 10 DE MARÇO DE 1917

Débito

Caixa:		
Bilhetes a emitir.....	66.934:360\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:201\$293	66.941:561\$293
Caixa, ouro:		
Em depósito:		
Libras.....	4.486.860.10.0	22.302:907\$500
Francos.....	8.339.610	4.959:809\$824
Ouro nacional.....	116:780\$000	197:036\$250
Marcos.....	1.982.870	1.455:718\$545
Dollars.....	14.836.435	45.791:131\$810
Coroas austriacas.....	11.460	6:963\$930
Pesos argentinos.....	29.310	87:137\$567
Pesetas hespanholas.....	723.310	430:191\$418
		75:230:932\$691
Responsabilidade do Thesouro.....	48.993:393\$032	
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	49.339:776\$016
		161.512:290\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	712.273:600\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	81.217:760\$000	
Bilhetes resgatados.....	536.495:910\$000	617.713:670\$000
Em circulação.....		91.559:930\$000
Notas a emitir:		
Existentes no cofre.....		66.934:360\$000
Thesouro Nacional:		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		48:000\$000
		161.512:290\$000

O chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro, interino, Dr. João Marcolino Fragozo — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de março de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 261 — Ao Sr. director geral da Directoria de Justiça, communicando o preço da encomenda de que tratou o officio n. 176, de 8 de fevereiro ultimo.

Ns. 262, 263 e 264 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o despacho de mercadorias.

N. 265 — Ao Sr. inspector federal de Vição Maritima e Fluvial, declarando, em resposta ao officio n. 62, de 13 de fevereiro ultimo, que a encomenda a que allude o mesmo pode ser procurada no dia 12 do corrente na Secção de Expedição.

N. 266 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição da operaria Eleria Sampaio em que solicita licença.

N. 267 — Ao Sr. José Camara Sobrinho, devolvendo as estampilhas, visto esta repartição não aceitar sellos em pagamento de cousa alguma.

N. 268 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brazil, restituindo as 1ª e 2ª vias da factura n. 2/493, de 13 de fevereiro ultimo.

N. 269 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Generosa Maria Hygino.

N. 270 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o quadro demonstrativo da receita arrecadada em fevereiro ultimo.

N. 271 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando o balancete da receita arrecadada em fevereiro ultimo.

N. 272 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem idem idem.

Requerimentos despachados

Augusto Gomes da Veiga. — Sim, em termos.
Alexandre Ribeiro & Comp. — A' Secção Central.

Alberto Woolf Teixeira. — Sim.
Hermenegildo Carlos de Almeida. — Sim, em termos.

Generosa Maria Hygino. — Sim.
Villas Boas & Comp. — A' Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Tancredo de Alcantara Gomes para exercer o cargo de encarregado do detalhe do encouraçado S. Paulo;

O capitão-tenente Americo Vieira de Mello para exercer o cargo de instructor de aparelhos, manobras e signaes da turma de guardas-marinha, a bordo do navio-escola Benjamin Constant;

O capitão-tenente Braz Dias de Aguiar para exercer o cargo de instructor de artilharia, torpedos e minas da turma de guardas-marinha, a bordo do navio-escola Benjamin Constant;

O capitão-tenente Augusto Pacheco Alves de Araujo para exercer interinamente o cargo de commandante do aviso-phareoleiro Tenente Maria Alves;

O capitão-tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães para exercer interinamente o cargo de commandante do aviso-hydrographico Tiradentes;

O capitão-tenente Carlos Augusto Gaston Lavigne para exercer o cargo de encarregado geral da artilharia do encouraçado S. Paulo.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Carlos Augusto Gaston Lavigne do cargo de encarregado do detalhe do encouraçado S. Paulo, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Americo Vieira de Mello do cargo de encarregado geral do artilharia do encouraçado S. Paulo;

O 1º tenente Mario de Azevedo Continho do cargo de instructor do Tiro Naval, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 9 de março de 1917

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 904 — Dispondo o art. 41, alinea A, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro do corrente anno, relativamente ao Ministerio da Guerra, que somente sejam permitidas consignações até dous terços do respectivo soldo ou ordenado, que forem estabelecidas por officiaes, sub-officiaes e funcionarios civis, ás suas familias ou instituições que gozarem desse direito e ás casas commerciaes de uniformes militares na Capital e nos Estados, declaro-vos, para os devidos effectos, ter resolvido, de ora em diante, tornar extensivas á Marinha taes disposições, conforme propuzestes em officio n. 376, Gabinete, de 8 do corrente mez.

Dia 10

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 910 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser, pelo Thesouro Nacional, paga a importância de 2:153\$100, relativa á inclusa nota sob n. 116, referente a sote contas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento de 1916.

— Sr. ministro de estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 912 — Havendo necessidade de organizar-se desde já uma estatística dos ventos reinantes, suas direcções e intensidade em vinte e quatro horas, bem como do estado do mar durante o mesmo periodo de tempo, dentro dos limites do raio de acção dos actuaes hydroplanos, venho solicitar-vos providencias para que diaria e telegraphicamente, ás dezoito horas de cada dia, sejam enviadas á Escola de Aviação Naval as observações acima, por intermedio das agencias telegraphicas ou radiographicas existentes no litoral comprehendido entre Rio e Santos para o Sul, Rio e S. João da Barra para o Norte.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 914 — Tendo resolvido considerar como «Aviso», para todos os effectos, o rebocador Salles de Carvalho, ao serviço da administração da Barra do Rio Grande do Sul, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 911 — Declaro-vos, para os devidos effectos, e em resposta ao vosso officio n. 392, de 1 do corrente, que os favores ou regalias applicados á companhia Nacional, de que trata o aviso n. 21, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, e decreto n. 11.993, só comprehendem os favores e regalias de que gozava o Lloyd Brasileiro, antes da sua incorporação ao patrimonio nacional: e por isso os navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira, embora subvencionados, estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos arrecadados pelas capitamias e á meia taxa de praticagem

N. 913 — Tendo resolvido considerar como «Aviso», para todos os efeitos, o rebocador *Salles de Carvalho*, ao serviço da Administração da Barra do Rio Grande do Sul, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. superintendente de Navegação:

N. 915 — Attendendo ao que expuzestes em officio n. 391, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido classificar o ex-cruzador *Tiradentes* como aviso hydrographico.

— director geral do Contabilizado da Marinha:

— Autorizo-vos a conceder á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 30:000\$, á conta da verba 21^a— Obras — do orçamento vigente, afim de serem feitos os concertos do predio onde funciona a Escola de Aprendizizes Marinhaes desse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1917

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 909 — Tendo em vista providenciar sobre o pedido constante do vosso officio n. 14, de 6 de fevereiro ultimo, o Sr. ministro manda pedir-vos os esclarecimentos precisos para que esta directoria fique sciente si o credito de 888388\$, á conta da verba 20^a—Munições de bocca —, do orçamento de 1916, não se comporta no supplemento de 4:4405097, com que foi habilitada essa delegacia, á conta da mesma verba, por avisos ns. 467, de 2 de fevereiro, e 488, de 5 do março do corrente anno, e de que tratastes em officio n. 2, de 9 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Godofredo Pinheiro Stackmann, professor da Escola de Grumetos. — Indeferido. (Req. de 9 do março).

Alfredo Moreti, ex-mecanico naval. — Indeferido. (Req. de 9 do março).

André Wendhausen & Comp. — Apresente as contas devidamente legalizadas. (Req. de 28 do fevereiro).

Germano Boettcher. — Sim, a contar de 9 de março de 1917. (Proposta de 9 do março).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, as tabelas de distribuição geral de creditos e de creditos não distribuidos, destinados a despesas cujo pagamento depende do registro no Tribunal de Contas, tabellas referentes ao orçamento para o exercicio actual, e communicando que, quanto aos creditos por conta da verba 13^a, so solicitou a distribuição em aviso de 6 do corrente (aviso n. 306).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 1:4563400, sendo a Araujo Santos & Comp., 544\$, a Borlido Maia & Comp. 86\$300 e a Navio & Ennes 823\$300 (aviso n. 307);

De 1:4903300, 477\$100, 173\$100, 1:392\$300, 249\$300, 208\$900, 152\$400 e 1:266\$300 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Rêdo de Viação Paraná-Santa Catharina (avisos ns. 310, 311, 314 e 319);

De 5:714\$360 a Nicolaus & Comp. (aviso n. 312);

De 1:382\$038, sendo: á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 704\$698 e a The

Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited 677\$360 (aviso n. 313).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, de 3:600\$ ao major honorario e 1^o sargento reformado, voluntario da Patria João Francisco Davino de Oliveira (aviso n. 309).

—Ao Sr. commandante da 1^a região militar, accusando o recebimento do seu aviso n. 198 de 8 do corrente e declarando que só não tem vencimentos os individuos que se apresentam para voluntarios especiaes; e que os sorteados para preencher a falta daquelles tem direito ao soldo e fardamento como as demais praças.

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Barbacena declarando que o alumno interno gratuito do dito collegio Mario Malta é transferido para o Collegio do Rio de Janeiro, como alumno interno contribuinte, conforme pediu seu tutor Ruy Eduardo da Costa e Cunha, sem a restricção de aguardar vaga daquella categoria.

—Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Concedendo dous annos de licença, de accordo com o disposto no art. 96 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro findo, ao capitão de engenharia Mario Alves Ferreira, que deverá participar onde pretende gosar essa licença.

Declarando que são transferidos, por conveniencia do serviço, na arma de artilharia, o capitão graduado Hermes Severiano do Alincourt Fonseca do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 3^o batalhão, e o 1^o tenente Sebastião Corrêa Fontes deste para aquelle quadro.

Ministerio da Guerra.—N. 198—Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos que os alumnos das escolas superiores da Republica onde haja instructores militares, a que se refere o art. 177 do regulamento aprovado por decreto numero 6.947, de 8 de maio de 1908, poderão receber caderneta de reservista antes da conclusão de seus cursos, devendo prestar o respectivo exame nas mesmas épocas estabelecidas para as sociedades de tiro, mediante pedido do director do estabelecimento e parecer do instructor.

Saude e fraternidade.—José Castano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença aos cabos de esquadra reformados Zachar as José Gomes da Silva, asyado e Martinho Francisco Pinto de Azambuja, addido do 53^o batalhão de caçadores, para transferirem suas residencias, este de Lorena para Deodoro e aquelle da Capital Federal para o Estado de Alagoas;

Mandar:

Excluir do Asylo de Invalidos da Patria o 1^o sargento Antonio Ataliba Filho, residente no Estado do Rio Grande do Norte, visto ter sido, em inspecção de saude, julgado apto para prover aos meios de subsistencia;

Trancar a matricula com que frequenta as aulas da Escola Militar o alumno 2^o tenente Gilberto de Freitas, conforme pediu.

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1917

José Alexandrino Corrêa, capitão veterinario, pedindo vantagens de antiguidade.—

Tratando-se de uma restauração de direito recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Salvatore Diniz, soldado, e João Nunes, soldado, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido. Os requerentes deviam ter apresentado suas reclamações ás juntas de alistamento e sorteo dentro do prazo legal.

Mathias da Palma Pittahyba, 2^o sargento, pedindo rectificação de idade. — Deferido de accordo com a certidão que apresentou.

Anselmo Leone, pedindo baixa de seu filho Antonio Ribeiro, visto não ter a idade da lei. — Junte a certidão do registro anterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de março de 1917

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, e de accordo com as informações que prestastes em officio n. 105, de 2 do corrente, autorizo a mesma companhia a incorporar á sua frota o vapor *Itaberá*, para os efeitos da clausula VI do termo de revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915.

Fica entendido que, para continuar no gozo das regalias decorrentes do acto da sua incorporação, desde já, á frota da poticionaria, deverá esta provar, posteriormente, pela exhibição do *Diario Nautico*, ter o navio a marcha minima horaria exigida nos regulamentos e pelo seu contracto.

Junto vos são devolvidos os documentos que acompanharam o vosso mencionado officio (aviso n. 6).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De accordo com o parecer junto por cópia, do consultor juridico deste ministerio, relativamente ás indemnizações requeridas por Francisco de Seixas Ferreira e João Antonio de Oliveira, de terrenos de sua propriedade occupados por essa estrada, autorizo-vos a entrar em accordo com os requerentes, desde que disponha a estrada de verba por onde possa correr o respectivo pagamento (aviso n. 13).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do vosso aviso n. 5, de 15 de fevereiro proximo findo, com o qual me transmittistes cópia do officio em que o consul em Yokohama communicou a esse ministerio o estabelecimento de uma nova carreira de vapores japonezes para o Brazil, tenho a honra de declarar-vos que daquello officio foi dado conhecimento á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial (aviso numero 66).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de março de 1917

(*) Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em officio n. 14, de 6 de janeiro ultimo, communicastes que esse tribunal resolveu, em sessão do dia anterior, negar registro ao contracto lavrado de accordo com o decreto n. 12.248, de 21 de novembro de 1916, de revisão e consolidação dos contractos da Companhia

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, por não poderem ser comprehendidos na revisão e consolidação os prazos para a garantia de juros e subvênção e privilegio, resgate e reversão, originarios do termo da revisão de 12 de setembro de 1910, celebrado conforme o decreto n. 8.123, de 28 de julho do mesmo anno, sem preceder autorização legal, e por se permittir com esses prazos novos depositos que correspondem a augmento de onus: com subvencões e garantia de juros; além do máximo dos depositos já autorizados e effectuados, tudo em contrario ao preceito fundamental do art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que tem por objectivo limitar a responsabilidade com garantia de juros e a redução de encargos para o Thesouro.

A vista das razões em seguida expostas, peço ao tribunal que, reconsiderando a alludida decisão, mande registrar o contracto de que se trata.

Para o termo da revisão de 12 de setembro de 1910, celebrado conforme o decreto n. 8.123, de julho do mesmo anno, houve autorização legal.

De facto, o decreto legislativo numero 1.045, de 15 de setembro de 1903, autorizou a construção de estradas de ferro marginaes para substituir a navegação nas secções encachoeiradas e dispoz: «essas estradas entrarão no regimen actual ou no definitivo que for fixado para a Estrada de Ferro de Alcobaca á Praia da Rainha».

Autorizada, assim, pelo poder competente a concessão das estradas marginaes com garantia de juros, procederam-se a estudos nos rios para determinar essas estradas e, em janeiro de 1907, fazendo entrega desses estudos ao Governo, demonstrou a companhia que as secções encachoeiradas eram muito numerosas, tanto no Tocantins como no Araguaia; além disso, neste rio, ellas se seguiam tão proximas entre si, de S. João a Santa Maria, que todo esse trecho deveria ser substituido por uma estrada marginal.

E, havendo no Tocantins varias secções encachoeiradas, uma das quaes desde S. João do Araguaia até além do termo da estrada de ferro anteriormente concedida (Praia da Rainha), teriam de ser construidas varias estradas marginaes no Tocantins, a primeira das quaes ao mesmo tempo que prolongava a primitiva de Alcobaca á praia da Rainha, se ia ligar em S. João com a referida, marginal ao Araguaia, comprehendida esta entre S. João e Santa Maria. As outras marginaes do Tocantins seriam mais distantes entre si e separadas por secções navegaveis.

Assim, pois, o decreto legislativo numero 1.045, autorizava a construção de uma linha ferrea desde Praia da Rainha Santa Maria e mais tres linhas marginaes no Rio Tocantins.

Para evitar, porém, o inconveniente das successivas baldeações (considerando do decreto n. 8.123), requereu a companhia que as estradas marginaes autorizadas constituissem uma linha unica, pelo prolongamento até Santa Maria do Araguaia, ligada por um ramal ao Tocantins no ponto mais conveniente para a utilização das secções navegaveis deste rio.

A extensão desta linha continua com o seu ramal era inferior á somma das estradas que teriam de ser construidas nas secções encachoeiradas e com ella seriam melhoradas as condições do trafego

pela supressão das baldeações constantes.

Requereu tambem que, por não ser Alcobaca um ponto sempre accessivel, não sendo sempre a navegação até alli, que a linha fosse, tambem, prolongada para o Norte, passando a ter Cametá como ponto inicial.

O Governo, porém, entendendo que este prolongamento não se enquadrava na autorização legislativa do decreto numero 1.045, apenas fez a revisão prolongando a linha para o sul, nestes termos: «As estradas cuja construção foi autorizada pelo decreto n. 1.045 (legislativo) de 15 de setembro de 1903, ao longo dos trechos encachoeirados, ficam substituidas pelo prolongamento da estrada de ferro de Alcobaca, etc.» (Cl. XVII do decreto n. 8.123.).

A autorização legislativa não tinha determinado quaes nem quantas seriam as estradas marginaes, apenas dispoz que se fariam estradas á margem dos rios para substituir a navegação nos trechos encachoeirados.

Portanto, o decreto n. 8.123, embora empregando a expressão *ficam substituidas as estradas pelo prolongamento, etc.*, não innovou nem alterou a autorização legislativa, que foi cumprida conforme o pensamento do legislador.

O que se substituiu foi somente a expressão *estradas* que, posta no singular, foi chamada *prolongamento*, porque é a continuação de outra anterior.

A serem construidas estradas marginaes nos trechos que os estudos demonstraram ser encachoeirados, não somente ficaria prejudicado o intento do Poder Legislativo, que era o estabelecimento de uma boa viação, impossivel com uma série de constante e onerosas baldeações, como tambem os onus do Thesouro seriam muito maiores, porque maior seria a somma da extensão dessas estradas á margem dos dois rios do que a da linha continua e seu ramal nos termos da citada clausula 22 (decreto numero 8.123.).

O prolongamento para Cametá só veio a ser concedido posteriormente (decreto n. 9.171, de 4 de dezembro de 1911), depois de autorização legislativa especial.

O contracto de 21 de dezembro de 1911, assignado em virtude deste decreto, fez menção expressa, em suas clausulas I e III, do citado decreto n. 8.123, e, assim, o seu registro nesse Tribunal, sem nenhuma restricção ou ressalva, importou no reconhecimento da existencia do referido termo da revisão de 12 de setembro de 1910. Assim entenderam o Governo que, pelo decreto n. 10.240, de 28 de maio de 1913, approvou os estudos de uma parte da linha que fez objecto do mesmo termo de 1910.

Neste havia ficado estipulado (Cl. XXIV *in fine*) que a garantia de juros vigoraria *para toda a via ferrea pelo prazo de trinta annos a contar da data do mencionado decreto n. 8.123, de 28 de julho de 1910.*

Tal estipulação, que importava em prorogar o prazo da garantia de juros, de que já estava gozando a companhia pelos depositos effectuados, foi corrigida pelo contracto de 14 de dezembro ultimo, que, no § 1º da clausula 5ª, estabeleceu que a garantia de juros correspondentes aos capitais já reconhecidos ou depositados terminará trinta annos depois da data em que foi feito cada deposito dos ditos capitais.

O mesmo contracto de 14 de dezembro ultimo, mantendo embora as extensões de linhas ferreas a construir, limitou o favor da garantia de juros a uma parte muito reduzida das linhas previstas nos contractos anteriores, pelo que reduziu os onus do Thesouro.

Quanto ás subvencões para a navegação houve restricção e não augmento do favor no contracto de 1910.

Assim é que, nos termos do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, a subvênção annual por vinte annos (Cl. XXXV) se faria effectiva, relativamente a cada uma das secções navegaveis especificadas, *a contar da data em que fosse estabelecida a navegação* (Cl. XXXVII), concedendo adous annos para o estabelecimento da navegação do Baixo Tocantins e onze annos para o das demais secções, prazos estes contados da data do decreto (Cl. I).

Entretanto, o contracto de 1910, impugnado pelo Tribunal, e as subvencões seriam por vinte annos, mas que correriam desde logo, independentemente do estabelecimento das linhas do Alto Tocantins e do Araguaia.

Ora, o novo contracto da revisão manteve esta restricção, declarando que as subvencões terminarão em 1930, do que resulta já estarem os primitivos 20 annos reduzidos a menos de 13 pelo tempo decorrido antes do estabelecimento das linhas, o que aliás, só terá logar depois de preenchidas certas condições (construção das vias ferreas). Sendo do 120 contos annuaes a subvênção do Alto Tocantins do Araguaia, a redução dos onus do Thesouro, somente por tal motivo, já está reduzida de 840:000\$ (dec. 12.248, cl. 62) (aviso n. 7).

Dia 10

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, e de accordo com as informações constantes do vosso officio numero 108/S, do 3 do corrente mez, fica a mencionada companhia autorizada a fazer parar no kilometro 27 da linha Central de Macahé, sem prejuizo do horario em vigor, os trens da mesma linha, para embarque e desembarque de passageiros e expedição do cargas (aviso n. 51).

Para os devidos fins, remetto-vos as segundas vias do projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 12.403, de 22 do mez findo, para a construção de um muro de arrimo na linha de ligação de Natal a Igarapé, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, conforme a relação junta (officio n. 32).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de março de 1917

Remetteu-se ao consultor juridico do ministerio, para dar parecer, o processo relativo ao protesto formulado pela Santa Casa de Misericordia do Recife contra as quantias por que foram taxados predios de sua propriedade, expropriados pela fiscalização do porto (officio n. 19 de 10).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1917

João Alves do Oliveira.—Compareça á 1ª secção de contabilidade.

Manoel José de Araujo, solicitando pagamento de auxilio, devido pela Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.—O assumpto escapa á competência deste ministerio.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1917

Domingos Rodrigues de Andrade, pedindo para seus pupillos filhos do finado contribuinte José Domingues de Andrade, telegraphista de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, os favores do montepio. — Deferido.

Florinda do Castro Mangueira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Antonio do Souza Mangueira, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Faça com que o tutor dos filhos menores do contribuinte requeira para elles a parte da pensão que lhes compete.

Adalgiza e Aracy Emilia Malheiros, pedindo certidão dos seus titulos de pensionistas do montepio.—Certifique-se.

Regina Dowsley Cabral Velho, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista do montepio.—Faça sellar o titulo apresentado.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expedito de 10 de março de 1917

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar ao praticante da Administração dos Correios do Estado do Paraná, João de Souza Reis, a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 21 de janeiro de 1913.

—Communicou-se ao Sr. secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes, em resposta ao officio em que propoz a cessão gratuita á União de uma linha telegraphica entre a estação do Manhumirim e a villa do S. Manoel do Martins, que, segundo informou a Directoria Geral dos Telegraphos, a aceitação da proposta, no caso de ser a referida linha incorporada á rede federal, depende da construção de um trecho de 53 kilometros entre a estação de Manhumirim e Espera Feliz, nos postes da Estrada de Ferro Leopoldina, orçada em 11:655\$262, para a qual a Repartição Geral dos Telegraphos não dispõe de credito.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio em que a Directoria Geral dos Telegraphos consulta ao «The Amazon Telegraph Company» deve ser compellida a aceitar como officiaes, com abatimento, os telegrammas, quer do Lloyd Brasileiro, quer do Banco do Brazil, ainda mesmo redigidos em linguagem convencional.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direitos, caso não se opponha o art. 7º da lei da Receita do corrente exercicio, para 217 caixas marca R. G. T., de ns. 1/217, com isoladores do telegraphicos, cadeiras do ferro para postes telegraphicos, vindas da Inglaterra pelo vapor inglez *Monmouthshire*, e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos.

No sentido do ser o inspector da Alfandega de Manaus autorizado a conceder despacho livre de direitos, caso não se opponha o art. 7º da lei da Receita para o corrente exercicio, para 36 caixas do material

radiotelegraphico e 15 latas de oleo parafinado marca M. W. T. Manaus, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Antony*, e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimento despachado

João Ferreira de Carvalho, guarda fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 7 do corrente.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou. Provo si está quite dos pagamentos de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuiu para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o cidadão Julio Cesar de Andrade, para o cargo do agente postal de Campinas (estação), no Estado de S. Paulo.

—Por outra, datada de 8, foi nomeado para o cargo de praticante da agencia postal de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, o cidadão Ismael de Medeiros.

—Por outra de 8 do corrente, foi declarada sem effeito a de 27 de janeiro, pela qual foi nomeado Celso Galvão praticante de 2ª classe, por não ter tomado posse dentro do prazo regulamentar.

—Por outra da mesma data, foi nomeado praticante de 2ª classe, da Directoria Geral Sebastião Pereira Brazil.

—Em 9 do corrente o Sr. director geral assignou as seguintes portarias:

Demittindo o praticante de 1ª classe da Directoria Geral Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, por ter accedido a nomeação de 4º escripturario do Tribunal de Contas;

Promovendo, por merecimento, a praticante de 1ª classe, o de 2ª Cicero Rodrigues Vieira;

Removendo o praticante da agencia da Estação Central Carlos Coelho Muniz, como praticante de 2ª classe da Directoria Geral e o praticante da agencia da Cascadura Cyro Ilaydt, para igual cargo na do Estação Central;

Nomeando o cidadão Eduardo Corrêa do Azevedo praticante da agencia da Cascadura.

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1917

—Mario Dias Ferreira da Silva, carteiro de 2ª classe.—Autorizo.

Dia 7 de março de 1917

Oscar Gomes de Azevedo, estafeta interno da directoria, pedindo annullação da portaria n. 1.008, de 13 de julho de 1915.—Indeferido.

Dia 10

Pedro Alexandrino Soares de Albergaria, carteiro addido á agencia postal da cidade de Castro Alves, no Estado da Bahia, solicitando 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo.

Octavio Rodrigues de Carvalho, carteiro da agencia postal do Penedo, no Estado de Alagoas, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo 60 dias.

José Fiuza, ex-estafeta distribuidor desta directoria, pedindo reintegração no referido cargo ou nomeação para outro. — Aguado oportunidade.

Plinio Gonçalves Ferreira, auxiliar do praticante da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação.—Indeferido.

José Rangel Filho, auxiliar do praticante da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido.

Francisco Pereira de Andrade Netto, praticante de 2ª classe da directoria, pedindo 30 dias de licença.—Concedo, nos termos do informado.

Euclydes Henrique da Costa, carteiro de 2ª classe, pedindo 60 dias de licença.—Esta directoria não póde conceder o solicitado; requeira ao Congresso Nacional, querendo.

Argemiro Silverio de Souza Brandão, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Manoel Rodrigues, carteiro de Casa Branca, removido para a Bahia, pedindo dilatação do prazo por mais 30 dias, para se apresentar áquella administração.—Deferido.

Ludgero Cavalcante, pedindo annullação do acto que o demittiu do cargo de servente de 1ª classe da Administração do Amazonas.—Dou provimento para mandar readmittir o requerente na primeira vaga.

Urcesino José de Gusmão Sobrinho, carteiro de 1ª classe da Administração do Goyaz, pedindo cancelamento do penalidade.—Indeferido.

Manoel Fernandes e Envaldo Teixeira do Carvalho, pedindo certidões para fins eleitoraes.—Certifiquem-se.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Amelia Luiza da Cunha e não Amelia Souza da Cunha, conforme publicação de 10 do corrente, a auxiliar de agencias, nesta Capital, que obteve 90 dias de licença, para tratamento de saude.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1917

Gebrueder Goedhart & Comp., pedindo restituição de alguns planos e plantas, de sua propriedade, confiados em tempos á extincta Commissão da Baixada Fluminense.—Restituam-se mediante recibo.

R. de Almeida Pinto, gerente do jornal *A União*, pedindo relevação das armazenagens excedentes do primeiro mez, relativas a 23 fardos contendo papel, vindos pelo vapor hollandez *Delfland*.—Deferido.

Padre Pedro Massa, pedindo dispensa do pagamento das taxas de armazenagem e descargas, a quo estão sujeitas 4 estatuas de madeira destinadas ás Missões Salesianas Indigenas de Matto Grosso, vindas pelo vapor nacional *Campinas*.—Deferido apenas quanto á dispensa das taxas de armazenagem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Primeira secção

—Por portaria de 5 do corrente, foi designado o auxiliar tecnico, addido do Serviço Geologico e Mineralogico, Abel Waldeck, para

servir, até ulterior deliberação, como zelador do núcleo colonial emancipado «Vera Guarany».

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o chefe de culturas, addido, da extincta Fazenda Experimental anexa à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Miguel Olympio Pinto do Azevedo, para exercer o cargo de auxiliar agrônomo do Aprendizado Agrícola da Bahia.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi designado o secretário da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Luiz Rodrigues Pereira, para servir, até ulterior deliberação, como escripturário do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga.

— Por igual acto de 5 do corrente foi designado o dactylographo, addido, da Inspectoria de Pesca, Luiz Augusto Alves Feitosa, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Contabilidade.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi tornada sem effeito a portaria de 23 de fevereiro ultimo, que designou o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Edgard Maria de Lacerda, para servir, até ulterior deliberação, como escripturário do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga.

— Por igual acto da mesma data foi tornada sem effeito a portaria de 16 de fevereiro ultimo que nomeou o ajudante do encarregado das installações electricas, addido, Hermínio de Souza Ribeiro, para exercer o cargo de porteiro continuo da estação geral de experimentação do Coroaá, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para exercer esse cargo o economo, addido, do extincto Aprendizado Agrícola de Guimarães Julio Fernandes de Araujo.

Expediente de 9 de março de 1917

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de voltar a ter exercicio neste ministerio, o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Jayme Rodrigues dos Santos, por ter sido nomeado, por portaria de 2 do corrente, conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em Pinheiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 33).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a ceder ao Ministerio da Guerra o destocador Archimedes, que se acha no Campo de Demonstração de Deodoro (officio n. 608).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 99, de 23 do mez proximo findo, solicitando autorização para entrar no gozo das férias regulamentares, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro exarou no vosso referido officio o seguinte despacho: — «Autorizo» (officio n. 609).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em additamento ao meu officio sob n. 487, de 26 de fevereiro ultimo, junto vos remetto o officio n. 37.872, de 23 de janeiro do corrente anno, da Sociedade Nacional de Agricultura, que deixou de acompanhar o precitado officio (officio n. 610).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 119, de 28 do mez proximo findo, com o qual encaminhastes um requerimento do assistente de 2ª classe da

secção de astronomia e geodesia Hermínio Malheiro Fernandes Silva, pedindo mandar submettel-o ao concurso de provas de cavacidade exigido para o provimento da vaga de assistente de 1ª classe da referida secção, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro exarou no vosso referido officio o seguinte despacho: — «Faça-se o exame» (officio n. 611).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em solução ao vosso officio n. 1, de 3 de janeiro proximo passado, inclusa vos remetto a autorização n. 66, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que vos habilita a requisitar, em objecto de serviço publico, passagens, bem como transporte do material e plantas vivas.

Outrosim, communico-vos, que, segundo informam as estradas do ferro S. Paulo Northern e Mogiana, foram dadas providencias no sentido de serem acceitas as requisições por vós apresentadas, durante o presente exercicio, em objecto de serviço (officio numero 612).

Em solução ao vosso officio n. 3, de 3 de janeiro proximo passado, inclusas vos remetto as autorizações ns. 3.159/163, da The Leopoldina Railway Company, Limited, que habilitam os funcionarios do jardim a vosso cargo, Alberto Lofgren, José Mariano Carneiro da Cunha Filho, Eugenio S. Hangel, Benjamin F. da Fonseca Vaz, Paulo de Campos Porto, Felix A. M. Frazão e Manoel Pio Corrêa, a requisitar, em objecto de serviço, durante o presente exercicio, passagens, bem como transporte de material e plantas vivas, em todas as linhas da alludida via ferrea (officio n. 613).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 12, de 3 de janeiro passado, inclusas vos remetto as autorizações ns. 3.166, 8, 67 e 64, respectivamente, da Leopoldina Railway, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Oeste de Minas e Lido Sul Mineira, que vos habilitam a requisitar em objecto de serviço publico, transporte de material.

Communico-vos, outrosim, que segundo informam a Companhia Campineira de Tracção Luz e Força e Estrada de Ferro Victoria a Minas, foram dadas providencias no sentido de serem acceitas as requisições de transporte por vós apresentadas em objecto de serviço, durante o presente exercicio em todas as linhas das alludidas vias ferreas (officio numero 614).

— Sr. agente da estação do Norte da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos de ordem do Sr. ministro a transportar nos termos da lei dessa estação á de Central 11 volumes contendo machinas agricolas diversas destinados aos agricultores Augusto Ramos & Comp. (officio n. 614).

— Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos de ordem do Sr. ministro a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Norte, quatro volumes contendo um tractor Mogul de 18 H. P., dez arados e pertences, destinados ao agricultor Luiz da Rocha Miranda (officio n. 616).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária em Pinheiro:

Inclusa vos remetto a portaria de 2 do corrente que nomea o conservador addido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária Jayme Rodrigues dos Santos, para exercer o cargo de conservador-preparador dessa escola (officio n. 617).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Jayme Rodrigues dos Santos, para exercer o cargo de conservador-preparador da Escola

Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em Pinheiro (officio n. 618).

Requerimentos despachados

Vicente Aguiar Paiva, solicitando transporte gratuito para uma machina de triturar ossos. — Indeferido por não se tratar de machinismo agricola.

Tito de Lemos Junior, solicitando matricula como ouvinte, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em Pinheiro. — Indeferido, de accordo com as informações.

Dia 10

Brandão, Alves & Comp., pedindo ordem para recarregar a partida do manteiga marca «Julita» apprehendida na Alandega da Bahia. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 7 de março de 1917

Solicitou-se o comparecimento do Consultor Juridico deste ministerio nesta Directoria Geral, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envelopo que contém o relatorio da invenção de «uma placa aperfeiçoada de indicação da pessoa ou pessoas, que della fizerem uso, e bem assim da sua profissão, industria e commercio», para que requereu privilegio Pedro de Magalhães Corrêa, devendo o referido consultor emitir opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1917

Pelo Sr. director geral:

Antonio Gonçalves Leite, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 5.665. — Deferido.

C. Buschmann, fazendo igual pedido relativamente ás patentes ns. 5.956, 7.568, 7.621, 8.648, 9.122, 9.149, 9.154, 9.156 e 7.538. — Deferido.

Leclerc & Co., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 7.636, 8.617, 8.619, 8.686, 8.744, 9.092, 9.131, 9.137, 9.169, 9.201, 9.226, 9.228, 4.895, 5.699, 6.205, 6.944, 6.974, 7.578, 6.407, 6.408, 6.903, 6.987, 6.988, 7.012, 7.013, 8.158, 8.264, 8.288, 8.396, 8.581, 8.603, 8.606 e 8.147. — Deferido.

The Rio Preto das Torres Land Company, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos das patentes de invenção ns. 9.336, 9.410 e 9.411. — Deferido.

Fernandes & Comp., por seu procurador C. Buschmann, fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 4.979 e 6.001. — Deferido.

Alberto Borsetto, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «uma tchila aperfeiçoada para construção de toda a especie». — Preste esclarecimentos.

Migliora Valverde & Comp., por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «copos e outros vasos de beber, munidos do supportes para flores». — Prestem esclarecimentos.

Estadio Luiz da Costa, pedindo restituição dos documentos que annexou á sua petição de 25 de janeiro do corrente anno, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um novo typo de balas, denominado «Damasco fino». — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes às seguintes invenções:

Dia 4 de março de 1917

«Aperfeiçoamentos em aparelhos para transmissão e reprodução do som», de Thomas Chalmers.

Dia 2

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de catar café, de Abelardo de Aguiar Souza.

Dia 5

«Um preparado composto de aristiquina e anhyrido arsenioso, denominado «Gogoso», para ser applicado na cura de todas as manifestações da dipteria aviaria», de Ismael Libanio;

«Uma vaccina contra a peste dos porcos ou hog-cholera, do mesmo;

«Um aperfeiçoamento em collarinhos para camisas de homem», de Guilherme Sombra.

Dia 7

«Um preparado pharmaceutico que pela sua propriedade se destina ao tratamento do estomago e das feridas cancerosas, denominada Carvão Vegetal Medicinal Ambuba, de Abelardo Damos.

Dia 9

«Bricks artificiais de gis para amaciamento de tacos de bilhar», de Cezario Piuma & Comp.;

«Um novo systema de fabricação de gravatas, denominado *Gravata Brazil*, de Joaquim da Costa Lima;

«Aperfeiçoamentos em o relativos a hydrogenização de oleos», de George Calvert;

«Um novo extintor de incendios», de James Boynton Erwin e Orlando Richard Erwin;

«Um novo processo de colher café», de Germano Sampaio Coelho;

«Aperfeiçoamentos em garras electromagneticas de commutadores automaticos», da Western Electric Company, Limited.

TRIBUNAL DE CONTAS

20ª sessão ordinaria em 9 de março de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO, DR. RANDOLPH PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 338, de 11 de fevereiro findo, sobre a distribuição do credito de 11:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 2ª, de 1917.—Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta das verbas 11ª e 20ª, de 1916, da quantia de 1:613\$173, em que importam varias contas de despesas feitas pela Casa da Moeda, nos meses de julho e agosto de 1916.—Recusou-se registro á despesa, por verificar-se na conta de fls. 3 que o preço dos puxadores nichelados não guarda conformidade com o contracto.

Do distribuição do credito de 98\$833 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas, á conta da verba 28ª, de 1916, em o pagamento de gratificação por substituição

ao 2º official aduaneiro João Januario de Arruda.—Negou-se registro á despesa, porque, tendo havido erro de calculo, resulta liquidação da mesma em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 47, de 20 de janeiro ultimo, relativo á transferencia para a Directoria do Contabilidade do Ministerio do soldo no total de 194:000\$, dos creditos distribuidos a varias delegacias fiscaes nos Estados por conta das verbas 8ª e 9ª do orçamento de 1916.—Feitas as annullações deu-se registro á transferencia solicitada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 61 e 64, de 1 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Villas Boas & Comp., para o fornecimento de impressos, livros e material de escriptorio, e com Manoel Nicolau Junior, para o de 109 duzias de taboas de madeira de lei.—Deu-se registro aos contractos.

Ns. 3.616 e 31, de 11 de outubro de 1916 e 27 de janeiro do sto anno, referentes ao pagamento no total de 3:077\$993, de varias contas de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno findo.—O tribunal rehusou registro á despesa, por não guardarem conformidade com o contracto respectivo os preços das pennas D. Leonardt, de que tratam as contas de fls. 15 e 16.

N. 49, de 27 de março de 1916, remettendo, por cópias, o contracto celebrado em virtude do decreto n. 6.351, de 31 de janeiro de 1907, e o termo do accordo de 11 de janeiro de 1908, referentes ao porto da Bahia, e decreto n. 6.417, de 21 de agosto de 1906, o que se acha annexo ao aviso n. 1, de 4 de janeiro de 1913, para fins de reconsideração do despacho de 9 de outubro de 1914, pelo qual esta tribuna negou registro ao termo de prorogação do prazo estipulado na clausula XII do decreto n. 7.449, de 17 de setembro de 1908, para a conclusão das obras do referido porto.—O Sr. Dr. relator votou pela rehusa do registro dos contractos referentes aos decretos citados de 1907 e 1908. Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Jesuino Cardoso.

Processo relativo á annullação da quantia de 12:124\$332 no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta do de que trata o decreto n. 10.269, de 12 de junho de 1913.—Mantive-se proceler á annullação.

Requerimento da Standard Oil Company of Brazil, pedindo reconsideração do despacho de 6 de fevereiro findo, pelo qual se negou registro ao contracto celebrado com a mesma pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o fornecimento de oleos lubrificantes e a que se refere o aviso do Ministerio da Viação n. 33, de 27 de janeiro ultimo.—O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, por não constar que tenha sido archivado no Registro de Hypothecas o numero do *Diario Official* em que foram feitas as publicações legais, na forma do art. 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. O Sr. Dr. A. Valladão manteve o voto que proferiu no julgamento anterior do mesmo contracto.

Processos de tomada de contas:

Ns. 9.512 e 9.510, dos medicos da Armada Drs. Carlos Lindgren e Julio Pires Porto Carrero;

N. 9.502, do comm'ssario Francisco Roberto Barreto;

N. 8.093, do escrivão da Collectoria Federal em Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Annes da Silva;

N. 9.212, do ex-agente do Correio de Mandiú, no Estado de S. Paulo, Oliveira do Valle Ribeiro.—O tribunal mandou lavar

accordo julgando quites os alludidos responsáveis.

N. 9.235, do ex-thesoureiro da Sub-administração dos Correios de Uberaba, no Estado de Minas Geraes, Irineu de Mello Franco.—Convertou-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar da Administração dos Correios de Minas a remessa do processo relativo ao extravio de registrados do que trata a conta corrente de fls. 69 e 83.

N. 7.986, do ex-agente do Correio de São José do Rio Preto, no Estado de S. Paulo, Augusto Guimarães Corrêa.—Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alanco fixado por accordo de 6 agosto de 1913, deliberou o tribunal que se expeça quitação ao responsável.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 48, de 13 de janeiro ultimo, transmittindo o aviso n. 4.331 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 23 de dezembro anterior, pedindo reconsideração do despacho de 13 de outubro de 1916 pelo qual este tribunal recusou registro á despesa de 1:625\$970 em que importa a diferença de cambio sobre.... £ 41.351-7-6, de fornecimento de carvão feito em 1912 á Estrada de Ferro Central do Brazil por Francisco Leal & Comp.—O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, por subsistir a falta do protesto por parte do interessado. O Sr. Dr. A. Valladão votou no mesmo sentido, por não ter havido concorrência nem contracto.

N. 161, de 11 de dezembro de 1916, solicitando reconsideração do despacho de 5 de maio do mesmo anno, pelo qual este tribunal recusou registro á despesa de 14:118\$ com o pagamento a The Sãocubina Railway Company, proveniente de passagens e transportes concedidos em 1913 e 1914, em proveito da Fazenda do Mello de Criação de Ponta Grossa.—O tribunal deliberou manter a sua decisão anterior, por não ser permittivel o expediente de supprimento da deficiência da verba, após o encerramento do exercicio financeiro, bem como por existir o saldo de 9:890\$870 na consignação «Obras de installação, adaptação, etc.», em que foi classificada a despesa.

Processos:

De pagamento:

De 2:438\$010, á conta da verba 6ª, de 1916, á Casa Lenzinger, de fornecimentos feitos ao Thesouro Nacional, em dezembro ultimo.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido a mesma classificada em importancia menor do que a devida.

De 779\$350, á conta da verba 10ª, de 1916, á mesma casa Lenzinger, por fornecimento feito á Caixa de Amortização, no dito mez de dezembro.—Negou-se registro á despesa, por impropriedade da classificação.

De concessão:

De montepio civil a D. Izabel Maria de Almeida e menores Carmen, Edwiges e Carlos Raymundo de Almeida e Rodolpho, Sinval José, Oswaldo José e Almir Rodolpho Almeida;

De aposentadoria ao 1º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia Aureliano Francisco do Nascimento; e apostilla feita no titulo do mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Cordeiro do Amaral, para o abono de mais a quantia annual de 1:080\$000.

Julgou-se legal a concessão do montepio e da aposentadoria de que se trata, e devidamente feita a supradita apostilla, e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 230, de 12 de fevereiro proximo findo, pagamento de 236\$900, em que importam varias contas de passagens e transportes de cargas e bagagens effectuados em 1916, por conta do ministerio.—Recusou-se registro á despesa, por não se achar a mesma devidamente

comprova-la com o recibo nas requisições de passageiros e declaração do motivo de serviço publico nos documentos ns. 743 e 744.

N. 281, de 19, sobre a distribuição á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do credito de 636\$640, por conta da verba 10^a, de 1916, para o pagamento de vantagens ao 2º sargento reformado José Clementino Alves de Freitas.—Negou-se registro á despesa, por insuficiência de saldo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Requerimento do 1º escripturario do Instituto Nacional de Surdos-Mudos Manoel Amorim, pedindo baixa na sua responsabilidade, relativamente ao adiantamento de 600\$ que recebera em virtude do aviso n. 1.784, do Ministerio da Justiça, de 12 de maio de 1916.—Feita a annullação do saldo recolhido, mandou-se dar baixa na responsabilidade do dito funcionario e officiar áquelle ministerio e á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 5, de 15 de fevereiro ultimo, remetendo os documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo porteiro da Secretaria de Estado do ministerio, no mez de dezembro do anno passado, por conta de adiantamento que recebera em virtude do aviso n. 175, de 25 de maio do anno passado.—Convertiu-se em diligencia o julgamento afim de se requisitar do ministerio que seja o responsável intimado a recolher o saldo em seu poder, na importância de 910\$900.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 62 e 63, de 1 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Viegas Falleiro & Comp., para fornecimento de impressos, livros e material de escriptorio, o com Manoel Nicolão Junior, para o de materiais diversos.—Deu-se registro aos contractos.

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.033, do pagador da Marinha Carlos Manoel de Castro Menezes;

N. 9.021, do ex-fiel do armazem da Alfandega de Porto Alegre, Silverio da Silveira e Silva;

Ns. 8.103 e 9.332, dos ex-agentes do Correio Antonio de Paula Cortez, de Brodoswki, no Estado de S. Paulo, e D. Mercedes Carolina dos Santos, de Nazareth (Anchieta), no Districto Federal.

O tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsáveis.

N. 8.673, do secretario da Capitania do Porto do Maranhão Luiz Gonçalves da Silva;

N. 8.488, do ex-agente do Correio de Bom Jesus dos Perdões, no Estado de S. Paulo, José Luiz de Abreu.

O tribunal fez lavrar accórdãos fixando em 3:375\$500 o alcance verificado nas contas do dito secretario e em 66\$ o do referido ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

N. 9.294, do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.—Tendo sido recolhido o alcance fixado por accórdão de 12 de dezembro ultimo, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao alludido responsável.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 193, de 2 do mez passado, pedindo novamente reconsideração do despacho pelo qual este Tribunal recusou registro ao termo de modificação do contracto celebrado entre o Governo e The Goodyear Tire and Rubber Company of South America, para o estabelecimento de uma fabrica de artefactos de bor-

racha no Rio de Janeiro, e ao qual se referiram os avisos ns. 1.703 e 2.241, de 14 de junho e 9 de agosto do 1915.—Reconsiderando-se a decisão anterior, resolveu o Tribunal dar registro ao referido termo. O Sr. Dr. relator votou no sentido de ser mantida a decisão anterior, do Tribunal.

N. 337, de 14 do mez passado, credito de 7:700\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 2^a, de 1917.—Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 39, de 28 de fevereiro findo, com a cópia do decreto n. 12.409, de 23, prorogando por mais dois annos o prazo para o resgate das letras do Thesouro (papel) emitidas de accórdo com o decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro de 1915.—Deu-se registro ao acto expedido com o citado decreto.

N. 41, de 28, remetendo cópia do decreto Legislativo n. 3.212, de 30 de dezembro ultimo, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de..... 1.078:786\$613, ouro, em sua totalidade ou parceladamente.—Tratando-se de acto legislativo de autorização ao Governo para a abertura de creditos até a importância de 1.078:708\$613, ouro, e não propriamente de abertura dos referidos creditos, sobre a qual é obrigatorio o pronunciamento deste Tribunal, nada ha a deliberar.

Processos:

De pagamento de 2:576\$ a A. Cazzani, por conta do credito aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, proveniente da diferença de cambio relativa a pagamento que lhe fora effectuado, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1912.—Recusou-se registro á despesa, por não ter havido protesto do interessado que o habilite a receber a diferença de cambio a que se julga com direito. O Sr. Dr. A. Valladão votou no mesmo sentido, por não ter havido contracto nem concurrencia;

De distribuição do credito de 1:400\$ á Recebedoria do Rio de Janeiro, por conta da verba 2^a, de 1917.—Fez-se o registro;

De concessão do aposentadoria, apostilla lançada no titulo do mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco de Souza, para o abono de mais a quantia de 960\$ annuaes.—Julgou-se legal a apostilla; quanto, porém, á despesa recusou-se registro, por ter sido liquidada, em relação á parte de exercicios findos, em importancia menor de que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 63, de 1 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com J. J. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp. e Paternostro, Irmãos, para fornecimentos.—Deu-se registro aos contractos.

Processo de tomada de contas, sob o n. 9.509, do patrão-mór da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte José Guardim.—Mandou-se lavrar accórdão, declarando quites o responsável.

N. 7.317, do ex-agente do Correio de Boituva, no Estado de S. Paulo, José Pereira da Fonseca.—Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accórdão de 19 do dezembro de 1916, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsável.

De prestação de fiança da agente do Correio do Largo dos Guimarães, no Districto Federal, D. Judith Moura, de 1:800\$, em uma cadernecta da Caixa Economica.—Considerou-se a fiança idonea e sufficiente.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam e constantes de processos relatados pelos mesmos Srs. directores:

De 1:000\$, pelo almoxarife do Hospital de

S. Sebastião Edgard de Magalhães Bandeira com despesas a seu cargo, no mez de dezembro de 1916;

De 600\$, pelo delegado de saúde do 1º districto, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, idem de maio a dezembro;

De 500\$, pelo delegado de saúde do 9º districto Dr. Alvaro Graça, de abril a dezembro do mesmo anno.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão aos processos julgados nas sessões de 27 de fevereiro e 2 e 7 de março deste anno, e relativo ás contas do commissario da Armada Eugenio Moniz Fraire, do patrão-mór Antonio Burity, do escriptão da 5ª Vara Criminal Olympio do Amaral, do ex-fiel do armazem Alfredo Pereira Monteiro e dos ex-agentes do Correio Armando Jurgensen e D. Prudencia Caldeira Brant, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ultimo ex-agente do Correio; e do collector federal João Wagner Filho, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da móra.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Official*, em 8 e 9 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Rectificação da acta da sessão de 7 do corrente:

No julgamento do contracto celebrado pelo Ministerio da Viação com a Sociedade Anonyma Casa Lenzinger, o voto voutado do Sr. Dr. Valladão foi no sentido de manter a deliberação da recusa de registro, por não ter a sociedade feito o deposito de 10 % da totalidade de seu capital, como exige a lei.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 9 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Inspectoria de Seguros n. 3, de 7 de fevereiro ultimo, pagamento de 150\$ a Carlos de Souza Victorino, para despesas a seu cargo no corrente anno;

Idem da Casa da Moeda n. 1.241, de 21 de junho ultimo, idem de 8:421\$085 a diversos, de fornecimentos em 1916;

Idem, idem, n. 1.308, de 30, idem de 784\$830 á Compagnie du Port do Rio de Janeiro, de transporte em 1916.

Idem, idem, n. 1.538, de 4 de agosto ultimo, idem de 3:003\$613 a diversos, de fornecimentos em 1916.

Aposentadoria de Manoel José da Silva, idem de 1:440\$, de diferença de vencimentos em 1916.

Restituições:

245785 ouro, 358960 papel, a Luiz Augusto de Magalhães & Comp.

Exercicios findos:

605000 a Estephania Ferreira Pinto Shalders;

3:023\$760 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil;

46\$120 a Pedro Arthur dos Reis Nunes.

Despachos do Sr. Dr. presidente em 10 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 277, de 8 de fevereiro ultimo, pagamento de 576\$740 a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 397, de 23, idem de 663\$ a J. Poley, idem idem;

N. 407, idem, idem de 350\$, da folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, em janeiro ultimo;

N. 438, de 3 do corrente, idem de 2:093\$ a Crysanto Freire do Brito, idem idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 264, de 13 de fevereiro ultimo, pagamento de 5:750\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos em janeiro ultimo;

Idem da Casa da Moeda ns. 936, 1.261 e 1.776, de 18 de maio, 22 de junho e 12 de setembro, idem de 4:373\$ a Ch. Lorilleux & Comp., idem em 1916;

Idem da Caixa de Amortização n. 63, de 3 do corrente, idem de 1:077\$ da folha do pessoal encarregado de assignaturas de notas, em fevereiro ultimo;

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses n. 83, de 8 de fevereiro ultimo, idem de 240\$530 a N. Silva & Comp., de fornecimentos em janeiro ultimo;

Idem idem n. 103, de 13, idem de 323\$500 a Casa Leuzinger, idem, idem.

Folha do pagamento de 3:822\$611 a diversos, por substituições, em fevereiro ultimo.

Requerimento de Candido Costa, idem de 200\$, de ajuda do custo;

Idem de Manoel Marques do Oliveira, idem de 400\$, idem, idem.

Aposentadoria de Francisco Xavier Agnello Ribeiro, idem de 720\$, de diferença de vencimentos em 1916;

Idem de João Pedro Castanheiro, idem de 480\$, idem, idem.

Montepio de Castonio de Oliveira Senna, idem de 532\$258, em 1916.

Restituições:

De 25\$818 á Companhia Cervejaria Brahma; De 36\$028 a Pedro José dos Passos.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 101, de 30 de janeiro ultimo, pagamento de 16:383\$060 á Companhia Auxiliadora de Caminhos de Fer ao Brasil, de transportes em 1916;

N. 150, de 2 de fevereiro ultimo, idem de 9:213\$220 ao Lloyd Brasileiro, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 333, de 20 de janeiro ultimo, pagamento de 1:153\$191 a Maria da Piedade Gonçalves de depós to extraviado.

N. 1.049, de 2 do corrente, idem de 200\$ da folha dos serventes da Secretaria do Conselho Superior de Ensino em fevereiro ultimo.

N. 679, de 6 de fevereiro ultimo, idem de 2:932\$193 a diversos do fornecimentos em 1916.

N. 787, de 10, idem de 87:240\$186, idem, idem.

N. 1.071, de 3 do corrente, idem de 4:692\$199, da folha do pessoal empregado no serviço de policia desta Capital em fevereiro ultimo.

N. 1.075, idem, idem de 2:968\$570, idem do pessoal subalterno da Repartição Central da Directoria Geral de Saude Publica idem, idem.

N. 813, de 15, idem de 13\$139 á Companhia do Gaz de fornecimentos em 1916.

N. 939, de 23, idem de 39:000\$ ao Patronato do Menores, de subvencão relativa ao 1º trimestre do corrente anno.

N. 913, idem, idem de 6:934\$890 a Gomes Pereira de fornecimentos em 1916.

N. 939, idem, idem de 300\$ a José do Oliveira Pinho para despesas a seu cargo no corrente anno.

N. 968, de 26, idem de 43:153\$515 a diversos do fornecimentos em 1916.

N. 988, de 28 idem de 990\$ a diversos do gratificações por substituição em fevereiro ultimo.

N. 1.015, idem, idem de 300\$ a Manoel Francisco Quadros do aluguel do prédio occupado pela Inspectoria do Sando do Porto do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo.

N. 1.018, de 2 do corrente idem de 1:675\$, da folha do pessoal da Guarda Nacional em fevereiro ultimo.

N. 1.069 de 5 do corrente, idem de 830\$ da folha do pessoal subalterno da Secção Demographica da Directoria Geral de Saude Publica em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 510 de 1 do corrente, pagamento de 300\$ a Rodolpho Julio Ferreira por serviços prestados como conductor do automovel da Inspectoria Geral de Illuminação em janeiro ultimo.—Registre-se. A expressão condução autoriza o serviço remunerar-lo no aviso.

N. 591 de 7 idem de 638:301\$532 á Companhia Estrada do Fervo Noroeste do Brazil de fornecimento de superstructura metallica destinada á ponte sobre o rio Paraná, em dezembro ultimo.

N. 582 de 5, idem de 17\$776 da folha do pessoal empregado no serviço de revisão da rede a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas em dezembro ultimo.

N. 583 idem, idem de 79\$992 idem, em janeiro ultimo.

N. 584 idem, idem de 288\$ idem de conservação dos encanamentos conductores, idem, idem.

N. 588 de 7, idem de 2:903\$523 idem no serviço de revisão da rede em fevereiro ultimo.

N. 589 idem, idem de 8:967\$970 idem de conservação dos encanamentos conductores idem, idem.

N. 590 idem, idem de 6:532\$500 idem de vigilância de mananciaes etc. idem, idem.

N. 601 de 8, idem de 53:936\$512 idem do conservação e custeio idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 5 a 10 de março de 1917

Processos crimes

Autora a Justiça; acusado Casemiro Mañães Barreto.—Recibo o libello. O escrivão dê uma cópia dello ao réo e o notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que junte recibo e passe certidão nos autos, na forma da lei.

Autora, a Justiça; acusado, Ignacio Antonio Fernandes.—Idem, idem.

Autora, a Justiça; acusado, Oscar Bruno da Silveira.—Expoça-se carta de guia para o cumprimento da pena de prisão a que foi condemnado o réo na Casa de Correção desta Capital.

Autora, a Justiça; acusados, Annibal Cardoso Pinto e Mario Bessa de Carvalho.—Vista ao Dr. procurador criminal, para formar o offerecer libello, na forma da lei.

Autora, a Justiça; acusado José Marques Loureiro.—Recibo a appellação. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autora, a Justiça; acusado, José Marques.—Confirma a decisão recorrida á vista da prova dos autos. O escrivão lance o nome do réo

no rôl dos culpados e, passado o prazo legal a contar da sua intimação, dê vista dos autos ao Dr. procurador criminal para formar o offerecer o libello.

Justificação

Justificante, Pgdro Caetano Martins da Costa.—Vista á Dr. procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutado, Manoel Silva Braga.—Archive-se, como pode a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutado, Manoel Rodrigues da Silva.—Voltem ao Dr. procurador da Republica, á vista do documento retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutada, Sociedade A. Progresso.—Na forma da promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutado, Francisco Alves Torres.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutados, Ferreira & Comp.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutado, Dr. Henrique Carlos Carpenter.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutado, Antonio José Silva.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutado, Custodio Ministerio.—Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offereci o o exocutado no prazo que foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutada, Catharina Garcia.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutado, M. João Antonio Fernandes.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutado, Joaquim Marques Oliveira.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutado, Domingos Gonçalves Coelho.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutado, Manoel Rodrigues Cleto.—Idem, idem.

Exequente a Fazenda Nacional; exocutado, João Alves Baptista.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutado, Antonio Gonçalves dos Santos.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutado, Dr. Mario Rache.—De conformidade com o venerando accordo do fls. 40 v. a 41, recibo a appellação interposta no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Exequente, a Fazenda Nacional; exocutado, Francisco Ferreira Paulo.—Os embargantes estão estabelecidos na mesma casa e com o mesmo ramo de negocio do que trata o titulo de divida ajuizada. Não podem, por consequencia, deixar de responder por ella do accordo com a expressa e terminante disposição de art. 143 do decreto n. 10.902 do 1914.

Nestes termos, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, prevalecendo a penhora feita, prosiga a execução sua marcha regular, e condemnno os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1917. Raul de Souza Martins.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1914, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a romção do respectivo

juiz Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão para a 5ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruídos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Corte de Appellação, 21 de fevereiro de 1917.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de A. Martins da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Martins da Silva, á rua Antonio dos Santos n. 95, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Martins da Silva, á rua Antonio dos Santos n. 95, por sentença deste juizo de 27 de fevereiro de 1917, fixando o seu termo para os efeitos legais de 28 de novembro de 1916. Foi nomeado syndico o credor Antonio Joaquim da Silva, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 12 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 29 de março de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de março de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi.—Antonio Paulino da Silva, Confere.—José Candido de Barros, escrevivo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Gomes, Irmão & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou reaberta a fallencia do negociante Gomes, Irmão & Comp., na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Carlos Moraya & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada reaberta a fallencia do negociante Gomes, Irmão & Comp., por sentença deste juizo, de 7 de março de 1917, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais. Foi nomeado syndico o credor Carlos Moraya; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente

fallencia, que será realizada no dia 29 de março de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de março de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi.—Antonio Paulino da Silva, Confere.—José Candido de Barros, escrevivo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Francisco Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Francisco Rodrigues, estabelecido á rua Senador Nabuco n. 48, com secos e molhados, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Eduardo de Souza Pinheiro, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Francisco Rodrigues, por sentença deste juizo de 1 de março de 1917, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 12 de janeiro de 1917; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 29 de março de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi.—Antonio Paulino da Silva, Confere.—José Candido de Barros, escrevivo.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Leitão, Irmão & Comp., para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e dezesete compareceram na secretaria deste corpo os Srs. Leitão, Irmão & Companhia, negociantes estabelecidos no largo de Santa Rita numero quatro, e, apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a

fornecerem durante o corrente anno, os artigos mais baratos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, á dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Pessoal e Ardamento, para cumprimento do artigo duzentos e doze do regulamento»; da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, do cinco de janeiro do corrente anno.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo senior coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de dez mil réis estava escripto: Capital Federal, em sete de março de mil novecentos e dezesete.—Affonso Fernandes Monteiro, coronel commandante.—Leitão Irmão & Companhia.—Testemunhas: Tenente-coronel graduado Carlos Augusto Bueno Ormerod.—Major graduado Alfredo Carneiro.

Pelos seguintes preços:
Brim pardo inglez, metro..... 3\$300
Brim pardo nacional, metro..... 2\$800

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Azevedo Alves Rodrigues & Companhia, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e dezesete compareceram

na secretaria deste corpo os Srs. Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Julio Cesar numero centoenta e tres, e, apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis; exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o corrente anno, os artigos mais baratos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, á dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despesas para o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Pessoal e fardamento, para cumprimento do artigo duzentos e doze do regulamento; da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno.

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de dez mil réis estava escripto: Capital Federal, em sete de março de mil novecentos e dezesete. — Affonso Fernandes Monteiro, coronel commandante. — P. p. de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, João Ferraz. — Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod, — Major Alfredo Carneiro,

Pelos preços seguintes:

Brim de algodão mesela, metro..	1\$600
Botões de massa, grandes, emblema do corpo, um.....	\$190
Botões de massa, pequenos, emblema do corpo, um.....	\$095
Botões amarelllos, um.....	\$300

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Ferreira Passarello & Companhia, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e dezesete, compareceram na secretaria deste corpo os Srs. Ferreira Passarello & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sachet numero quinze, e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de 1917, os artigos mais baratos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, á dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Pessoal e fardamento, para cumprimento do artigo duzentos e doze do regulamento; da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno.»

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de dez mil réis estava escripto: Capital Federal, em sete de março de mil novecentos e dezesete. — Affonso Fernandes Monteiro, coronel commandante. — Ferreira Passarello & Companhia. — Testemunhas: Tenente-coronel graduado Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major graduado Alfredo Carneiro.

Pelos seguintes preços:

Panno azul ferrete para jaquetões, metro	16\$500
Panno azul ferrete para fardamentos, metro	20\$500
Panno azul para forro de jaquetões, metro	9\$500

NOTICIARIO

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 9º dia util, as seguintes folhas: Aposentados da Viação de lettras A a I, montepio civil da Agricultura e do Exterior e novos contribuintes da Fazenda, Exterior e Agricultura.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapacy, para Santos, Paraná, Itajahy, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo Itaquera, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Itanema, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Ravenna, para Genova, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Abílio.
Official de dia á brigada, alferes Ashton.
Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Azevedo.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.
Interno, alferes honorario Oduvaldo.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Promptidão:
No quartel general, alferes Nobrega.
No regimento de cavallaria, tenente Reis, Guardas:
No Thesouro, alferes Paiva.
Na Casa da Moeda, alferes Duarte.
Na Caixa de Amortização, alferes Mello Moraes.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, capitão Lima.
No 2º, alferes Roque.
No 3º, alferes Silva Cordeiro.
No 4º, alferes Dino.
No regimento de cavallaria, tenente Arthur.
No quartel do Andarahy, alferes Hilario.
No da Sauda, alferes Cymbrom.
Uniforme, 3º.

O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Muller.
 Oficial de dia à Brigada, alferes Mendes.
 Auxiliar do oficial de dia à Brigada, sargento Heleodoro.

Médico de dia, capitão Dr. Gerçon.
 Interno, alferes honorário Menescal.
 Dia à farmácia, tenente farmacêutico Figueiredo.

Dia ao gabinete odontológico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No quartel general, alferes Palmeira.
 No regimento de cavallaria, tenente Abelardo.

Guardas:

No Thesouro Nacional, alferes Lopes.
 Na Casa da Moeda, alferes Loure.
 Na Caixa de Amortização, alferes Afonso.
 Dia aos corpos:
 No 1º, capitão Barrão.
 No 2º, tenente Celestino.
 No 3º, alferes Caldas.
 No 4º, capitão Calazans.
 No regimento de cavallaria, capitão Carreiro.
 No quartel do Andarahy, alferes Abrou.
 No da Saude, alferes Canabarro.
 Uniforme, 4º.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se amanhã, 12 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

2ª série — Geometria — Alunos ns. 22, 64, 86, 115, 202, 246, 287, 298 e 353. Suplementares: ns. 404 e 416.

1º anno — Inglês — Aluno n. 598.

2º anno — Inglês — Alunos ns. 140, 148, 338, 668 e 788.

2º anno — Portuguez — Alunos ns. 579, 286, 594, 612, 628, 634, 651, 663, 678, 689, 726 e 769. Suplementares: ns. 827 e 873.

3º anno — Algebra — Alunos ns. 382, 401, 430, 532, 539, 565, 613, 642, 913 e 662. Suplementares: 671, 693 e 696.

4º anno — Infantaria — Alunos ns. 40, 45, 69, 77, 88, 93, 133, 154, 164, 189, 641 e 750.

4º anno — Equitação — Alunos ns. 190, 204, 260, 332, 333, 430, 462, 899, 903 e 363.

Aviso — Devem comparecer na secretaria do collegio, amanhã, 12 do corrente, os seguintes alumnos: ns. 113, 120, 341, 358, 411, 422, 657 e 732.

O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias será ás 8 horas da manhã na secretaria para os alumnos que, por motivo justificado, deixaram de fazer em primeira época.

Realizam-se amanhã, ás 11 horas, o exame de admissão para os seguintes candidatos à 1ª serie:

Ary Pessoa da Silveira, Abel da Costa Valle, Antonio de Mello Gomes, Augusto Bittencourt Roxo, Bellarmine Mendonça Padilha, Benjamin Santos, Benjamin Montoiro de Macedo, Benedicto Ribeiro Dutra, Benedicto Alvaro Jansen de Mello, Brinio Lauro de Cerqueira, Carlos Frederico de Arcoia Leão e Cid Prado.

Realizam-se também os exames escriptos de sciencias physicas e naturaes para os candidatos à matricula na 2ª serie e 1º anno geral.

— Resultado dos exames realizados:

1ª serie — Geographia — João F. de Souza Amorim, simplesmente, gráo 4; Fausto Gonçalves P. Mattos, gráo 3. Falto um alumno.

2ª serie — Geographia — Raul de Albuquerque, plenamente, gráo 7; Esculapio Gas-

tilho d'O. de Almeida, gráo 6; Joaquim I. Oliveira Paredes, simplesmente, gráo 5; Paulo Guedes do Carvalho, gráo 4; Eduardo Grey Marques de Souza, gráo 3.

1º anno — Portuguez — Antonio Azevedo Cunha, Ary Albuquerque Ballo, simplesmente, gráo 4; Dario Guimarães Figueiredo, Joel F. de Oliveira Roxo, Alvaro Sá Nogueira, Sylvio Guedes do Carvalho, gráo 3; Reprovados: quatro alumnos.

1º anno — Arithmetica: Salm Miranda, plenamente, gráo 6; Deio Pagani, simplesmente, gráo 4; Francisco C. Souza, Candido Alves Silva e Octavio M. Tinoco da Silva, gráo 3. Reprovado um alumno e faltou um.

2º anno — Francez: Osmar Soares Dutra, plenamente, gráo 6; Luiz Maria Beaurepaire, R. Pinto Peixoto e Lauro Nina Medeiros, simplesmente, gráo 4.

3º anno — Geometria: Octavio Alves do Valle, José Figueiredo Lobo, Djalma Bayma, Paulino P. Lemos Junior, simplesmente, gráo 5; José Oswaldo Motta, Aristoteles Roriz, Scipião Silva Carvalho, gráo 4; José Gonçalves Leite e Abd. Alves Pinto, gráo 3.

3º anno — Algebra: 13 alumnos reprovados.

4º anno — Historia geral: Raymundo A. Campos, plenamente, gráo 6; José de Souza Carvalho, Orlando Leite Ribeiro, Adalberto R. Albuquerque, simplesmente, gráo 4; Uriel S. Cardin, Iguafeemy Graciliano Moreira, Nelson Palmeiro Pinto Dias, Walter Souza Doemon, Alvaro Nunes Galvão, Ademir Queiroz e Boanerges Lopes Cesar, gráo 3.

O movimento dos Hospitais na Santa Casa da Misericórdia e de S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.204; estrangeiros, 636; total, 1.840; entraram: nacionaes, 45; estrangeiros, 29; total, 65; sahiram: nacionaes, 39; estrangeiros, 23; total, 62; falleceram: nacionaes, 8; estrangeiros, 2; total, 10; existem: nacionaes, 1.202; estrangeiros, 631; total, 1.833.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 10, de 2.341 consultantes para os quaes se aviaram 1.871 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes e 391 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 9, 55 pessoas, sendo: nacionaes, 47; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 35; do sexo feminino, 20; maiores de 12 annos, 31; menores de 12 annos, 24; gratis, 21.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 53ª loteria do plano 399, 55ª extracção do anno de 1917, realizada em 10 de março de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

8.780.....	200\$000
47.649.....	200\$000
53.845.....	200\$000
12.832.....	200\$000
5.495.....	500\$000
23.909.....	200\$000
33.152.....	1:000\$000
46.251.....	200\$000

56.450.....	1:000\$000
42.352.....	200\$000
51.931.....	500\$000
30.961.....	1:000\$000
28.581.....	6:00\$000
58.204.....	200\$000
24.932.....	200\$000
40.050.....	500\$000
41.645.....	200\$000
31.919.....	50:000\$000
37.223.....	200\$000
17.713.....	200\$000
22.078.....	200\$000
39.077.....	200\$000
28.853.....	200\$000
51.587.....	200\$000
5.142.....	200\$000
41.315.....	200\$000
42.543.....	1:000\$000
31.599.....	200\$000
41.986.....	200\$000
16.448.....	200\$000
18.608.....	200\$000
40.939.....	5:000\$000
14.891.....	200\$000
56.815.....	20\$000
35.543.....	200\$000
23.232.....	200\$000
13.331.....	200\$000
12.266.....	200\$000
59.156.....	200\$000
31.236.....	200\$000
42.830.....	200\$000
23.684.....	500\$000
23.577.....	200\$000
9.871.....	200\$000
56.637.....	200\$000
54.933.....	200\$000
3.360.....	200\$000
21.705.....	200\$000
38.811.....	1:000\$000
3.529.....	200\$000
58.763.....	200\$000
15.477.....	500\$000
14.368.....	200\$000
18.953.....	500\$000
28.411.....	200\$000
19.....	200\$000
2.768.....	200\$000
19.227.....	200\$000
20.775.....	200\$000
14.956.....	500\$000
21.053.....	2:000\$000
8.688.....	500\$000
45.473.....	500\$000
53.199.....	200\$000
56.220.....	200\$000
36.534.....	200\$000
10.014.....	500\$000
36.433.....	2:000\$000
16.179.....	1:000\$000
41.134.....	200\$000
32.369.....	200\$000

Approximações

31.918 e 31.920.....	300\$000
2.580 e 28.582.....	200\$000
40.938 e 40.940.....	100\$000

Dezenas

31.914 a 31.920.....	60\$000
28.581 a 28.590.....	40\$000
40.931 a 40.940.....	30\$000

Centenas

31.901 a 32.000.....	20\$000
28.501 a 28.600.....	15\$000
40.901 a 41.000.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 19 tem 105 e os terminados em 9 tem 55, exceptuando-se os terminados em 19.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de março de 1917.

Zona Norte — Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos nenhum despacho meteorologico desta zona. Zona Centro — Não recebemos nenhum telegramma dos Estados do Goyaz e Matto Grosso; o tempo é bom e claro em toda a região de Minas, no Districto Federal e no Estado do Rio; foram registradas hontem, pequenas precipitações em Ouro Preto e Oliveira. A pressão, com raras excepções, subiu em toda a zona, pouco variando a temperatura. Zona Sul — O tempo mantem-se incerto nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul e bom nos demais pontos da zona; choveu ligeiramente hontem em Franca, Rio Preto, Piquete, Itú, Tatuhy, Iguape, Curitiba, Blumenau, Brusque e Florianopolis, observando-se chuvas mais abundantes acompanhadas de trovoadas e vento forte em toda a região do Estado do Rio Grande. A temperatura subiu nas regiões de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, pouco oscillando a pressão; devido ao mau tempo a pressão subiu sensivelmente, soffrendo forte queda a temperatura no Estado do Rio Grande.

A maior temperatura de hontem, 34.3 em Victoria (Espírito Santo); a menor, 12.3, em Jaguarão (Rio Grande do Sul).
Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de março de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia						Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Cordi (X)										
Fortaleza (X)										
Quixeramobim (X)										
Natal										
Parahyba (X)										
Recife (X)										
Pão de Assucar (X)										
Aracajú (X)										
Bahia (X)										
Caotité (X)										
Januaria	59.4	23.2	-0.4	Calma	0	0	B.	31.2	16.8	
Bello Horizonte	62.8	23.0	—	NE	4	1	B.	28.0	19.4	
Theophilo Ottoni	62.5	23.8	1.5	Calma	0	6	N. (o. manhã.)	29.3	21.6	N. am. pm.
Uberaba	61.0	22.6	-2.2	NE	3	8	I. (t. manhã.)	31.2	18.0	C. r. t. pm.
Caxambú (X)										
Goyaz (X)										
Santa Luzia (X)										
Cuyabá (X)										
Corumbá (X)										
Capital Federal	61.0	26.4	2.3	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (o. manhã.)	27.1	21.9
Campes	62.5	26.0	0.2	NE	3	0	—	B. (o. manhã.)	31.0	21.0
Potropolis	60.0	23.6	1.4	NE	4	0	—	B. (o. manhã.)	28.0	13.8
Rezendo	60.9	24.0	0.2	Calma	0	0	—	B. (o. n. man.)	31.7	18.3
Theresopolis	61.4	23.0	1.4	N	3	1	—	E. (o. manhã.)	26.3	13.3
S. Paulo	60.9	23.2	2.2	NE	1	0	—	B.	30.0	15.5
Santos	60.7	29.6	2.5	SW	3	0	Vagas.	B.	31.2	20.2
Paranaguá	59.0	27.6	4.4	NW	1	2	—	O. de manhã.	27.6	17.4
Curitiba	60.0	23.3	3.9	—	—	2	—	B. (o. manhã.)	27.7	15.6
Florianopolis	60.4	24.8	0.8	S	3	6	Espelhado.	I.	—	21.5
Lagoa (X)										
Porto Alegre	63.8	16.9	-8.8	S	1	10	—	I.	32.8	18.3
Uruguayana (X)										
Montevideo	64.5	17.0	-2.0	S	8	4	—	M. c.	21.8	14.5
Puenos Ayres	63.3	12.0	-3.0	SW	2	2	—	B.	22.0	7.0
Cabo Frio	60.9	27.0	0.8	NE	4	0	—	B. (v. manhã.)	30.4	23.0
Victoria	62.8	28.0	0.0	NNE	2	1	—	B.	34.5	22.3
Friburgo	60.7	23.0	-0.6	Calma	0	6	—	I.	27.2	15.8

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	0.0	31.0	19.8	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	31.0	19.9	Flamengo			
Penha	0.0	30.0	19.7	Pão de Assucar (Ato)			
Horto Florestal (Estação fechada)				Copacabana (Forte)	0.0		
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	27.6	19.8	S. Januario	0.0	30.6	19.8
Jacarépaga (X)				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 8 de março de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉO
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	756.9	22.6	17.6	86	N 0.8	9, Cu, Nb ₂
14 hs.....	55.1	24.3	18.8	84	SSE 11.2	1, Cu.
21 hs.....	55.3	26.0	19.5	79	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura maxima, 27,1 às 10 hs. 00 ms.; minima, 21,9 às 3 hs. 55 ms. Evaporação, 4^m/m². Chuva, 0m/m0. Insolação, 9 hs. 54 ms.
Orvalhou pela madrugada.

PARTE COMMERCIAL

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 51/64	11 11/16
Sobre Paris.....	\$734	\$743
Sobre Hamburgo.....	\$747	\$757
Sobre Italia.....	—	\$589
Sobre Portugal.....	—	25730
Sobre Nova York.....	—	45329
Lib. esterlina em moeda	—	215300
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	13928
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5924

Apolices geracs miudas.....	789\$000
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %...	820\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	880\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	795\$000
Apolices Sentenças Judicarias....	780\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	780\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1.000\$, 5 %, nom.....	785\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	205\$000
Apolices Prefeitura do Bello Horizonte, 2003, 6 %, nom.....	152\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	123\$000
Companhia Tecidos S. Felix.....	100\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	448\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de março de 1917.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de março de 1917.....	1.734.209\$079
Renda arrecadada em 10....	167.538\$289
Total.....	1.901.747\$368
Em igual periodo de 1916....	1.437.613\$476

Renda arrecadada em 10:

Em ouro.....	71:7673223
Em papel.....	63:506,890
Total.....	135.274\$112
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	1.217:472\$804
Em igual periodo de 1916....	1.399:416\$458
Diferença a maior em 1916..	181:973\$564

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.901

A Companhia de Electricidade e Machinas, sociedade anonyma, estabelecida nesta praça á rua da Alegria n. 529, com commercio e fabrica de lampadas electricas e artefactos de vidros, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela supplicante para distinguir os seus productos. A marca consiste em um triangulo, dividido em tres sectores, tendo no sector do vertice a letra C, e nos dous sectores da base, á esquerda a letra E e á direita a letra M. A referida marca será usada em todas as lampadas electricas e artefactos de vidro de sua fabricação, variando em cores e tamanho que convenham á supplicante, usando ainda em pacotes, caixas e outros envolveros. Sobre uma estampilha de 600 réis estava: Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917.—Pela Companhia de Electricidade e Machinas, Heitor da Silva Costa, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 17 minutos do dia 17 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.901 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que na Secretaria da escola acha-se aberta a inscripção de matricula do dia 10 a 25 do corrente, nos diversos cursos e annos da escola, pelo regulamento de 18 de março de 1915.

Os requerimentos de matricula devem ser acompanhados das respectivas taxas de matricula e certidão, pagas na thesouraria da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de março de 1917.—O secretario, Canicio Povoa.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, segunda feira, 12 do corrente, ás 12 horas, terá lugar a prova escripta de portuguez, para os candidatos inscriptos nos exames de admissão, sendo chamados todos os candidatos inscriptos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 9 de março de 1917.—Dr. Gama Rosa, secretario

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, terça-feira, 13 do corrente, ás 13 horas, terá lugar a prova escripta de arithmetica e geometria, sendo convidados a comparecer todos os candidatos inscriptos.

Alunos livres:

Segunda-feira, 12 do corrente, ás 11 horas, terá lugar a prova especial de desenho para os candidatos que requereram matricula nas aulas de pintura e modelo-vivo, sendo convidados a comparecer todos os requerentes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 10 de março de 1917.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Instituto Oswaldo Cruz

CURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. Dr. director e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a partir desta data, o por espaço de noventa dias, fica aberta a directoria deste instituto a inscrição para concurso ao cargo de assistente effectivo.

Este concurso obedecerá ás instrucções que lo posteriormente estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores publicadas no *Diario Official*.

De accordo com o art. 27 do regulamento ante, só serão admittidos á inscrição os candidatos que houverem frequentado e todo o parte em trabalhos praticos da instituição nacional e estrangeiro congeneres ao Instituto Oswaldo Cruz.

Instituto Oswaldo Cruz, 5 de janeiro de 1917. — O archivista escripturario, *Alberto Martins Teixeira Lopes*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convio o sponsoravel pelo predio sem numero da rua Onisio Fernandes, junto a uma capella, a apparecer nesta directoria, á rua do Recife n. 132, dentro do prazo de cinco dias, com o tomar conhecimento da intimação 61.537, que lhe foi expedita pela 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de março de 1917. — Dr. *Mauricio Abreu*, secretario interino.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito as folhas arroladas as carteiras de identidade n. 13.997, 13.982, 4.874, 17.188, 31.293 e 26.218, expedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Fortunato, José dos Reis Junior, Americo do Nascimento, Alberto dos Santos, Daniel, Francisco Antonio Jorge, Adolpho Ferreira Macedo e Domingos dos Santos Pereira, os quaes estão sendo processados em incursoes: os dois primeiros no art. 303 do Código Penal; e os outros, respectivamente, nos arts. 294, 136, 33 e n. 5 e 331 e 32 do mesmo Código Penal.

Em 9 de março de 1917. — O director, *Lyard Simões Corrêa*.

Havendo sido aumentada a ordem do Sr. Dr. chefe da Policia a turma diaria de identificados para o alistamento eleitoral, faço publico para conhecimento dos interessados que as pessoas possuidoras de tal documento com dia marcado para comparecimento ao gabinete de identificação, devem comparecer a este gabinete na seguinte forma, ficando sem effeito os dias e horas marcadas nos respectivos tickets:

Mano

Dia 16

De n. 23.701 a 23.770, ás 9 horas.
De n. 23.771 a 23.800, ás 10 horas.
De n. 23.801 a 23.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 23.901 a 23.930, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 17

De n. 23.931 a 23.960, ás 9 horas.
De n. 23.961 a 23.990, ás 10 horas.
De n. 23.991 a 23.100, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 23.101 a 23.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 19

De n. 23.201 a 23.270, ás 9 horas.
De n. 23.271 a 23.300, ás 10 horas.
De n. 23.301 a 23.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 23.401 a 23.430, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 20

De n. 23.431 a 23.520, ás 9 horas.
De n. 23.521 a 23.550, ás 10 horas.
De n. 23.551 a 23.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 23.651 a 23.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 21

De n. 23.701 a 23.770, ás 9 horas.
De n. 23.771 a 23.800, ás 10 horas.
De n. 23.801 a 23.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 23.901 a 23.930, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 22

De n. 23.931 a 24.020, ás 9 horas.
De n. 24.021 a 24.050, ás 10 horas.
De n. 24.051 a 24.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 24.151 a 24.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 23

De n. 24.201 a 24.270, ás 9 horas.
De n. 24.271 a 24.300, ás 10 horas.
De n. 24.301 a 24.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 24.401 a 24.430, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 24

De n. 24.431 a 24.520, ás 9 horas.
De n. 24.521 a 24.550, ás 10 horas.
De n. 24.551 a 24.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 24.651 a 24.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 26

De n. 24.701 a 24.770, ás 9 horas.
De n. 24.771 a 24.800, ás 10 horas.
De n. 24.801 a 24.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 24.901 a 24.930, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 27

De n. 24.931 a 25.020, ás 9 horas.
De n. 25.021 a 25.050, ás 10 horas.
De n. 25.051 a 25.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 25.151 a 25.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 28

De n. 25.201 a 25.270, ás 9 horas.
De n. 25.271 a 25.300, ás 10 horas.
De n. 25.301 a 25.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 25.401 a 25.430, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 29

De n. 25.431 a 25.520, ás 9 horas.
De n. 25.521 a 25.550, ás 10 horas.
De n. 25.551 a 25.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 25.651 a 25.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 30

De n. 25.701 a 25.770, ás 9 horas.
De n. 25.771 a 25.800, ás 10 horas.
De n. 25.801 a 25.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 25.901 a 25.930, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 31

De n. 25.931 a 26.020, ás 9 horas.
De n. 26.021 a 26.050, ás 10 horas.
De n. 26.051 a 26.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 26.151 a 26.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).
O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convio o dono de seis vidros contendo preparados medicinaes apprehendidos pelo 2º official aduaneiro André Henrique Santos no dia 8 do corrente, entro os armazens ns. 17 e 18 do cães do porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias e independentemente de qualquer outra modificação, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo, sobre o facto, instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 10 de março de 1917. — O 1º escripturario, *Alfredo Pinto de Araújo Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Vinho, vindo de Vigo no vapor hespanhol *Léon XIII*, entrado em 9 de outubro de 1916, em 40 barris, marca FA, ns. 1 a 40, consignado a Fernandez & Alvarez.

Neste vinho branco, contendo 12,5 % de alcool em volume, a analyse revelou a existencia de mais de duas grammas (2 gs., 989) de sulphato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo de Vigo no vapor hespanhol *Léon XIII*, entrado em 9 de outubro de 1916, em 31 barris de decimos, marca FA, ns. 41/71, consignado a Fernandez & Alvarez.

Neste vinho branco, contendo 12,8 % de alcool em volume, a analyse revelou a existencia de mais de duas grammas (3 gs., 288) de sulphato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1917. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, deverão aquartelar no proximo dia 17 todos os aspirantes que tem de fazer exames de 2ª epocha. Haverá nesse dia robocador em Itacurussá em correspondência com o trem que parte da Central ás 6,3 da manhã.

Escola Naval, 5 de março de 1917. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 26

Argentina, Golfo Nuevo — Pharol Ninfas Sector escuro

Observação — Faz-se saber aos navegantes que o pharol Ninfas mostra um sector escuro na parte interior do Golfo, entre a marcação 161º (19º SE) e a costa S. do Golfo.

Carta inglesa n. 1.290.

(Do aviso aos navegantes n. 1, do n. 1, de 1917, da Republica Argentina).

Directoria de Pharoes, Rio de Janeiro, 10 de março de 1917. — *José Monteiro de Moura Rangel*, capitão de mar e guerra graduado, director.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

EXAMES DE 2ª EPOCHA

Os exames de segunda epocha neste collegio terão inicio no dia 12 do corrente mez.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 6 de março de 1917. — *Aristoteles M. Esquivel*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Cesario Cyr Ferreira Gomes, expeditante da agencia do Correio de Barra do Pirahy, neste Estado, a recolher, dentro do prazo de dez dias, aos cofres desta administração, a importância de cinco mil réis (5\$000), relativa a multa que lhe foi imposta pela portaria n. 423/2, de 26 de maio do anno de 1916.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nilheroy, 9 de março de 1917. — Servindo de administrador, Luiz M. Oliveira, contador.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE CALCULISTA DA SECÇÃO DE ESTRADAS EM ESTUDOS E CONSTRUÇÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas interino, fago publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, das 11 ás 16 horas, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para este concurso.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. Dr. inspector pelos candidatos ou por seus procuradores, legalmente constituídos e apresentados á secretaria, acompanhados de documentos que provém:

1.º qualidade de cidadão brasileiro;
2.º idade maior de 18 annos e menor de 40;

3.º bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato;

4.º capacidade physica attestada em documento firmado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incurável;

5.º, achar-se vacinado.

As firmas dos documentos acima referidos deverão ser legalmente reconhecidas.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

1.º portuguez;
2.º francez (leitura, traducção e versão);

3.º inglez (leitura, traducção e versão);

4.º arithmetica; algebra e geometria elemental;

5.º chorographia e historia do Brazil;

6.º redução official, calligraphia e dactylographia;

7.º pratica de machinas de calcular dos fabricantes Brunsviga, Triumphtor e Burrough e de utilização de planimetros;

8.º interpretação de plantas e projectos referentes á construcção de estradas de ferro e de rodagem;

9.º conhecimento e pratica de trabalhos de escriptorio relativos á construcção de estradas de ferro e de rodagem e, com especialidade, dos calculos necessarios á cubação em geral e á organização de orçamentos.

Na secretaria serão fornecidas aos candidatos todas as informações precisas.

De accordo com a legislação em vigor, o julgamento final do concurso, terá preferencia em igualdade de condições, o funcionario addido de qualquer ministerio que se sujeitar a todas as provas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — Othon do Amaral Henriques.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — Ewbank, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO E DESENHO DURANTE O ANNO DE 1917

Pela secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas interino que, tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em 15 de fevereiro do corrente anno, a concorrência aberta por edital de 21 de novembro de 1916, por serem elevados os preços apresentados pelos proponentes que concorreram, do novo serão recebidas, até o dia 20 de março proximo futuro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa e destinados ao serviço desta repartição, conforme as amostras existentes na mesma secção, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 ás 13 horas.

Esta concorrência obedecerá as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasura nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo Diario Official para fazel-o.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes do assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não

previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolturo que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no Diario Official os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram recebidas.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materias separadamente ou de todos, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias o papel timbrado e dentro de dous (2) dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de Expediente e Contabilidade desta inspectoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoria.

XIII

A importância dessas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoría, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferéncia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectoría, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoría Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. — Pelo chefe da secção, J. Egas, ajudante.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e desenho e outros materiais a que se refere o presente edital

1. Almofada para carimbo de 0^m,16×0^m,08, uma.
2. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, 24×33, uma.
4. Block Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
5. Block Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Block de papel quadriculado, type Skizzenblock mit Milimeter Einterlung um.
8. Borracha circular W. Faber, n. 6.003, duzia.
9. Borracha Eberhard Faber, n. 102, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
11. Borracha circular Faber, n. 1.080, duzia.
12. Borracha Nigrivorini-Lard em caixa de duzia, caixa.
13. Barbante fino, rolo.
14. Barbante grosso, rolo.
15. Buvard Soennecken, n. 86, um.
16. Buvard Faber, um.
17. Balaustre completo de Kern, um.
18. Cartão timbrado, com 0^m,12×0^m,09, quinientos.
19. Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
20. Caneta Faber, sortidas, duzia.
21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
23. Copo de crystal sem pé, um.
24. Croolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
25. Colchetos Micros, caixa.
26. Colchete The Swift Piercer, ns. 41, 42 43 e 44, caixa.
27. Colchete The Swift Piercer, n. 444, caixa.
28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
29. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.
30. Cesta Grande para papeis, uma.
31. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.

32. Capa para resumo de medição provisoria, timbrado, cento.
33. Camuça, uma.
34. Caderneta para alinhamento, cento.
35. Caderneta para nivelamento, cento.
36. Caderneta para secções transversaes, cento.
37. Cadernetas para locação, cento.
38. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
39. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão, de 0^m,23×17, um.
40. Caçamba de agatha para agua, uma.
41. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
42. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
43. Escova para filtro, uma.
44. Escovas para lavagens de assoalho, com cabo, uma.
45. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, uma.
46. Encadernações de relatorios, capas de papelão commum, uma.
47. Encadernação do *Diario Official*, conforme modelo, uma.
48. Encadernação de talão impresso de solos officiaes, 0,31×19, uma.
49. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas em branco intercaladas, 0,18×29, uma.
50. Enveloppes para cartas, Royal Buck Volun, timbrados, cento.
51. Enveloppe timbrado para officio, 0,27×42, cento.
52. Enveloppe timbrado para officio, 0,18×43, cento.
53. Enveloppe timbrado para officio, 0,20×28, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio, 0^m,14×28, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio, 0^m,23×43, cento.
56. Esquadro de borracha, um.
57. Esquadro de madeira graduado, um.
58. Esquadro de celluloido, um.
59. Esquadro grande de madeira, um.
60. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
61. Espetos de ferro para papeis, um.
62. Elastico Faber, n. 530, caixa.
63. Elastico Faber, n. 83, caixa de meia grossa, caixa.
64. Escarradeira hygienica com pé, uma.
65. Escarradeira commum para areia, uma.
66. Escarradeira commum de metal, sem pé, uma.
67. Escarradeira commum, de louça, sem pé, uma.
68. Espanador, 0^m,60, um.
69. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
70. Estojo Kern, n. 5.414, um.
71. Estojo Kern, completo, um.
72. Faca de metal para cortar papeis, uma.
73. Faca de osso para cortar papeis, uma.
74. Folha de cartolina A ou B, duzia.
75. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
76. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
78. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0^m,51 1/2×0^m,45, milheiro.
79. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,17×0^m,36, modelo n. 8, cento.
80. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,17×0^m,36, modelo n. 8, cento.
81. Folha de pagamento para pessoal, 0^m,35×0^m,45, cento.
82. Folha de pagamento pessoal diarista, 0^m,45×0^m,60, cento.
83. Folha de papelão, 0^m,29×0^m,42, cento.
84. Furador para papeis, um.
85. Gomma arabica G. Toiray's n. 26, vidro grande, um.
86. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.
87. Grampo para papeis com rosca, duzia.
88. Impresso em folha de papel Canson, cento.
89. Impresso em folha de papel tela, cento.
90. Impresso de resumo e cubação, milheiro.
91. Impresso de movimento de terra, cento.
92. Impresso de estatística, cento.
93. Impresso de cubação de obras d'arte, cento.
94. Impresso de orçamento, cento.
95. Ilhozes, n. 6, caixa de 100, uma.
96. Jogo de Godet, um.
97. Jarro de ferro esmaltado, um.
98. Kaol, lata grande, uma.
99. Lacre vermelho, em barra, n. 5, caixa.
100. Lapis tinta, duzia.
101. Lapis Faber, ns. 1 a 4, duzia.
102. Lapis Faber, azul, n. 8.816, duzia.
103. Lapis Faber, vermelho, n. 8.815, duzia.
- 103 A. Lapis Faber, 8.828, de duas cores, duzia.
104. Lapis, Faber Post-Office, de duas cores, duzia.
105. Lapis Faber de borracha, n. 3.917, duzia.
106. Lapis Faber graphite, ns. 2 II, 3 II. HB, duzia.
107. Lapis Faber Castell, ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.
108. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
109. Limpa-pennas de louça com brocha, vidro, um.
110. Limpa-pennas de vidro com espheras de vidro, um.
111. Livro «protocollo», capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,31×0,19, um.
112. Livro «protocollo» para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,31×0,21, um.
113. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
114. Livro «protocollo» de entrada de papeis 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,31 1/2×0,18, um.
115. Livro em branco com carceles, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34×0,31 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carceles, 0,22×0,33, um.
117. Livro impresso para registro de entrada de material, capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,31×0,23 1/2, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatísticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para escripturação geral, 100 folhas, 0,32×0,41, conforme modelo existente na Secção de Expediente e Contabilidade, um.
120. Livro para registro de forolhas de pagamento, 200 folhas, capa de couro, modelo n. 2.017, 0,46 1/2×0,33, um.
121. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.
122. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.
123. Livro para registro de tomada de contas, 200 folhas, 0,40 1/2×0,27, um.

124. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo n. 2.413, um.
125. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 5.965, um.
126. Livro para registros de fés de officios, 300 folhas, modelo n. 2.060, 0,47 1/2 x 0,93, um.
127. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro, com rotulo, 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção do Expediente e Archivo, 0,43 x 0,34, um.
128. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 200 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 0,34 x 0,30, um.
129. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, 0,19 x 0,35, um.
130. Livro «ponto», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0,42 1/2 x 0,29, um.
131. Livro em branco com 100 folhas, capa de panno, 0,37 x 0,25, um.
132. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno, 0,37 x 0,25, um.
133. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas, 0,18 x 0,34, um.
134. Livro «copiador» de officios, para diversos o ministro, papel japonéz, 500 folhas, 0,37 x 0,26, um.
135. Livro «copiador» de officios, papel japonéz, 200 folhas, 0,35 x 0,25, um.
136. Livro «copiador» para medições e certificados, 500 folhas, 0,37 x 0,46, um.
137. Livro em branco, modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35 x 15 1/2, um.
138. Livro «índice», capa de couro flexivel bom rotulo, 50 folhas, 0,35 x 0,24, um.
139. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
140. Machina Berbard para pregar ilhozes, uma.
141. Molhador de louça com esponja de bor-racha, um.
142. Molhador de louça com pincel para co-piador, um.
143. Moringue de barro, um.
144. Nankin superior, em barra, uma.
145. Nankin liquido Li-ne-ol, vilro.
146. Papel The Volta, timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, mil folhas.
147. Papel The Volta, timbrado, sem pauta, para cópia, 0,33 x 0,22, mil folhas.
148. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, mil folhas.
149. Papel Imperial Vellum, para cópia, em folha de 0,33 x 0,22, milheiro.
150. Papel Imperial Vellum, em folha de 0,35 x 0,45, cento.
151. Papel The Volta, em folha de 0,25 x 0,45, cento.
152. Papel Brkshire, n. 47-6, em folha de 0,21 1/2 x 0,33, para machina de es-crever, caixa.
153. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pau-tado ou sem pauta, resma.
154. Papel almaço de sete kilos, resma.
155. Papel para certificado de medição pro- visoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelos 10, 11 e 12, mil folhas.
156. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22 x 0,33, cento.
157. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35 x 0,45, cento.
158. Papel para relação de contas, modelo n. 43, mil folhas.
159. Papel de carta e enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
160. Papel de carta, timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
161. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33 x 0,10, cento.
162. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0,25 x 0,31, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0,25 x 0,38, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0,35 x 0,25, duzia.
165. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0,35 x 0,45, duzia.
166. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0,62 x 0,19, duzia.
167. Papel impermeavel, em folha de 0,35 x 0,25, duzia.
168. Papel impermeavel em folha de 0,38 x 0,25, duzia.
169. Papel impermeavel, em folha de 0,45 x 0,35, duzia.
170. Papel inglez de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão.
171. Papel hygienico, marca Diana, maço.
172. Papel carbono, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.
173. Papel carbono, preto, marca Corona Brand, em folha de 0,32 x 0,45, caixa.
174. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 0,97 x 10, peça.
175. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1,20 x 20, peça.
176. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1,38 x 20, peça.
177. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
178. Papel ferro prussiato S. & S, Dragão, 0,75 x 10, peça.
179. Papel ferro prussiato S. & S, Dragão, 1 x 10, peça.
180. Papel Canson S. & S., 1,50 x 10, peça.
181. Papel quadriculado S. & S., n. 290, 0,75 x 10, peça.
182. Papel vegetal branco S. & S., 0,75 x 10, peça.
183. Papel vegetal crême, S. & S., 0,75 x 10, peça.
184. Papel couché A, folha.
185. Papel couché B, folha.
186. Papel timbrado para informações, folha inteira, cento.
187. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.
188. Porta-canetas de ferro, um.
189. Porta-canetas de crystal, um.
190. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 506, caixa.
191. Penna D. Leonardt & Comp., n. 503, caixa.
192. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
193. Penna Gillot's para desenho, n. 850, carta.
194. Penna «J», caixa.
195. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
196. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
197. Penna John Heath's, dourada, n. 808, caixa.
198. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
199. Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
200. Penna ronde Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
201. Pegador para papel Cem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pegador para papel O. K., ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 60, uma.
203. Pegador para papel John Faber, n. 5.959, caixa.
204. Pegador de aço Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
205. Pasta de Perry, de lombo de aço, for-mato commercial, uma.
206. Pasta de Perry, de lombo de aço, for-mato alnaço, uma.
207. Pasta Soennecken, n. 114 A, uma.
208. Pasta Soennecken, n. 114 H, uma.
209. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
210. Pasta de oleado A. Maurin, 0,48 x 0,33, uma.
211. Peso de ferro para papeis, um.
212. Peso de crystal para papeis, um.
213. Pincel para copiador, um.
214. Pincel duplo, um.
215. Pincel para marcar estacas, duzia.
216. Pincel de aquarella, um.
217. Punaise pequeno, caixa.
218. Punaise grande, caixa.
219. Prensa Soennecken, 0,30 x 0,16, con-forme o modelo, uma.
220. Pistolet de borracha, um.
221. Pistolet de madeira, um.
222. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatistica das Es-tradas de Ferro, cento de cada um.
223. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.
224. Regoa de madeira, 0,50, uma.
225. Regoa de madeira, 1 metro, uma.
226. Regoa millimetrada, de buxo, 0,66, uma.
227. Regoa «T», 0,60, uma.
228. Regoa de cellulide, de 0,30 a 0,50, uma.
229. Regoa do ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
230. Sapolio americano em tijolo, um.
231. Saboneto de alfaca, barra de 300 gram-mas, uma.
232. Stickphast, vidro.
233. Tesoura grande, uma.
234. Tesoura pequena, uma.
235. Tinteiro de madeira Soennecken, duplo, um.
236. Tinteiro de crystal duplo, com tampa de metal, 0,15 x 0,07, um.
237. Tinteiro de madeira Soennecken, triplo, um.
238. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
239. Tinta Stephens, azul, litro.
240. Tinta Stephens, de cópia, litro.
241. Tinta Stephens, carmin, litro.
242. Tinta Sardinha, azul, litro.
243. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
244. Tinta Sardinha, carmin, litro.
245. Tympano grande de metal, de corda, su-perior, um.
246. Toalh. felpuda para mãos, conforme o modelo, duzia.
247. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
248. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
249. Triplo decimetro do marfim, Casella, um.
250. Triplo decimetro de buxo, forma trian-gular, um.
251. Transferidor de cellulide, n. 5.208, do meio circulo, um.
252. Transferidor de cellulide n. 5.213, do circulo inteiro, um.
253. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer côr, um.
254. Tinta Lofranc em bisnagá, qualquer côr, uma.
255. Tinta Higgins para desenho, qualquer côr, vidro.
256. Vassoura de piassava, pequena, uma.
257. Vassoura de palha de cinco fios, confor-mo o modelo, uma.
258. Vassoura de cabelo n. 20 F, com ca-beça, uma.
259. Benzina, litro.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Ja-neiro, 28 de fevereiro de 1917.

Pelo chefe da secção. J. Eas. ajudante,

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DA PONTE SOBRE O RIO PARANÁ, ENTRE OS KILOMETROS 19 E 27,500, «REBOJO DO JUPIÁ»

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 2 de abril do corrente anno de 1917, ás 13 horas, no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor numero 90, 2º andar, serão recebidas propostas para a continuação das obras da ponte sobre o rio Paraná, de accordo com o disposto nos decretos n. 7.585, de 7 de outubro de 1909, e 12.240, de 19 de outubro de 1916.

A realização e o processo de julgamento de real concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descriptas na parte I (especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, as quaes estão orçadas em 1.580:263\$440 (mil quinhentos e oitenta e seis contos duzentos e sessenta e tres mil quatrocentos e quarenta réis) e deverão ficar concluidas dentro do presente exercicio, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

As plantas e desenhos ficam em cópias authenticas á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço total da construção, dentro do orçamento official, devendo ser subdividido em preços globaes relativos a cada um dos serviços, para o effeito exclusivo das medições provisórias e pagamentos mensaes de que trata a clausula XXXII, abaixo transcripta.

III

O estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento de sua idoneidade e das respectivas propostas serão feitos por uma comissão composta do director, do chefe de linha e do chefe da Contabilidade desta estrada e de dous funcionários da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, opportunamente designados pelo ministro.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar, até ás 11 horas do dia 29 de março corrente, afim de receberem guia para o deposito prévio da caução de 10:000\$ que, em moeda corrente ou em apólices da divida publica federal, deverá ser feito no Thesouro Nacional, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação de cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a execução das obras, apresentando

certificados e referencias que atestem a sua competencia tecnica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar no dia, hora e logar acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escriptos com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta.

Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto «proposta» encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes do projecto e especificações que servem de base a esta concorrência e a indicação dos preços globaes de cada um dos serviços que constituem a ponte e uma formula de completa submissão a todas as condições desta edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documento», também fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes ao primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o conhecimento da caução depositada previamente no Thesouro Nacional, a que se refere a clausula IV e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

VII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da estrada no Rio de Janeiro e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a comissão julgadora, examinará a questão da idoneidade dos concurrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nello fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concurrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, rubricando um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição de seus signalarios envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

VIII

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até a véspera do dia da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

IX

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

X

Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no «Diário Official».

XI

A inclusão na proposta de condição não prevista neste edital em relação á isenção de direitos ou outra concessão de que possa resultar vantagem especial em favor do proponente para os fins estabelecidos na clausula XII importará na exclusão da proposta, sendo que serão também excluidas aquellas:

a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;

b) que, em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a terminação da obra.

XIII

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicada no «Diário Official». Dentro do prazo de oito dias, a contar da data dessa publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na secretaria desta estrada, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XIV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de abrir nova concorrência ou mandar construir por administração.

XV

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar a 100:000\$ a caução que fez para entrar na concorrência, devendo, ainda, para reforço dessa caução, ser feita a deducção de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Essas quantias constituirão deposito que ficará retido no Thesouro Nacional até o recebimento definitivo das obras, nos termos da clausula XXVIII.

XVI

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta dias (30) da data em que receber notificação para o fazer.

XVII

Dentro do prazo de sessenta dias (60) a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com o engenheiro fiscal designado pelo director da estrada, para tomar conhecimento da locação das obras, devendo iniciar a construção das mesmas dentro dos primeiros

nos 10 dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, o qual, si attingir á quinze (15) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XVIII

O contractante fica obrigado a executar as obras, observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do director, com approvação prévia do ministro.

XIX

No dia da assignatura do contracto a directoria da estrada entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenho e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirem de base á concorrência.

XX

A directoria da estrada, por seus representantes fiscaes junto as obras intimará por escripto o contractante para este demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra ou parte della que for verificada em desacordo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias, acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5.000\$ (cinco contos de réis), por proposta da directoria da estrada e a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, o pagamento das despesas occasionadas pela execução dos trabalhos em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da directoria, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXI

As duvidas e divergencias entre o contractante e o representante fiscal da directoria da estrada serão submettidas á decisão do director, havendo recurso do que este resolver para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Caso o contractante se não conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma commissão composta de arbitros designados por cada parte e de um desempatador escolhido de commun accordo pelas duas partes.

Os recursos interpostos pelo contractante sobre a decisão do ministro deverão ser apresentados dentro do prazo de 15 dias e as respectivas decisões proferidas dentro de 60 dias contados da data em que o Governo notificar a escolha do seu arbitro, cuja designação será feita dentro do prazo de 15 dias da data em que tomar conhecimento da designação do arbitro do contractante.

XXII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para o qual não seja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2.000\$, a juizo do director da estrada, com recurso para o ministro. No caso de reincidência, será rescindido o contracto.

XXIII

O gove no poderá rescindir o contracto, de pleno direito, independentemente de interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro do prazo marcado, independente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias, sem permissão escripta da directoria da estrada;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo director da estrada, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas;

4º, si houver vicio e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante;

6º, si a caução, uma vez desfalcada, não for integrada dentro do prazo de trinta dias, na hypothese prevista na clausula XVII.

Fica entendido que a gréve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralyzação dos trabalhos.

XXIV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfectas, realizada nas condições do contracto e que serão avaliadas por medição detalhada de accordo com os pregos do orçamento official approvedo pelo Governo, para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser o mesmo contracto assignado.

O contractante fica responsavel, por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas exclusiva e definitivamente pelos tribunaes brasileiros.

XXV

O contractante fica responsavel para com a estrada e para com os particulares pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelo representante fiscal da directoria da estrada.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes do tempo desfavoravel, chuvas torrencias, difficuldades de transportes nem tampouco pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração sua ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos nesta disposição os casos de força maior devidamente provados, a juiz do ministro da Viação e Obras Publicas, devendo, neste caso, ser dada participação escripta.

XXVII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXVIII

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante fiscal da directoria da estrada, dentro de (10) dez dias, a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservalas em perfeito estado, durante o prazo de um anno, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Directoria da estrada e pelo contractante. Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras os danos que estas soffrerem, provenientes de defeitos do mão de obra ou má qualidade de material, serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXIX

Reclamação alguma do contractante será aceita em qualquer tempo e muito menos attendida quando baseada somente em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXX

O material metallico da ponte será entregue ao contractante na estação de Tres Lagoas, correndo por conta da estrada a separação das peças.

XXXI

A estrada fornecerá ao contractante o material de transporte que lhe for necessario para o serviço de consrueção da ponte, no local dos trabalhos, correndo por conta do mesmo contractante as despesas do pessoal, combustivel, lubrificantes e conservação desse material que, findo os trabalhos, deverá ser restituido á estrada, no mesmo estado em que tiver sido recebido.

XXXII

O pagamento das obras será requisitado ao Ministerio da Fazenda por prestações correspondentes ás medições mensaes feitas pelo representante fiscal da estrada, applicando-se a cada serviço o preço da unidade resultante da divisão do prego global que foi dado pelo contractante em sua proposta, pela totalidade do volume (de terraplenagem ou de alvenarias), do peso (das vigas metallicas) ou da metragem (do assentamento da via permanente).

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.216, de 19 de outubro de 1916.

XXXIV

O contracto decorrente da concorrência a que se refere este edital só será exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.
— *Firmo Ruben Dutra*, director int-
rino.

CADERNO DE ENCARGOS

I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações referem-se às obras a executar por contracto no lugar denominado «Rebojo do Jupia», entre os kilometros 19, e 27,500 da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, para a construção de uma ponte metálica de 930^m, 0 sobre o rio Paraná, de accordo com o disposto nos decretos ns. 7.583, de 7 de outubro de 1909 e 12.210, de 19 de outubro de 1916.

Essas obras constarão de :

a) Levantamento do *grade* da linha entre os kilometros 23,500 e 26,100 e 27,100 e 27,500 na extensão total de 1 kilometro e a cubação approximada de 5.000 metros cubicos;

b) Construção de um viaducto de concreto no kilometro 24,920 (lado de S. Paulo) com a extensão total de 32^m,30 e cubando 526^m 2,000;

c) Assentamento de 7,5 kilometros de linha, entre os kilometros 19 e 26,100 e 27,100 e 27,500 comprehendido no assentamento o fornecimento dos respectivos dormentes, á razão de 1.300 por kilometro, ou sejam 10.000 dormentes;

d) Construção de 15 kilometros de cerca nos 7,5 kilometros de linha assentada, com postes de madeira de lei espaçados de dous metros e com dous metros de altura sobre o solo, fornecendo a estrada o arame e os grampos;

e) Construção de dous encontros e 14 pilares da ponte, de concreto, com a cubação total de 6370^m 3,000;

f) Reposição das peças, rebites e folhas de chumbo que se tenham porventura extraviado, com as mesmas dimensões e pesos primitivos;

g) Montagem da superstructure metálica da ponte, posando 2747^m 173 e comprehendendo uma viga continua de 350^m, 0 com o peso de 1676^m 269 e 13 vigas independentes, de 49^m, 0 com o peso de 89^m 24 cada uma.

Estas obras deverão ser executadas de accordo com os desenhos e plantas rubricadas pelo director, os quaes se acham no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar.

Todas ellas deverão ser feitas com materiaes de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e do modo mais perfeito e acabado, segun o os preceitos da arte do construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da estrada.

A aprovação dada pela estrada a qualquer material a empregar nas obras não exime o contractante da sua responsabilidade pela qualidade e conveniente emprego dos mesmos materiaes, até a recepção definitiva das obras.

II

MATERIAES

Dormentes—Os dormentes a empregar serão recebidos de accordo com as instruções expedidas para a marcação e recebimento de dormentes por portaria do director da estrada, de 24 de abril de 1915.

Areia—A areia será de grão fino e igual, de 4 a 5 decimillimetros de grossura; deverá ser expurgada de materias estranhas e, sempre que pelo fiscal das obras for julgado conveniente, lavada e peneirada. Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra—A pedra a empregar terá a necessaria resistencia, será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos como lizins, pellos, abelheiros, etc.

Pedra britada—A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centimetros de diametro e apresentar superficies asperas. A pedra britada por concreto armado, obedecendo ás outras experiencias, deverá passar em um anel de 30 millimetros de diametro.

Cimento—O cimento será da melhor qualidade. A pega não deverá começar antes de 30 minutos e terminar antes de 2 até 12 horas após o amassamento.

Não será aceito o cimento que, não comprimido, pese menos de 1.300 kilos por metro cubico e que deixe de residuo mais de 20 % do seu peso na peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Fundações—As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, devendo ter a altura nunca inferior a 1^m, 00, contada do nivel do terreno.

Serão constituídas por camadas horizontaes de concreto (dous volumes de pedra britada e um de argamassa de 1:3) de 0,20 de espessura, enchendo completamente as cavas e socadas de modo a formarem um bloco perfeitamente homoganeo.

Sómente depois do exame feito pelo fiscal e com a ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas para fundações.

Argamassa : As argamassas serão compostas de cimento e areia nas seguintes proporções :

Para a chapa superior nos arcos dos encontros e do viaducto de 32^m,30 e para o emboço e reboco 1:2 (444 litros de cimento e 887 litros de areia por metro cubico de argamassa).

Concreto : Para as funções e para os corpos dos encontros e pilares : dous volumes de pedra britada e um de argamassa de um de cimento para tres de areia (pedra britada 0^m3,900, argamassa 0^m3,450).

Para os arcos do encontro e do viaducto e para os capeamentos : um volume de pedra britada e um de argamassa de um de cimento para dous de areia (pedra tritada 0^m,750, argamassa 0^m3,750).

O emprego das argamassas e do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizada a parte que não for empregada no mesmo dia.

IV

MONTAGEM DA SUPERSTRUCTURA METALLICA

Andaimes : Na construção dos andaimes para a montagem das vigas metálicas serão empregadas madeiras perfeitamente seccas, rectas, sem nós, brocas, careados e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar a sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas apparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das peças seja á mais perfeita possível. Os estios, cruzeiros, travessões, chapuzos, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arroelias.

Cravação : A cravação será feita com estampas e martellos de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desmoldadas.

Antes de cravar qualquer rebite as chapas ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos de mofo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas.

Os rebiques serão collocados quentes; na ocasião de sua collocação a sua temperatura será de vermelho-branco. Finda a collocação devem apresentar a cor vermelho-escuro.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;

b) chocados, devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;

d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vazios. Nenhuma peça será cravada, desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura—A pintura consistirá em tres do mão de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão ingloz n. 1 e as outras duas de alvaide de chumbo.

A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma demão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será extendida com todo o cuidado e do modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Prática

PROVAS DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Para conhecimento dos interessados e devidos effectos, faço publico que o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no art. 65 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, determina que todos os inspectores agricolas, chefes de culturas, administradores de Campos de Demonstração, chefes e ajudantes de secção das estações geraes de experimentação e das extinctas Estações Experimentaes, effectivos ou addidos, não titulados em agronomia, compareçam nesta directoria no dia 20 de abril proximo futuro afim de, conforme o citado artigo, submeterem-se a provas de capacidade profissional perante a comissão examinadora do concurso para preenchimento de cargos technicos deste serviço, devendo os funcionarios acima referidos que forem agronomos enviar com toda urgencia a esta directoria os respectivos titulos ou documentos que provem a sua qualidade de titulado em agronomia.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática, 22 de fevereiro de 1917.— *Dias Martins*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

PRIMEIRA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE GADO

De ordem do Sr. ministro, está aberta, a contar desta data, até o dia 13 do corrente, ás 13 horas, concorrência para a construção de cada um dos seta (7) pavilhões nos terrenos annexos á extincta Escola Superior de Agricultura, á rua General Canabarro, e que deverão servir á proxima Exposição Pecuaría, a realizar-se em 13 de maio futuro.

As plantas e demais documentos e informações acham-se á disposição dos interessados no gabinete do engenheiro deste ministerio.

As obras deverão ser iniciadas logo após a assignatura dos contractos e estar terminadas até 25 de abril do corrente anno.

As propostas deverão ser entregues na Directoria do Serviço de Industria Pastoral até o dia e hora acima designados e serão abertas às 14 horas do mesmo dia á vista dos interessados.

Os concorrentes deverão apresentar duas propostas: uma com preço para construcções de caracter permanente, que ficarão pertencendo ao Governo; outra, com preço para construcções de caracter provisorio, cujo material ficará pertencendo ao constructor, que poderá retirá-lo, finda a exposição, sem oulha algum para o Governo.

Neste caso, o constructor poderá empregar na cobertura dos pavilhões material que julgar mais económico.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 6 de fevereiro de 1917.—O director interino, Fernando Werneck.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 16

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de accordo com o art. 69 do Código do Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento effectivo do logar de substituto da segunda secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do Código. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2^a do 1^o, 3^a do 2^o e 2^a do 3^o annos do curso fundamental); Agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1^a do 1^o, 4^a do 2^o e 3^a do 3^o annos do curso fundamental). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código do Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de fevereiro de 1917.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 17

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de accordo com o artigo 69 do Código do Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo encerrar-se a presente inscripção no dia 17 de maio futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no artigo 55 do Código. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e de ferro (2^a cadeira do 2^o anno do curso especial); Pontes e Viaductos (1^a cadeira do 3^o anno do curso especial); (Navegação interior, portos do mar e pharões, 2^a do 3^o anno do curso especial); Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3^a cadeira do 3^o anno do curso especial). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código do Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de fevereiro de 1917.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

B. Vialicio do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1917

Aos dez dias do mez de fevereiro de 1917, reunidos na sala do edificio em que funciona a Sociedade Anonyma B. Vialicio do Brazil, quarenta e dois accionistas da mesma sociedade, representando 856 accções, conforme as suas assignaturas no livro de presenca, foi pelo presidente do conselho administrativo, Dr. Joaquim Tavares Guerra, declarada aberta a sessão, e convidou para presidir os trabalhos da assemblea o Sr. commendador Antonio Rodrigues Ferreira Botelho, que aceitando o convite tomou a respectiva cadeira e por sua vez convidou para secretarios os Srs. José Carlos de Figueiredo e Dr. Antenor Vieira dos Santos. O presidente da assemblea agradecendo a sua indicação, submetteu-a e a dos Srs. secretarios á approvação da assemblea, que a aceitou unanimemente. Em seguida, o 1^o secretario leu o seguinte annuncio: «Informações — Assembleas geraes — B. Vialicio do Brazil, sociedade anonyma — Assemblea geral ordinaria — Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria em dez de fevereiro proximo futuro, na sede da sociedade, ás 2 1/2 horas da tarde, para approvação do balanço e contas relativas ao semestre findo e a eleição do conselho fiscal. Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147, decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Dr. Carlos Veiga, director secretario». O presidente declarou aos Srs. accionistas, que, do annuncio constava precisamente os fins da presente reunião que são: exame e deliberação sobre as contas relativas ao semestre findo e eleição do conselho fiscal, seus supplentes e um membro da junta consultiva, como pede a directoria no seu relatório. Submettidos, pois, á discussão o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, para o que lase proceder á leitura. O accionista Sr. Fernando Placido pediu dispensa da leitura do relatório por estar elle publicado no «Jornal do Commercio» do dia 9 do corrente, dispensa que foi approveda pela directoria. O membro do conselho fiscal Sr. Renato Rangel Pestana leu o seguinte parecer que está também publicado no dito jornal. «Parecer do conselho fiscal — No desempenho do seu mandato e de conformidade com a lei, o conselho fiscal examinou o balanço e contas apresentado pela directoria, sobre as operações do 1^o semestre findo, período da existencia do estabelecimento no anno de 1916, e verificou que a organização de sua escripturação está feita com clareza e maior regularidade, sendo de parecer que sejam approvedas as contas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1917. — Frederico Bokel. — Renato Rangel Pestana. De accordo. Pela minha parte não posso deixar de reconhecer o zelo intelligente e actividade pouco vulgar da digna directoria, motivo porque proponho á assemblea dos Srs. accionistas um voto de louvor e reconhecimento pelo muito que, tanto o conselho administrativo como a junta consultiva, com seus pareceres, fizeram em tão pouco espaço de tempo, como se

evidencia do relatório que foi submettido a nosso exame, especializando neste meu voto o digno presidente da junta consultiva a quem todos os accionistas devem relevantes serviços. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1917. — Alvaro Gonçalves Gomes.» Ninguém pedindo á palavra foi encerrada a discussão. O accionista Sr. Arthur Cardoso em ligeiras palavras disse á assemblea que fazendo negocios neste estabelecimento dentro de seus preceitos regulares, tem a satisfação de declarar publicamente que muito deve ao banco pela confiança que tem merecido, podendo assim trazer em franca exploração a sua industria. Propônho pois que a conclusão do parecer com a opinião do fiscal Alvaro Gonçalves Gomes, fosse approveda com aplauso. A assemblea levantando-se saudou a directoria na pessoa de seu presidente Dr. Tavares Guerra, com uma salva de palmas. Assim foram as contas e o parecer do conselho fiscal approvedos unanimemente, não votando a directoria e conselho fiscal. Procedendo-se á eleição em escrutinio secreto, foram reeleitos: para o conselho fiscal: Alvaro Gonçalves Gomes, com 161 votos; Renato Rangel Pestana, com 157 votos; Frederico Bokel, com 117 votos. Supplentes: os Srs. Francisco José Antunes, Dr. Sydney Haddock Lobo e Antonio de Sá Junior, com 161 votos cada. Para preencher a vaga existente na junta consultiva foi eleito o Sr. Fernando Placido, socio da firma Zenha Ramos & Comp., com 160 votos e tres cedulas em branco. O presidente da assemblea proclamou os Srs. accionistas eleitos para os cargos acima referidos e os deu por empossados. De nada mais se tratando, o Sr. 1^o secretario José Carlos de Figueiredo, mandou lavrar a presente acta que é por elle subscripta e assignada pelos demais membros da mesa e pelos Srs. Dr. Sydney Haddock Lobo, engenheiro José Bach e Dr. José Francisco da Cunha Cruz, membros da comissão nomeada para esse fim de assignar. — Antonio Rodrigues Ferreira Botelho. — José Carlos de Figueiredo. — Sydney Haddock Lobo. — Dr. José Bach. — Dr. José Francisco da Cunha Cruz.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.500—Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo de queimar turfa, em fornalhas de qualquer especie», para que pretenda privilegio de invenção H. G. SHAW, domiciliado nesta Capital Federal

Tem-se tentado empregar a turfa como succedaneo do carvão ou outro combustivel, em caldeiras a vapor e semelhantes, para o que se tem sempre partido do principio de preparal-a ou mesmo de combiná-la com outros elementos, fazendo uso de appparelhos complicados e dispendiosos. Estudando o assumpto verifiquei que, com uma pequena modificação da zona de combustão na fornalha e com uma possante injeccão de ar nesta zona, nada mais seria preciso do que uma secção da turfa, tal como retirada de sua jazida.

Como é sabido, para uma boa queima de qualquer combustivel, tem-se de provocar na fornalha uma tiragem perfeita, conseguida geralmente por uma chaminé (às vezes de

enormes alturas) e essa em muitos casos combinada com um exaustor. Desse systema resulta, porém, uma grande perda de calor, pelo facto dos gases quentes se encaminharem com demasiada rapidez para os canaes do escoamento e chaminé. Tanto assim é que por meio do appparelhos o dispositivos especiaes se tem procurado aproveitar o calor dos gases quente, de passagem pelos ditos canaes do escoamento e chaminé.

Considerando esses factos cheguei á conclusão de que, para a boa combustão da turfa, com desenvolvimento de altas temperaturas, não deve haver grande tiragem, deve-se constituir a zona de fogo como um compartimento no qual se reprime ar nelle injectado sob pressão sobre a turfa ali deitada; esse compartimento tem naturalmente comunicação com os canaes do gases quentes da respectiva caldeira o tem também sua grelha.

Assim sendo, consisto a invenção em injectar ar sob pressão na zona de combustão da fornalha, tendo nella previamente deitado turfa em pedaços, accendendo-a no inicio da operação, do modo que ali o ar se reprima e penetre nos menores interstícios dos pedaços de turfa, fornecendo constantemente o seu oxigenio, do que resulta uma perfeita combustão, com desenvolvimento de altas temperaturas.

Reivindicações:

Um novo processo do queimar turfa em fornalhas de qualquer especie, caracterizado pelo facto de na zona de fogo da fornalha ser deitada turfa em pedaços e sobre ella injectado ar sob pressão, do modo que o ar penetre nos menores interstícios da turfa, a ella fornecendo o seu oxigenio, tendo a zona de fogo uma tiragem diminuta, assim do ar injectado nella se poder reprimir.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916.—
II. G. Shaw.

N. 9.557 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, nesta Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma funda aperfeiçoada, para hernias, denominada «Funda Ideal», de invenção do major José Balduino de Albuquerque, brasileiro, empregado publico, domiciliado actualmente nesta cidade, á rua Felippe Camarão n. 457.*

Refere-se a presente invenção a uma funda aperfeiçoada, para hernias, denominada «Funda Ideal», aperfeiçoamento que consiste em solida resistencia, conforto e garantia, de modo incontestavel a assegurar aos horniosos toda a confiança de que as visceras não se precipitem, ficando assim aptos aos exercicios da sua actividade. No desenho, em duplicata junto, se acha representada a «Funda Ideal». A fig. 1 apresenta a «Funda Ideal» vista do frente como deve ser adaptada ao corpo, por meio dos arcos K K (chatos na parte em contacto com o corpo e ligeiramente convexos na parte externa) ligados pelas juntas G G e parafusos, nas extremidades anteriores da base denominada chapa metallica. Como coadjuvantes á adaptação dos arcos existem as correntes E E que se acham ligadas, por botões ou colchetes, nas extremidades posteriores e, ligadas nas anteriores, ás extremidades das cremalheiras, também por colchetes ou botões (conforme se vê lateralmente na figura 2), a qual fica encerrada na caixa mecanica A, presa á base, por parafusos ou cravação e fechada na parte superior da fig. 1, excepto nos pontos onde funcionam as correntes E E. Contém ainda duas almofadinhas moveis D D, na parte posterior dos arcos, para graduarem a tensão e justeza ao corpo do hernioso e ao mesmo tempo lhe dar commodidade. Ainda, na base da frente da «Funda Ideal», que é constituída por uma

só peça (chapa de metal), existem as peças fixas (tambores dentados M M), os quaes servem de descanso ás molas C C cravando o movimento das peças BB, que são o complemento da base (peça H) unida ás peças BB, por juntas fixas, onde repousam os alludidos tambores MM. A fig. 2, já descripta, representa a parte interior da fig. A, onde funcionam as cremalheiras, pela rotação do botão L (representado na fig. 3) e nas quaes se ligam as correntes E E, que unem esta figura ás extremidades do arco KK da «Funda Ideal». Na fig. 3 existem duas almofadas com depressões modeladas ao corpo humano, que são collocadas na parte interna da chapa da «Funda Ideal», que não só servem para melhormente suavizar o corpo quando se der o movimento da pressão nas molas C C, como para fixar a justeza nas cavidades do corpo, representando ella um corte vertical, por secção, do conjunto da fig. HBB. Em resumo, reivindico como partes caracteristicas de uma funda aperfeiçoada, para hernias, denominada «Funda Ideal» as seguintes

Reivindicações:

1ª, aperfeiçoamentos, na funda, para hernias, denominada «Funda Ideal», invenção do major José Balduino de Albuquerque, consistindo em solida resistencia, conforto e garantia a assegurar toda confiança de que as visceras não se precipitam;

2ª, aperfeiçoamentos, na funda, para hernias, denominada «Funda Ideal», invenção do major José Balduino de Albuquerque, conforme a reivindicação n. 1, em que a «Funda Ideal» é formada de arcos chatos na parte em contacto com o corpo e ligeiramente convexos na parte externa, ligados por juntas e parafusos, tendo correntes que, ligadas aos arcos e ás cremalheiras, por colchetes ou botões, servem de coadjuvantes ao exercicio de adaptação;

3ª, aperfeiçoamentos, na funda, para hernias, denominada «Funda Ideal», invenção do major José Balduino de Albuquerque, conforme as reivindicações ns. 1 e 2, em que as referidas correntes são ligadas, nas extremidades posteriores dos arcos, por botões ou colchetes, assim nas das cremalheiras que funcionam dentro da caixa mecanica A, presa á chapa metallica, por parafusos ou cravação;

4ª, aperfeiçoamentos, na funda, para hernias, denominada «Funda Ideal», invenção do major José Balduino de Albuquerque, conforme as reivindicações ns. 1, 2 e 3, em que contém, nas extremidades posteriores dos arcos, duas almofadas moveis para graduarem a justeza e commodidade;

5ª, aperfeiçoamentos, na funda, para hernias, denominada «Funda Ideal», invenção do major José Balduino de Albuquerque, conforme as reivindicações ns. 1, 2, 3, 4, em que a parte da frente da funda é composta de uma só chapa metallica contendo tambores fixos dentados onde se apoiam as molas C C cravadas nas peças BB, complemento da peça H;

6ª, aperfeiçoamentos, na funda, para hernias, denominada «Funda Ideal» — invenção do major José Balduino de Albuquerque, conforme as reivindicações precedentes, em que, na parte anterior da chapa metallica adaptam-se as almofadas (fig. 3) contendo depressões harmonicas com o corpo humano. As peças componentes da «Funda Ideal» serão de aço ou de qualquer metal que mais util se faça á sua applicação, sendo que as almofadas serão de pelles ou paño, estufadas com crina, lã, algodão ou qualquer materia que mais se preste attendendo á commodidade e á hygiene.

Tudo como substancialmente descripto e representa o desenho annexo em duplicata.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1916.—
José Balduino de Albuquerque.

N. 9.559 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em ventarolas rotativas», para que pretende privilegio Max Jacobs, domiciliado nesta cidade*

Refere-se esta invenção a ventarolas rotativas manuaes, cujo órgão principal é uma helico constituída por um numero de pás montadas em um eixo posto em rotação por um machiismo operado por uma alavanca movida pela mão que segura a ventarola, e por uma mola antagonista ou semelhante. As pás da helice destas ventarolas tem sido fixas até hoje no seu cubo e, devido a isto, quando a ventarola não funciona as pás occupam espaço tal que a ventarola não pôde ser introduzida em um bolso do vestuario, ou em um estojo ou bolsa de pequenas dimensões.

A invenção tem por objecto montar rotativamente todas as pás, ou todas as pás menos uma, da helico no eixo de rotação, e por modo tal que todas as pás se sobreponham umas sobre as outras pela acção da gravidade quando cessar o movimento de rotação do eixo, e o emprego de meios para deter cada pá na sua posição operativa para que o conjunto das pás forme a helice, quando se principiar a mover o eixo da helico por meio da dita alavanca manual, e então pela força centrífuga gerada pela rotação do eixo da helico, quando a ventarola começa a funcionar, as pás assumirão a posição operativa.

No desenho junto está representada uma ventarola em que as pás da helice estão montadas segundo a presente invenção. A fig. 1 é uma elevação da ventarola com as pás da helice em posição operativa. A fig. 2 é similar á fig. 1, porém representa as pás sobrepostas umas sobre as outras e alinhadas com o cabo da ventarola o voltadas para este cabo. A fig. 3 é uma vista lateral a ampliada de cubo das pás, e em que as pás estão representadas fragmentariamente. A fig. 4 representa uma vista de face e uma vista lateral de detalhe em maior escala. As figs. 5, 6 e 7 representam fragmentariamente as pás da ventarola em escala igual á da fig. 4.

No desenho, 1 indica o cabo da ventarola, 2 a alavanca manual que por intermedio de um machinismo 3 põe em rotação o eixo em que está montado o cubo 4 da helice ou ventilador que tem tres pás.

Do machinismo representado 3, veem-se apenas algumas partes, pois que as restantes estão occultas pelo ventilador e pela armação de suporte, porém isto é indifferente, pois que a invenção não se refere ao machinismo motor, que pôde ser de qualquer typo adequado.

O cubo 4 da helice está fixado em um disco 5 (v. fig. 4) em que também está fixada uma espera cylindrica 6.

As pás da helice (figs. 5 a 7) tem cada uma um furo o pelo qual é montado livremente no cubo 4.

Uma das pás tem um recesso 8 (v. fig. 5) que entra na espera 6 acima mencionada; outra pá (v. fig. 6) em um dente 9 adequado a esbarrar na dita espera 6, quando a pá é posta em rotação no cubo 4 pela acção da força centrífuga; a terceira pá (v. fig. 7) tem um dente 10 que esbarra contra a espera 6 pela dita acção da força centrífuga; o recesso 8 e os dentes 9 e 10 tem posição tal nas respectivas pás que, quando esbarram contra a espera 6, as pás formam umas com as outras angulos iguaes na helice ou ventilador.

Montadas as pás no cubo 4, monta-se no cubo um segundo disco 5 a para manter as pás no seu logar no cubo. O cubo e a espera estão representados com um extremo de menor diametro que entra em furos correspondentes no disco 5 a; os extremos do cubo e da espera são rebatidos sobre o disco 5 a, porém

os discos 5 e 5 a podem ser ligados ao cubo da hélice por qualquer outro modo adequado.

As pás são sobrepostas umas nas outras no cubo e seguras entre os dous discos, porém sem fricção, para que, collocando-se a ventarola em posição vertical, desçam todas pela acção da gravidade para ficarem sobrepostas umas nas outras, quando cessar o movimento da ventarola.

A invenção é applicavel a ventarolas rotativas com qualquer numero de pás.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma ventarola manual rotativa em que as pás da hélice ou ventilador estão montadas rotativamente em relação ao seu cubo, ou montadas rotativamente no eixo de rotação da hélice, e mantidas entre dous discos fixos no cubo ou no eixo, para que, quando se fizer parar a ventarola em posição vertical, as pás girom para baixo sobrepondo-se umas sobre as outras, tendo as pás e os ditos discos meios que cooperam mutuamente para deter e manter as pás na posição angular devida no ventilador sob a acção da força centrífuga gerada pela rotação do eixo do ventilador, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1916.
— Por procuração, *Leclerc & C^o*.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no salão do predio da rua Visconde de Inhauma n. 38, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno findo, assim como, para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.
— A directoria.

Companhia Electricidade e Lavoura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral para os fins do art. 143 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, no dia 15 de março proximo, ás 12 horas, na sede desta companhia á rua da Alfandega n. 30, 2º andar.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.
— A directoria.

Companhia de Avicultura

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 12 do corrente, á rua do Rosario n. 74, sobrado, ás 13 horas, para o fim especial de tomar conhecimento da renuncia de diversos cargos da directoria, eleição dos mesmos, approvação de contas e outros assumptos de interesse social. As acções ao portador deverão ser depositadas até o dia 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1917. — A directoria.

Companhia Morro da Mina

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da Companhia Morro da Mina convida os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 16 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, sito á rua da Alfandega n. 28, sobrado, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para reforma de estatutos. Para que possa ser tomada deliberação na primeira reunião é necessaria a presença de accionistas representando 3/4 do capital social.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até á reunião da assemblea geral extraordinaria e as ao portador devem ser depositadas nos cofres da companhia para que possam ser representadas na assemblea.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — A directoria.

Fallencia de Eucherio Rodrigues

Alves Irmão & Comp., liquidatorios da fallencia de Eucherio Rodrigues, avisam a todos os interessados na dita fallencia, que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, á rua do Rosario n. 116, sobrado, e que as publicações referentes a esse processo serão insertas neste jornal.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1917. — Por procuração, *José Fortunato de Menezes*.

Quadro geral dos credores da fallencia de Eucherio Rodrigues, admittidos por occasião da assemblea de credores, realizada em 8 do corrente no Juizo da 2ª Vara Cível

CLASSIFICAÇÕES

Credores da massa

O Juizo da fallencia, pelas custas do processo.....	\$
O Exmo. Sr. Dr. Curador das Massas Fallidas.....	\$
Os peritos e avaliadores, por seus salarios.....	\$

Credores privilegiados sobre todo o activo

Faustino Alves Ribeiro, ex-empregado do fallido.....	200\$000
Francisco Rodrigues, idem, idem.....	140\$000
David Alves dos Santos, idem, idem.....	100\$000
José Guedes de Almeida, idem, idem.....	100\$000
Marçal Rodrigues Corrêa, idem, idem.....	50\$000
João dos Santos, idem, idem.....	20\$000

Credores chirographarios

Alves Irmão & Comp.....	3:241\$810
G. Afonso & Comp.....	3:143\$180
Zenha Ramos & Comp.....	2:809\$140
John Moore & Comp.....	1:264\$010
Siqueira & Comp.....	733\$210
José Silva & Comp.....	468\$000
D. Silva & Comp.....	439\$050
Pereira & Leite.....	371\$910
L. Cerqueira & Comp.....	261\$900
Albino Ribeiro.....	293\$520
Barros & Irmão.....	60\$000
Martins & Filhos.....	51\$200

Rio de Janeiro, 8 de março de 1917. — Os liquidatorios, *Alves Irmão & Comp.*

Fallencia de Antonio Francisco Rodrigues

O syndico desta fallencia está á disposição dos credores, das 2 ás 4 horas, no negcio do fallido, até ao dia 15 do corrente. — *Joaquim Tavares Lopes*.

Lista dos credores da fallencia de Arnaldo Neves & Comp.

Credores da massa

O Juizo pelas custas.....	\$
O procurador das massas pelas custas.....	\$
O syndico e liquidario pelas despezas, custas e commissões.....	\$
Os peritos pelo salario.....	\$

Credores privilegiados

Alberto Pimenta.....	280\$000
Bernardo Pereira.....	10\$000
João de Araujo Coutinho.....	2:800\$000

Credores chirographarios

José Bruno Nunes.....	52:000\$000
Justino Pereira de Souza.....	20:000\$000
Banco da Lavoura e do Comercio.....	18:000\$000
Hector Anedda.....	3:338\$000
João Xavier.....	11:850\$000
Antonio José Guimarães e Silva	10:000\$000
J. Rainho & Comp.....	7:552\$930
Castro Guidão & Comp.....	7:000\$000
Armando Pinto & Comp.....	6:500\$000
Banco do Brazil.....	6:000\$000
Octavio Porto.....	5:000\$000
Manoel Fernandes Domingues.	2:900\$000
Mourão & Comp.....	2:500\$000
Marinho Pinto & Comp.....	2:000\$000
Fernandes Mourão & Comp....	850\$000
J. L. da Costa & Comp.....	504\$000
Manoel Martins de Carvalho..	450\$000

Credores hypothecarios particulares de Arnaldo Gomes de Souza

Manoel José de Oliveira.....	55:000\$000
Antonio de Azevedo.....	55:18\$900
D. Maria Julia de Paula.....	30:000\$000

Credores chirographarios particulares de Arnaldo Gomes de Souza

Castro Guidão & Comp., pela differença entre o rateio distribuido pela massa social e o valor do credito de.....	7:000\$000
--	------------

Rio de Janeiro, 8 de março de 1917. — O syndico, *J. Blum Nunes*.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (alterações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo). 1\$000

Lei orçamentaria para o exercicio de 1917

Acha-se exposta á venda na Thesauraria da Imprensa, Nacional.. 2\$000